



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 25000.008889/2026-41

Torna-se público que a União, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde – DLOG da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão: 18/03/2026

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, INCLUINDO ENTREGA DESCENTRALIZADA, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TESTES DE ACEITAÇÃO, VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada **em único item**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd. Órgão Gerenciador (A)	Qtd. Órgãos Participantes (B)	Total (A+B)
1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de	614639	UND	80	5	85



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

	diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m /s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.					
--	---	--	--	--	--	--

1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação, conforme Termo de Referência. (Não haverá cotação parcial)

1.4. Em atendimento à Resolução CIIA-PAC nº 5, de 19 de fevereiro de 2026, esta contratação observará a exigência de aquisição exclusiva de produto manufaturado nacional para aparelho de Ressonância Magnética (NCM 9018.13.00), no âmbito do Novo PAC – eixo Saúde, ficando vedada a aplicação de margem de preferência.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Sociedade cooperativa;

3.5.11. Pessoa física;

3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.13. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.5.14. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br>);

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.4.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor **unitário** do item, em moeda corrente nacional (no limite de até quatro casas decimais);

6.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificações do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. Quando da convocação pelo Pregoeiro para apresentação de proposta atualizada, o licitante deverá apresentá-la de acordo com o Anexo II deste Edital.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,15%.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado, no envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 8.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- 8.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.6.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do insumo ou da área especializada no objeto.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, exclusivamente por meio de convocação de anexo, durante a sessão pública no Sistema COMPRAS.GOV.BR;

9.4.1. Eventualmente, caso constatada a necessidade pela equipe de contratação, documentos complementares aos já apresentados poderão ser apresentados, por meio digital no endereço eletrônico:
licitacao.dlog@saude.gov.br;

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12.3. A comprovação de que trata o cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social serão realizadas pelo Pregoeiro por meio da emissão de certidões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

9.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.13.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.11.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9. O reajustamento de preços somente poderá ser concedido após a contagem da anualidade, correspondente ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado.

11.10. Para fins de reajustamento, deverá ser observado o índice previamente definido no termo de referência para a contratação, vedada a utilização de índice diverso do expressamente previsto.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

11.11. O pedido de reajustamento deverá ser formalizado pela detentora da Ata, devidamente instruído com a documentação pertinente, com elaboração do cálculo com o índice previsto no instrumento contratual, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e à manifestação favorável da Administração.

11.12. As demais condições acerca do reajuste encontram-se no termo de referência.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

12.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

12.1.3. Os licitantes poderão ser convocados pelo Pregoeiro, entre a etapa de aceitação da proposta e a habilitação para se manifestar, por meio do CHAT do Pregão, se aceita **compor o cadastro de reserva do item**, observado o valor estimado e o prazo concedido pelo Pregoeiro, o qual pode ser de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) minutos, para que o licitante manifeste o interesse.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasnet.gov.br>

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

14.1.6. Fraudar a licitação;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4; 14.1.5; 14.1.6; 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1; 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e/ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o respectivo pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados à comissão de licitações até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao.dlog@saude.gov.br.

15.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e ou manifestar-se sobre os esclarecimentos solicitados no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

15.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações serão divulgadas, exclusivamente, pelo sistema COMPRAS.GOV.BR e vincularão os participantes e a Administração.

15.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Apêndice I do TR - Estudo Técnico Preliminar;
Apêndice II do TR - Modelo de Proposta de Preços;
Apêndice III do TR - Modelo de Planilha de Custos;
Apêndice IV do TR - Especificações Técnicas do Objeto;
Apêndice V do TR - Declaração de Conhecimento das Condições de Licitação e Contratação;
Apêndice VI do TR - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
Apêndice VII do TR - Grade de Distribuição;
Apêndice VIII do TR - Condições de Garantia do Equipamento Médico Hospitalar;
Apêndice IX do TR - Especificações Mínimas dos Treinamentos Técnicos e Operacionais;
Apêndice X do TR - Identidade Visual;

Anexo II – itens, quantitativos, cronograma e endereços de entrega - órgãos participantes

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

Apêndice I da ARP – Quadro de Cadastro de Reserva

Apêndice II da ARP – Quadro de Registro de Preços

Apêndice III da ARP – Planilha da ARP

Anexo V - Minuta de Contrato

Brasília, 05 de março de 2026.

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

Autorização para publicação do Edital conforme Despacho (SEI nº 0053785419)

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	250005-DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAUDE	DIANA ZAYNETTE TORRES DE OLIVEIRA PEREIRA	25/02/2026 15:58 (v 0.16)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	530/2026	25000.008889/2026-14

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Equipamento de Ressonância Magnética, incluindo entrega descentralizada, instalação, comissionamento, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m/s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação,	614639	UND	85	SIGILOSO	SIGILOSO

testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.					
--	--	--	--	--	--

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: UASG 2500005 - DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SAÚDE					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m /s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.	UND	1	40	80
Órgão Participante: UASG 986945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA - SP					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m	UND	1	1	1

/s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.				
---	--	--	--	--

Órgão Participante: UASG 925856 - EPA-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total
01	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m /s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.	UND	1	2	3

Órgão Participante: UASG 926922 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISICÃO MÍNIMA	REQUISICÃO Máxima	Quantidade total
01		UND	1	1	1

Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m/s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.			
--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) contado da assinatura do contrato ou instrumento que vier substituí-lo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.6. Não será permitida cotação parcial.

1.7. O valor estimado de cada item da contratação engloba integralmente todos os custos diretos e indiretos relativos ao fornecimento do equipamento e dos serviços acessórios obrigatórios de entrega descentralizada, instalação, comissionamento, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia e demais atividades necessárias para a plena operacionalização dos equipamento, não sendo cabível qualquer pagamento adicional a esse título.

1.8. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fica admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP). Essa possibilidade tem por finalidade ampliar a abrangência do instrumento, garantindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

1.9. Para a formalização da adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

1.9.1. apresentação de justificativa demonstrando a vantajosidade da medida, notadamente em situações de risco de descontinuidade de serviços ou de provável desabastecimento;

1.9.2. comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

1.9.3. anuência prévia e expressa tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor detentor da Ata.

1.10. O deferimento da solicitação de adesão será condicionado à inexistência de prejuízo à execução dos contratos originários ou à capacidade de gestão do órgão gerenciador. Após autorizada a adesão, o ente não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de noventa dias, prorrogável em caráter excepcional mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador e desde que respeitada a vigência da Ata.

1.11. Quanto aos limites quantitativos, as aquisições decorrentes de adesão não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, cinquenta por cento do total previsto para cada item registrado. No somatório geral, as adesões não poderão exceder ao dobro do quantitativo originalmente registrado para o gerenciador e para os participantes. Exceções a esses limites ficam restritas às hipóteses previstas em lei, tais como aquisições emergenciais de medicamentos e insumos médico-hospitalares ou transferências voluntárias destinadas à execução descentralizada de programas e projetos federais, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com o mercado

1.12. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000042/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 1258

VI) Classe/Grupo: 6525 equipamentos e suprimentos de Raio-x de uso médico, dentário e veterinário

V) Identificador da Futura Contratação: 250005- 530/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade recomendados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2025), publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ao Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, em consonância com o art. 144, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Tais critérios visam assegurar a seleção de soluções tecnológicas que promovam menor impacto ambiental, maior eficiência no uso de recursos e melhor desempenho ao longo do ciclo de vida do bem.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4. Especificações técnicas de sustentabilidade:

4.4.1. Como boa prática, será estimulada a aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética (RM) com menor impacto ambiental, que utilizem tecnologias livres de substâncias nocivas, conforme normativas do CONAMA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

4.4.2. Os materiais empregados nos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) devem ser recicláveis ou possuir plano de logística reversa, com exigência de declaração formal dos fabricantes ou fornecedores quanto ao destino ambientalmente adequado ao fim da vida útil dos produtos e deve possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

4.4.3. A embalagem dos produtos deverá ser mínima, reciclável e preferencialmente de material biodegradável, com o compromisso formal do fornecedor quanto ao recolhimento de resíduos gerados no processo de instalação.

4.4.4. Uso racional da água sempre que possível. Será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.4.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.4.6. Os equipamentos devem possuir arquitetura aberta e modular, que permita upgrades de software e substituição de componentes críticos, reduzindo o descarte prematuro e estendendo a vida útil da tecnologia adquirida; e

4.4.7. Será exigido da contratada o plano de logística reversa ou comprovação de parceria com operador autorizado para coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) ou outra que venha a substituí-la.

4.5. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentável:

4.5.1. Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental;

4.5.2. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

4.5.3. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

4.5.4. Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

4.6. A inclusão desses requisitos visa alinhar a aquisição dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) com os compromissos da Administração Pública Federal com a transição ecológica, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade institucional, conferindo maior valor público à contratação.

4.7. A execução dos serviços de fornecimento, transporte, instalação, configuração e treinamento dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) priorizará a contratação de mão de obra residente nos municípios onde os equipamentos serão instalados, com ênfase na inclusão de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, respeitando as qualificações técnicas exigidas para cada função.

4.8. Embora os serviços envolvam atividades técnicas especializadas, como instalação e configuração de equipamentos, as oportunidades de trabalho não se limitam a profissionais altamente especializados. O contrato também abrange atividades de apoio, como logística, administração, treinamento de equipes locais e garantia, permitindo a inclusão de mão de obra local em diversas funções, desde que atendidas as exigências de cada categoria profissional.

Indicação de marcas ou modelos

4.9. Na presente contratação não será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.10. Não se aplica

Da exigência de amostra

4.10. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.11. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.11.1. A exigência da carta de solidariedade do fabricante na aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética (RM) é motivada pela complexidade técnica e a importância estratégica desses equipamentos para a área da saúde, assim como pelos riscos envolvidos na sua instalação, operação e manutenção. Equipamentos de Ressonância Magnética (RM) são tecnologias sofisticadas que demandam suporte técnico especializado, manutenção qualificada e rigorosos controles de qualidade, a fim de assegurar imagens diagnósticas precisas e garantir a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários envolvidos na operação do equipamento.

4.11.2. Quando a compra é realizada por meio de revendedores ou distribuidores, a Administração precisa garantir que o fabricante, detentor da tecnologia e da responsabilidade técnica, também se responsabilize pela execução do contrato, incluindo fornecimento, instalação e assistência técnica. Essa garantia é essencial para evitar atrasos, falhas técnicas e dificuldades na obtenção de suporte pós-venda, que podem comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

4.11.3. Além disso, a carta de solidariedade assegura maior segurança jurídica ao processo licitatório, alinhando-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, e protege a Administração contra eventuais inadimplementos por parte do revendedor ou distribuidor, garantindo que o fabricante responda solidariamente pela correta entrega e funcionamento do equipamento.

4.11.4. Dessa forma, a exigência da carta é uma medida preventiva que visa assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde, fundamentais para a população.

Subcontratação

4.12. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.13. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.13.1. fornecimento dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM).

4.14. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.14.1. **Transporte:** execução desde o ponto de disponibilização pelo fornecedor principal até a unidade de saúde indicada, observando prazos, condições de segurança e acondicionamento compatível com equipamentos médico-hospitalares.

4.14.2. **Instalação:** execução conforme especificações técnicas do fabricante e normas aplicáveis, incluindo adaptações necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

4.14.3. **Capacitação:** treinamento técnico-operacional dirigido aos profissionais indicados pelo ente receptor, com entrega de material didático e certificação.

4.14.4. **Testes de conformidade e validação para liberação do equipamento:** realização dos testes necessários à liberação do equipamento de Ressonância Magnética (RM) para funcionamento e uso assistencial, contemplando, no mínimo, verificações de segurança básica e desempenho essencial, compatibilidade eletromagnética e requisitos particulares aplicáveis à RM, em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-33, com emissão e entrega de relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional habilitado, contendo evidências e resultados, constituindo condição para a autorização de operação e para o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da correção de eventuais não conformidades e reaplicação dos testes pertinentes, quando necessário.

4.14.5. **Assistência técnica:** visando garantir o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos, incluindo a reposição de peças e ajustes necessários.

4.15. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.16. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.17. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.18. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da Contratação

4.19. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **3%** (três por cento) do valor total da contratação.

4.20. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.20.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.20.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.20.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.20.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.20.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.21. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.22. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.23. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.24. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.25. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.26. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.26.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.26.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.27. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.28. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.29. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.30. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.30.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.30.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.31. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.31.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.31.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.32. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.33. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.34. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.35. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.36. Não se aplica

Margem de Preferência.

4.37. Não se aplica

Da exigência de aquisição exclusivamente nacional (conteúdo nacional)

4.38. Em atendimento à Resolução CIIA-PAC nº 5, de 19 de fevereiro de 2026, esta contratação observará a exigência de aquisição exclusiva de produto manufaturado nacional para aparelho de Ressonância Magnética (NCM 9018.13.00), no âmbito do Novo PAC – eixo Saúde, ficando vedada a aplicação de margem de preferência.

4.39. Somente serão aceitas propostas que ofereçam equipamento enquadrado como produto manufaturado nacional, nos termos do art. 2º, caput, incisos III e IV, da Resolução CIIA-PAC nº 5, de 19 de fevereiro de 2026, mediante comprovação por, no mínimo, um dos seguintes critérios objetivos de origem:

- I – credenciamento FINAME/BNDES (Código FINAME – CFI); e/ou
- II – habilitação ao Processo Produtivo Básico – PPB aplicável ao equipamento ofertado.

4.40. É vedada a oferta de equipamento importado que não se enquadre como produto manufaturado nacional. A ausência de comprovação objetiva e documental do enquadramento do equipamento ofertado como produto manufaturado nacional acarretará a desclassificação da proposta.

4.41. A comprovação de origem nacional deverá ser específica do modelo ofertado, com identificação inequívoca de marca, fabricante e modelo, não sendo admitida comprovação genérica, documento sem vínculo verificável com o item proposto ou comprovação referente a produto diverso. A divergência entre a marca/fabricante/modelo ofertado e a informação constante nos documentos comprobatórios implicará desclassificação da proposta, ressalvado saneamento formal por diligência, quando cabível, sem alteração do modelo ofertado.

4.42. Para fins de comprovação do conteúdo nacional, o licitante deverá apresentar pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) impressão da tela da Consulta CFI/Credenciamento FINAME do BNDES, constando marca, fabricante, modelo e código CFI do produto ofertado; ou
- b) Portaria de habilitação ao Processo Produtivo Básico – PPB aplicável ao equipamento ofertado.

4.43. A ausência, invalidade ou inconsistência dos documentos previstos no item 4.42 implicará a desclassificação da proposta.

4.44. A Administração poderá promover diligência exclusivamente para verificar a autenticidade, validade e correspondência dos documentos apresentados ao modelo ofertado, inclusive mediante conferência em bases oficiais, vedada a substituição do modelo/equipamento ofertado em qualquer hipótese.

Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho.

4.45. Além dos critérios gerais de garantia, equipamentos a serem adquiridos deverão atender, aos seguintes requisitos técnicos e regulatórios, como condição para contratação:

4.45.1. Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF): quando aplicável ao fabricante dos equipamentos, poderá apresentar, na fase de execução contratual e no recebimento do objeto, o CBPF emitido pela ANVISA, válido e compatível com a família de produtos ofertada.

4.45.2. Compatibilidade Eletromagnética (EMC): Quando aplicável, os equipamentos deverão demonstrar conformidade com os requisitos de compatibilidade eletromagnética, em atendimento às normas técnicas vigentes, de forma a garantir funcionamento seguro em ambiente hospitalar.

4.45.3. Segurança Elétrica: Quando aplicável, será exigida conformidade com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR IEC 60601-1 e normas colaterais aplicáveis, assegurando o desempenho e a segurança elétrica dos equipamentos eletromédicos.

4.45.4. Ensaio de Desempenho: Quando aplicável, deverão ser apresentados relatórios de ensaios de desempenho, conforme exigências da ANVISA e das normas técnicas pertinentes.

4.45.5. Identidade Visual Institucional: Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, os equipamentos deverão conter a identidade visual do programa (logotipo, cores e tipografia) aplicada diretamente no corpo do equipamento, conforme normas aplicáveis e as do **Apêndice X – Identidade Visual de referência gráfica** do Termo de Referência.

4.45.5.1. A CONTRATADA deverá declarar possuir capacidade para realizar a aplicação descrita acima, seja por meio de serviço próprio ou subcontratado, respeitando as especificações de durabilidade e higienização conforme normas de biossegurança. Considerando que, nesta fase, ainda não se encontra definida a dimensão exata dos equipamentos a serem adquiridos, os critérios técnicos, bem como os locais e as dimensões para aplicação da identidade visual, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes por ocasião da assinatura do contrato, observados os parâmetros de visibilidade e adequação técnica. O apresenta exclusivamente a arte da logomarca, servindo , podendo a forma **Apêndice X – Identidade Visual de referência gráfica** e o dimensionamento da aplicação sofrer ajustes em função das dimensões efetivas dos equipamentos a serem fornecidos.

4.45.6. Relatório de conformidade de segurança e desempenho essencial do equipamento de Ressonância Magnética, contemplando, no mínimo, evidências de atendimento às normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-33, incluindo resultados de testes de aceitação /comissionamento e verificação de requisitos de segurança aplicáveis à RM.

4.45.7. Comprovação Documental: No momento da proposta, a empresa deverá enviar o **Apêndice IV - Descritivo técnico** , o qual consta a planilha com as especificações técnicas, devidamente preenchido, indicando a página do manual do equipamento registrado na ANVISA e/ou o relatório técnico submetido à ANVISA que comprove o atendimento a cada um dos requisitos aqui descritos.

4.45.8. Declaração da existência de recalls e alertas para o equipamento ofertado na ANVISA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Etapas da execução contratual e Condições de Entrega

5.1 Em cada execução da Ata de Registro de Preços, as atividades serão executadas nos prazos e condições abaixo estabelecidos, observando-se o fluxo sequencial de planejamento, adequação estrutural, entrega descentralizada, instalação, testes e liberação para uso assistencial, treinamento e Assistência Técnica.

5.1. Etapas da Execução Contratual.

5.1.1. Instituição do núcleo Local de Acompanhamento do Processo de Implantação.

5.1.1.1. Será responsável pelo acompanhamento do processo de implantação do Equipamento de Ressonância Magnética em todas as etapas de execução.

5.1.1.2. A unidade beneficiária, após a assinatura da ata de registro de preço e contato da CONTRATANTE, deverá instituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o núcleo local de acompanhamento do processo de implantação do equipamento de ressonância magnética, responsável por monitorar e registrar todas as etapas, desde o recebimento e descomissionamento até a instalação, testes, treinamentos e assistência técnica, garantindo a interlocução com o Ministério da Saúde e o fornecedor.

5.1.1.3. Após a instituição do núcleo local de acompanhamento, a unidade beneficiária deverá formalizar ao Ministério da Saúde a sua composição, encaminhando documento com os nomes completos, cargos /funções e meios de contato (telefone e e-mail institucional) dos servidores designados, mantendo essas informações atualizadas durante todo o período de implantação do equipamento de ressonância magnética.

5.1.1.4. O núcleo local de acompanhamento deverá ser composto, no mínimo, por um representante da direção da unidade, pelo responsável técnico médico do serviço de diagnóstico por imagem, por profissional diretamente ligado à operação do equipamento, por representante da engenharia clínica ou setor de manutenção/equipamentos, e por representante da área administrativa /contratos, podendo ser incluídos outros profissionais conforme a organização local e a complexidade da implantação.

5.1.2. Da realização dos alinhamentos e vistorias técnicas para descomissionamento e instalação.

5.1.2.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e definido o modelo específico do equipamento, a empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, encaminhar à Administração os manuais, relatórios e documentos técnicos necessários à preparação dos serviços e à confecção do projeto básico, contemplando todos os requisitos:

- a) Requisitos de instalação;
- b) Layouts dos equipamentos;
- c) Esquemas elétricos (incluindo rede de comunicação com acesso à internet);
- d) Hidráulicos; e
- e) Climatização.

5.1.2.2. Essas informações servirão de base para a elaboração e planejamento das adequações necessárias às áreas destinadas à instalação dos equipamentos de ressonância magnética, assegurando a conformidade técnica e operacional do processo.

5.1.2.3. As unidades de saúde contempladas deverão elaborar o projeto básico de adequações físicas necessárias à instalação do equipamento de ressonância magnética (inclusive sinalizar se terá necessidade de descomissionamento), observando as especificações constantes nos documentos técnicos encaminhados pela contratada, bem como as normas aplicáveis de segurança, proteção e requisitos técnicos pertinentes, infraestrutura elétrica, climatização e fluxo assistencial. O projeto básico deverá detalhar, no mínimo, o layout da sala, os requisitos de blindagem e segurança, os pontos de energia e aterramento, o sistema de climatização e exaustão, as adequações civis previstas e o trajeto interno para movimentação do equipamento.

5.1.2.4. As unidades beneficiárias terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento dos documentos técnicos, para concluir e enviar o projeto básico ao Ministério da Saúde, que o analisará e validará, podendo solicitar ajustes complementares sempre que necessário.

5.1.2.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e de posse dos projetos básicos encaminhados pelas unidades beneficiárias, o Ministério da Saúde realizará, antes da formalização do contrato, reunião técnica de intercâmbio com a empresa vencedora, na qual serão apresentadas as unidades eletivas e seus respectivos projetos básicos de adequação das estruturas, bem como definidos, em conjunto, a entrega dos site plannings e instalação dos equipamentos.

5.1.2.6. A partir das reuniões técnicas relativas a cada etapa de planejamento de aquisição dos equipamentos, de que trata o item 5.1.2.5., a CONTRATADA deverá, com base nos projetos básicos das unidades contempladas, elaborar os respectivos site plannings e apresentá-los ao Ministério da Saúde e às unidades selecionadas no prazo máximo conforme estabelecido na tabela do item 5.1.2.7. contados da data de realização de cada reunião, contemplando, no mínimo, o layout dos ambientes, os fluxos de circulação, os acessos para içamento e movimentação dos equipamentos, as interfaces com as redes elétricas, de climatização e de proteção e segurança aplicáveis, bem como eventuais condicionantes técnicas necessárias à adequada execução das etapas de entrega, instalação e liberação do equipamento e treinamento dos equipes.

5.1.2.7. Prazo para entrega dos site plannings de acordo com a quantidade de equipamentos:

- a) Até 15 projeto básico: 5 dias úteis;
- b) De 16 à 40: 10 dias úteis; e
- c) Acima de 40: 15 dias úteis.

5.1.2.9. Se entender pertinente, a contratada poderá realizar vistoria técnica presencial nos estabelecimentos indicados, a fim de confirmar o diagnóstico e validar o planejamento das intervenções.

5.1.2.10. Na hipótese de a empresa optar por não realizar a visita técnica, ficará sob sua inteira responsabilidade quaisquer custos adicionais decorrentes de dificuldades relacionadas às instalações físicas do estabelecimento, incluindo aspectos logísticos, de transporte ou movimentação dos equipamentos dentro das dependências da unidade de saúde, não cabendo à Administração qualquer ônus por essa decisão.

5.1.2.11. As informações obtidas e ajustadas nessa fase preliminar constituirão base técnica essencial para a elaboração dos projetos executivos de adequação, assegurando que as etapas seguintes ocorram com segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis.

5.1.2.12. Com base nos sites plannings entregues pela contratada, a unidade de saúde contemplada deverá elaborar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o projeto executivo para a adequação dos ambientes que receberão os equipamentos de ressonância magnética. Caberá ao fornecedor vencedor realizar a análise crítica desse projeto executivo, com o objetivo de aprová-lo e autorizar sua execução.

5.1.2.13. Após a elaboração do projeto executivo pela unidade de saúde, este deverá ser encaminhado à CONTRATADA para avaliação técnica, a qual disporá do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, para analisar o documento e, se for o caso, formalizar a solicitação de ajustes, devidamente justificados, à unidade de saúde.

5.1.2.14. Verificada a necessidade de ajustes, a unidade de saúde terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal da CONTRATADA, para realizar as adequações solicitadas e reenviar o projeto executivo à CONTRATADA e ao Ministério da Saúde. Recebida a versão ajustada, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para concluir a análise e manifestar-se quanto à aprovação do projeto executivo, comunicando o resultado à unidade de saúde e ao Ministério da Saúde.

5.1.2.15. Após a aprovação do projeto executivo pelo Ministério da Saúde e pela contratada, será formalizada a assinatura do contrato, no qual constarão os quantitativos de equipamentos a serem fornecidos e a definição das unidades de saúde selecionadas para recebimento dos equipamentos de ressonância magnética, ficando estabelecido que o prazo de entrega terá início a partir da assinatura do contrato, nos termos e condições previstos no item 5.1.4. desde Termo de Referência.

5.1.2.16. Após a conclusão das adequações estruturais previstas, a CONTRATADA deverá emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, relatório técnico circunstanciado atestando que as adequações físicas executadas pela unidade de saúde atendem integralmente aos requisitos técnicos e normativos indispensáveis à correta instalação, funcionamento e utilização dos equipamentos contratados, constituindo-se condição sine qua non à liberação da área destinada à instalação do equipamento de ressonância magnética.

5.1.2.17. Para a emissão desse relatório, poderá a contratada realizar vistoria técnica prévia no estabelecimento de saúde e recomenda-se que tal vistoria seja efetivamente realizada, a fim de verificar in loco as condições do ambiente, dirimir dúvidas técnicas e assegurar a plena conformidade das instalações com as especificações do equipamento.

5.1.2.18. Com a emissão do referido relatório, a CONTRATADA declara e reconhece formalmente que eventuais inconformidades, falhas de desempenho ou restrições operacionais verificadas durante o uso do equipamento não guardam relação causal com as obras e serviços de adequação executados pela unidade de saúde, eximindo-a de qualquer responsabilidade técnica ou contratual quanto a tais ocorrências.

5.1.2.19. Todos os custos direto ou indiretamente relacionados às fases de alinhamento técnico, reuniões presenciais ou virtuais, elaboração de site planning e realização de visitas técnicas às unidades de saúde, que ocorrerão após a assinatura da ata de registro de preços, inclusive despesas com deslocamento, hospedagem, diárias, logística, equipamentos e recursos humanos necessários, deverão estar integralmente contemplados na composição do preço estimado para os itens, não sendo cabível qualquer pagamento adicional a esse título.

5.1.4. Condições de Entrega

5.1.4.1. A distribuição dos equipamentos de Ressonância Magnética para o órgão gerenciador será realizada de forma descentralizada e parcelada, serão entregues nos prazos e condições conforme previstos na Tabela 1 - Cronograma de entrega e nas localidades estabelecidas pelo **Apêndice VII - Grade de distribuição**.

Tabela 1. Cronograma de entrega do equipamento de Ressonância Magnética.

nº do item	Descrição do item	Requisição de até 10	Requisição de 11 até 20		Requisição de 21 até 39	
		Prazo de entrega	nº da parcela	Prazo de entrega e quantidade	nº da parcela	Prazo de entrega e quantidade
1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m/s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de instalação, elaboração de relatórios, calibração, testes de	até 120 dias	1ª	Até 120 dias (10 und)	1ª	Até 120 dias (10 und)
			2ª	Até 150 dias (restante das und)	2ª	Até 150 dias (10 und)
					3ª	Até 180 dias (10 und)
					4ª	até 210 dias (restante das und)

aceitação, validação de funcionamento, treinamento e assistência técnica.					
---	--	--	--	--	--

5.1.4.2. Para fins de planejamento logístico e mitigação de riscos operacionais, visando evitar sobreposição de cronogramas e entregas simultâneas decorrentes de instrumentos contratuais distintos, quando houver solicitações oriundas do mesmo demandante, deverá ser observado intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre as respectivas contratações e/ou emissões de pedidos.

5.1.4.3. A redução deste intervalo somente será admitida mediante anuência formal da CONTRATADA, condicionada à comprovação de capacidade operacional para cumprimento dos prazos e condições pactuadas, sem prejuízo à execução contratual vigente.

5.1.4.4. A execução do objeto compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento do equipamento, entrega descentralizada, instalação, comissionamento, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia e disponibilização plena do equipamento, conforme as especificações técnicas e operacionais definidas neste Termo de Referência. O Setor de Engenharia clínica e/ou Divisão de Engenharia e Infraestrutura da unidade da unidade realizará a conferência física inicial dos volumes entregues, sem abertura das caixas. Será realizada a partir o preenchimento Checklist técnico - Termo de Recebimento Provisório, que tem a finalidade de registrar a aceitação inicial do equipamento.

5.1.4.5. O prazo para fornecimento dos bens contará a partir da assinatura do Contrato ou de outro instrumento que venha a substituí-lo, observando-se o cronograma de entrega constante da **Tabela 1. Cronograma de Entregas.**

5.1.4.6. O prazo estabelecido na referida tabela corresponde exclusivamente à entrega física dos equipamentos novos, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, softwares, manuais e termos de garantia necessários ao seu correto funcionamento, no endereço da unidade de saúde recebedora indicada no **Apêndice VII - Grade de Distribuição.**

5.1.4.7. A entrega deverá ser acompanhada por equipe técnica da contratante, responsável por registrar o recebimento físico dos volumes, realizar o checklist e orientar o armazenamento inicial até o momento da instalação.

5.1.4.8. Por se tratar de cronograma de caráter estimativo, os quantitativos e prazos poderão ser ajustados mediante justificativa técnica e comum acordo entre as partes, desde que não impliquem acréscimo de custos para a Administração Pública.

5.1.4.9. O processo de execução será conduzido de forma planejada e estruturada, garantindo que cada etapa seja cumprida dentro dos prazos estabelecidos, de modo a assegurar a eficiência, a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

5.1.4.10. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze dias) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.4.11. Os bens deverão ser entregues nos locais definidos no **Apêndice VII - Grade de Distribuição**, conforme planejamento logístico estabelecido pelo Ministério da Saúde.

5.1.4.12. O Ministério da Saúde poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa técnica devidamente formalizada, proceder ao ajuste ou substituição dos locais originalmente indicados na Grade de Distribuição, desde que haja concordância da contratada. Tal medida poderá ser adotada para atender a necessidades técnicas, operacionais ou estruturais identificadas durante a execução contratual, visando garantir a adequada destinação, instalação e utilização dos equipamentos no âmbito da rede assistencial do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.4.13. Esta etapa contempla as atividades logísticas necessárias para o fornecimento, o transporte (horizontal e vertical), o recebimento físico e a conferência dos volumes do(s) Equipamento(s) Médico Hospitalar(es) objeto da contratação, no local definitivo de instalação.

5.1.4.14. Os equipamentos, sistemas, software, partes, peças e acessórios devem ser preservados e embalados em conformidade com as práticas definidas pelo fabricante para evitar danos ao sistema durante o transporte e expedição (embarque) para seu destino final, o hospital designado a receber os equipamentos.

5.1.4.15. A CONTRATADA será responsável por planejar e executar todo o processo de entrega, assegurando que os equipamentos sejam acondicionados, manuseados e transportados de forma segura e compatível com suas especificações técnicas. Deverá, ainda, manter comunicação prévia com o hospital para coordenação das datas e rotas de entrega, observando janelas operacionais e restrições locais de acesso.

5.1.4.16. Sempre que as condições de acesso ou localização dos ambientes de instalação exigirem procedimentos especiais de movimentação, como içamento, transporte por áreas confinadas, utilização de plataformas, rampas, veículos de grande porte ou outros meios específicos, caberá integralmente à empresa contratada o planejamento, execução e custeio de todas as ações necessárias para garantir o adequado transporte, deslocamento e posicionamento dos equipamentos até o local de instalação.

5.1.4.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA, caso necessário, a obtenção de autorizações ou licenças para o transporte e movimentação do equipamento em vias públicas, como por exemplo, interdição de ruas ou remoção de cabos elétricos.

5.1.4.18. Incluem-se nesse escopo todos os custos relacionados ao transporte externo e movimentação interna, à mobilização de equipes especializadas, à obtenção de autorizações ou licenças quando necessárias e à adoção de medidas de segurança para preservação do equipamento, das instalações e das pessoas envolvidas, sem qualquer ônus adicional à Administração.

5.1.4.19. A empresa realizará o transporte do equipamento de Ressonância Magnética até o local de instalação.

5.1.4.20. Quando se tratar de equipamentos importados, a CONTRATADA deverá providenciar a nacionalização, liberação aduaneira e transporte até o local de instalação, arcando com todos os custos e tributos envolvidos, conforme legislação vigente.

5.1.4.21. Os prazos relativos à importação deverão estar previstos no cronograma de fornecimento, e qualquer atraso decorrente da ausência de planejamento logístico será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4.22. Custos adicionais com eventual necessidade de remoção de paredes e outros gastos excepcionais que não envolvam o transporte linear ou vertical até a porta do hospital e da porta para dentro, pelos corredores, serão assumidos pelo hospital, com previsão no termo de compromisso assinado entre Ministério da Saúde e hospital.

5.1.5. Condições de Instalação

5.1.5.1. A instalação dos equipamentos na unidade hospitalar será realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das adequações previstas. Essa fase incluirá a abertura das caixas, configuração, testes, relatórios técnicos que comprovem conformidade com normas da ANVISA, assegurando que tudo esteja em conformidade com os padrões exigidos para o bom uso dos equipamentos, conforme fabricante.

5.1.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação conforme as exigências técnicas do fabricante, observando os requisitos de infraestrutura física e predial executados na fase anterior. Todos os procedimentos deverão atender integralmente às instruções de montagem, segurança, calibração e operação descritas nos manuais técnicos e validadores do fabricante.

5.1.5.3. Após a instalação, deverão ser realizados os testes de funcionamento e segurança. Esses testes deverão ser acompanhados pela equipe técnica da CONTRATANTE.

5.1.5.4. A instalação física dos equipamentos de ressonância magnética deverá ocorrer em ambiente previamente preparado pela unidade recebedora, seguida da realização dos testes de funcionamento e da validação técnica inicial.

5.1.5.5. A validação da instalação será condicionada à verificação do funcionamento pleno do equipamento, comprovando o atendimento às especificações do fabricante e aos requisitos normativos aplicáveis.

5.1.5.6. A liberação para uso clínico ocorrerá somente após a emissão de Certificação de Instalação Adequada, emitida pelo fabricante ou representante técnico autorizado, atestando o cumprimento integral dos critérios técnicos e de segurança.

5.1.5.7. A supervisão técnica será realizada pelo Serviço de Engenharia Clínica e/ou pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura da unidade recebedora, em conjunto com o fornecedor, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, regulatórios e de segurança.

5.1.5.8. A empresa contratada é responsável pela execução dos testes, emissão da certificação e correção de eventuais inconformidades, arcando com os custos e providências necessárias.

5.1.5.9. A validação técnica é condição indispensável para o recebimento definitivo do equipamento e início das atividades clínicas.

5.1.6. Realização de testes de conformidade e garantia de instalação adequada

5.1.6.1. A realização de testes de instalação representa etapa essencial para assegurar a conformidade técnica e operacional dos novos equipamentos, garantindo que sua integração ao ambiente hospitalar ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões exigidos.

5.1.6.2. A verificação do funcionamento adequado do equipamento de ressonância magnética é indispensável para validar a instalação realizada, assegurando que todos os sistemas estejam operando conforme especificações do fabricante e requisitos normativos vigentes. Este processo é fundamental para preservar a qualidade dos serviços prestados e a segurança dos pacientes e profissionais envolvidos.

5.1.6.3. A CONTRATADA deverá realizar integralmente os testes de conformidade e a validação da instalação, apresentando à CONTRATANTE a certificação de instalação adequada e o respectivo relatório técnico, observado que todas essas atividades deverão obrigatoriamente estar contidas no prazo global máximo de 30 (trinta) dias estabelecido para a etapa de instalação do equipamento, incluindo a validação e a liberação para uso clínico.

5.1.6.4. A execução dos testes tem como objetivo confirmar a integridade funcional do equipamento, a compatibilidade com as infraestruturas existentes e a ausência de falhas que possam comprometer o desempenho clínico ou gerar riscos operacionais. A liberação para uso clínico será condicionada à emissão de certificação de instalação adequada, fornecida pelo fabricante ou representante técnico autorizado, atestando que todos os critérios foram plenamente atendidos.

5.1.6.5. O processo de validação será conduzido de forma estruturada, contemplando:

- I. Verificação técnica dos sistemas de imagem, software, conectividade e integração com demais plataformas hospitalares;
- II. Testes de desempenho e calibração, conforme protocolos definidos pelo fabricante, com registro dos resultados obtidos;
- III. Avaliação das condições ambientais e estruturais do local de instalação, incluindo aspectos elétricos, térmicos e de blindagem, quando aplicável;

IV. Inspeção dos dispositivos de segurança e proteção, em conformidade com as normas da ANVISA; e

V. Emissão de laudo técnico e certificação de instalação adequada, como documento oficial de liberação para início das atividades clínicas.

5.1.6.6. A supervisão técnica será realizada pelo Serviço de Engenharia Clínica e/ou Divisão de Engenharia e Infraestrutura da instituição, em conjunto com o fornecedor do equipamento, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, regulatórios e de segurança.

5.1.6.7. A empresa contratada será responsável pela execução dos testes, pela emissão da certificação e pela correção de eventuais inconformidades identificadas durante o processo, assumindo os custos e responsabilidades decorrentes.

5.1.6.8. Todos os ensaios de desempenho para garantia da qualidade dos produtos deverão ser realizados pela CONTRATADA, ou por intermédio de seu representante, utilizando instrumentos e dispositivos de medição devidamente calibrados.

5.1.6.9. A responsabilidade e às expensas decorrentes para realização dos ensaios de desempenho e qualidade dos produtos à representante legal, serão exclusivas da CONTRATADA.

5.1.6.10. A adoção dessa etapa de validação reforça o compromisso da instituição com a qualidade assistencial, a segurança dos usuários e a conformidade regulatória, sendo imprescindível para a plena operacionalização do novo equipamento de ressonância magnética.

5.1.6.11. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE duas vias, impressas e em mídia eletrônica, do relatório técnico dos ensaios de desempenho realizados, comprovando o adequado e seguro funcionamento dos equipamentos.

5.1.6.12. Para o equipamento de Ressonância Magnética, suas partes e acessórios, deverão ser apresentados no relatório os protocolos dos testes realizados e seus respectivos resultados.

5.1.6.13. Caberá à CONTRATADA apresentar aos responsáveis técnicos do Hospital a comprovação do atendimento de todos os parâmetros solicitados nas especificações dos equipamentos.

5.1.6.14. A CONTRATADA deverá fornecer simultaneamente com a instalação todas as garantias legalmente exigidas como, por exemplo, meios de proteção contra acidentes, e deverá retirar do local, às suas expensas, todos os materiais e resíduos gerados pelo trabalho, incluindo todos os materiais de embalagem.

5.1.6.15. A CONTRATANTE e o Hospital terão a opção de designar profissionais técnicos, a qualquer tempo, para observar e acompanhar todas as etapas do processo de instalação e testes, podendo discutir o progresso da instalação e resultados de testes com os profissionais representantes da CONTRATADA.

5.1.6.16. A equipe de fiscalização do Setor de Engenharia ou Setor/Unidade de Infraestrutura Física acompanhará cada etapa da instalação.

5.1.6.17. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, é indispensável a verificação de que o equipamento está devidamente liberado para uso pelo Fornecedor. Portanto, a Contratada deverá apresentar um relatório detalhado que confirme que o equipamento instalado satisfaz todos os requisitos técnicos necessários para o pleno funcionamento das funcionalidades exigidas.

5.1.7. Treinamento

5.1.7.1. A contratada deverá realizar treinamentos técnico-operacionais e médico-assistenciais para os profissionais indicados pela unidade recebedora, com conteúdo teórico e prático voltado à correta utilização e manutenção dos equipamentos.

5.1.7.2. Deverão ser realizados, no mínimo, quatro treinamentos operacionais por equipamento fornecido, em datas e horários distintos, conforme a disponibilidade da unidade de saúde.

5.1.7.3. Cada treinamento deverá ter carga horária mínima de 80 horas e contemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Princípios de funcionamento e operação do equipamento;
- b) Configurações e ajustes operacionais;
- c) Montagem e uso de acessórios;
- d) Procedimentos de calibração e verificação de desempenho;
- e) Rotinas de limpeza, desinfecção e manutenção preventiva;
- f) Solução de falhas simples e notificações de erro.

5.1.7.4. O treinamento deverá abranger os profissionais do corpo clínico, equipe técnica e setor de engenharia clínica da contratante.

5.1.7.5. A contratada deverá fornecer material de apoio impresso ou digital, registrar a lista de presença dos participantes e emitir relatório técnico com a descrição dos conteúdos ministrados e a certificação dos participantes.

5.1.7.6. A contratada é responsável por todos os custos relativos à execução dos treinamentos, incluindo deslocamento, instrutores e materiais didáticos.

5.1.7.7. A conclusão satisfatória dos treinamentos é condição para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

5.1.7.8. O Termo de recebimento definitivo (TRD), será o documento emitido pela equipe de gestão e fiscalização, como produto da fase de instalação, checklist técnico e treinamento que tem a finalidade de registrar a aceitação definitiva do equipamento.

5.1.7.9. O estabelecimento de saúde contemplado com o equipamento deverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da comunicação formal de liberação do equipamento para funcionamento, indicar à CONTRATADA os profissionais que participarão da capacitação técnico-operacional, encaminhando relação nominal com a função, setor de atuação e dados de contato dos indicados. O não atendimento desse prazo poderá implicar a necessidade de reprogramação do cronograma de capacitação, sem ônus adicional para a CONTRATADA e sem suspensão dos prazos contratuais a ela atribuíveis.

5.1.7.10. A capacitação técnico-operacional dos profissionais indicados deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da relação nominal dos profissionais encaminhada pelo estabelecimento de saúde contemplado. A conclusão do treinamento, com registro de presença dos participantes e emissão de relatório ou certificado de capacitação, constituirá condição para o recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

5.1.7.11. Eventual necessidade de reprogramação do treinamento, por motivo justificado e acordado entre as partes, não afastará a obrigatoriedade de sua realização nem prejudicará as condições para o recebimento definitivo.

5.1.7.12. As condições de execução do treinamento operacional e técnico são detalhadas no **Apêndice IX - Treinamento operacional e técnico**, deste termo de Referência.

5.1.8. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.1.8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.1.8.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.8.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.1.8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.1.8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.8.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.8.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.1.8.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.1.8.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1.8.13. A empresa contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, plano detalhado de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica remoto e/ou presencial, bem como plano de logística reversa

5.1.8.14. As condições detalhadas de garantia técnica, manutenção, assistência e suporte operacional encontram-se descritas no **Apêndice VIII – Condições de Garantia e Assistência Técnica** integra este Termo de Referência para todos os fins.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. acompanhamento do cumprimento do cronograma contratual referente às etapas de entrega descentralizada, instalação, testes, validação técnica com liberação para uso clínico do equipamento, treinamento e assistência técnica, verificando a observância do prazo global máximo estabelecido para a conclusão dessas atividades;

6.15.2. verificação da apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios técnicos de instalação, dos ensaios de desempenho, dos protocolos de testes realizados e da certificação de instalação adequada, emitida pelo fabricante ou representante técnico autorizado, como condição para a liberação do equipamento para uso assistencial e para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo; e

6.15.3. registro formal, em relatórios de fiscalização, das não conformidades eventualmente identificadas durante as etapas de entrega descentralizada, instalação, testes, validação técnica com liberação para uso clínico do equipamento, treinamento e assistência técnica, bem como do acompanhamento das providências corretivas adotadas pela CONTRATADA, inclusive quanto à reapresentação de laudos, relatórios ou certificações, quando necessário.

6.15.4. O fiscal administrativo consolidará as informações administrativas necessárias à liberação dos pagamentos previstos contratualmente, conforme os marcos definidos no instrumento convocatório, observando a correta vinculação com os eventos de entrega e execução do objeto, bem como atuará na interlocução com os entes federativos envolvidos, quando necessário, para fins administrativos e de prestação de contas.

6.15.5. O fiscal administrativo verificará, junto aos registros da contratada e aos sistemas da Administração, a regularidade documental relacionada à entrega dos equipamentos, nos municípios, incluindo notas fiscais, termos de recebimento provisório e comprovantes de transporte, mantendo controle formal sobre os atos administrativos praticados

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Configuram-se como inexecução parcial as condutas que representem o descumprimento de obrigações contratuais específicas, sem prejuízo total à execução do objeto, e como inexecução total aquelas que inviabilizem a entrega, instalação, funcionamento ou utilização dos equipamentos contratados, caracterizando descumprimento essencial do contrato.

7.2.4.7.2. As hipóteses a seguir descritas configuram inexecução parcial, sujeitando a contratada à aplicação de multa compensatória proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da adoção de outras sanções administrativas cabíveis:

7.2.4.7.2.1. Atraso na entrega parcial dos equipamentos, sem comprometimento total do fornecimento;

7.2.4.7.2.2. Não apresentação de relatórios técnicos obrigatórios, tais como Relatório de testes de aceitação, validação de funcionamento, Termo de Recebimento Provisório (TRP), laudos de testes ou relatórios de treinamento.

7.2.4.7.2.3. Instalação incompleta ou com pendências técnicas não impeditivas de operação, a serem regularizadas em prazo adicional fixado pela Administração;

7.2.4.7.2.4. Descumprimento parcial das obrigações de treinamento ou ausência de comprovação documental de capacitação;

7.2.4.7.2.5. Atraso nos prazos de instalação e testes de aceitação, sem comprometimento total da entrega;

7.2.4.7.2.6. Omissão na comunicação de não conformidades técnicas ou logísticas que possam impactar a instalação ou o funcionamento dos equipamentos; e

7.2.4.7.2.7. Indisponibilidade do equipamento por prazo superior ao estipulado em TR

7.2.4.7.3. Consideram-se hipóteses de inexecução total do contrato, sujeitas à aplicação de multa compensatória entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor global da contratação, as seguintes situações:

7.2.4.7.3.1. Não entrega integral dos equipamentos ou entrega de bens em desconformidade com as especificações técnicas e normativas estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.4.7.3.2. Impossibilidade de instalação e funcionamento dos equipamentos, por falha técnica ou operacional imputável à contratada;

7.2.4.7.3.3. Recusa injustificada em iniciar ou concluir o serviço de entrega, instalação, treinamento e assistência técnica, após convocação formal da Administração;

7.2.4.7.3.4. Abandono da execução contratual, sem justificativa aceita pela Administração;

7.2.4.7.3.5. Inobservância das condições de garantia e assistência técnica, que comprometa o uso pleno dos equipamentos durante o período contratual; e

7.2.4.7.3.5. Não observância reiterada das obrigações contratuais, após aplicação de advertências ou multas parciais, configurando descumprimento sistemático e deliberado.

7.2.4.7.4.A reincidência em três ou mais infrações de natureza parcial, ou a prática de inexecução total, ensejará a análise pela autoridade competente quanto à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo resultar em impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conclusão das seguintes etapas complementares, conforme o caso:

8.3.1.1. Instalação funcional dos equipamentos nos estabelecimentos de saúde designados; e

8.3.1.1.1. Emissão de relatório técnico de conformidade e aceite pela Administração.

8.3.2. Capacitação técnica das equipes locais responsáveis pela operação dos bens; e

8.3.2.1. Emissão de relatório técnico de conformidade e aceite pela Administração

8.4. Cumpridas essas condições do subitem 8.3., será lavrado termo de recebimento definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o qual autoriza o pagamento do saldo restante de 20% (vinte) do valor correspondente ao item.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Condições de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I. 80% (oitenta por cento) do valor de cada item, após a entrega física, conferência e aceitação provisória pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal atestada; e

II. 20% (vinte por cento) após a instalação definitiva, emissão dos relatórios de testes de aceitação, validação de funcionamento e a capacitação das equipes locais, devidamente comprovadas por meio de termo de recebimento definitivo, relatório de instalação e lista de presença da capacitação.

8.21. O valor estimado de cada item desta contratação abrange, de forma integral e indissociável, todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento dos tomógrafos e demais equipamentos, bem como aos serviços acessórios obrigatórios de descomissionamento (quando couber), entrega descentralizada, instalação, calibração e testes de aceitação, validação de funcionamento, elaboração de relatório de testes de instalação, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica, não sendo devido qualquer pagamento adicional a esse título.

8.22. A liberação de cada parcela estará condicionada à verificação da regularidade da execução contratual, nos termos do art. 144 da Lei nº 14.133/2021, com aferição por parte da equipe técnica designada.

8.23. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento sem a correspondente entrega ou execução, observada a vedação ao pagamento antecipado prevista no art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Caso haja atraso ou inadimplemento na execução, o valor devido será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Prazo de pagamento

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.26. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.30. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.31. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.31.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.31.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.31.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.31.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.32. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/01/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Críticos de aceitabilidade de preços

9.3. Valores unitários: tabela constante no item 01 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.6.1. As empresas estrangeiras participando através de seu representante legal deverão apresentar documento de nomeação dos mesmos, com poderes para representá-las, responder pelas mesmas e receber notificações relativas a este procedimento licitatório.

9.6.2. No caso de um licitante estrangeiro, o Licitante deverá apresentar um comprovante de acordo comercial e de autorização com uma empresa representante e/ou distribuidora e/ou detentor do registro no Brasil. Não necessariamente esta empresa precisa ser uma filial da empresa estrangeira, sendo possível que a empresa brasileira seja apenas uma importadora, a qual assumirá a responsabilidade técnica e legal da empresa estrangeira em território brasileiro, conforme disposições da RDC n.º 860/2024 e a RDC n.º 61/2004, as quais são as normativas para a concessão das autorizações de funcionamento para as empresas (AFE) que tem como objetivo importar tais produtos, além de realizar atividades complementares à importação.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.19. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.20. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 9.21. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.27.1. Fornecimento, nas condições citadas, para no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo total do item em disputa de equipamentos similares à Ressonância Magnética aqueles que apresentem nível equivalente de complexidade de instalação e operação, incluindo, quando aplicável: necessidade de infraestrutura especial e ambientes controlados (ex.: Tomografia Computadorizada, Angiografia e PET-CT envolvam radiação ionizante, e a Ressonância Magnética), requisitos de compatibilidade eletromagnética, elevado rigor de comissionamento e testes de conformidade, criticidade clínica, além de exigência de equipe técnica altamente especializada para instalação, manutenção e suporte.

9.27.2. O(s) atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica emitidos por empresas estrangeiras, referentes a fornecimentos realizados fora do território brasileiro, serão aceitos, desde que estejam em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e comprovem o fornecimento, de pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo total do item em disputa.

2.28. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante

9.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.31. Todos os equipamentos, softwares, sistemas, partes, peças e acessórios ofertados deverão possuir, quando aplicável, Registro de Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) válido. Caso algum equipamento, software, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na ANVISA, caberá ao Proponente demonstrar isto apresentando documento emitido pela ANVISA.

9.31.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de copiado registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

9.31.2. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

9.31.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado.

9.31.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31.7. O fornecedor deverá apresentar declaração formal de inexistência de recall ou de alertas sanitários para o modelo ofertado, emitida pela ANVISA, ou, caso existente, comprovar a devida regularização.

9.32. Licença ou Alvará Sanitário Distrital, Estadual ou Municipal emitido pela Vigilância Sanitária local;

9.33. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, em papel timbrado, com data atual e assinatura do responsável legal, certificando que o equipamento e o modelo ofertado são de fabricação recente e não foram descontinuados da linha de produção e/ou de prestação de serviços; que haverá disponibilidade de peças de reposição por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir da data da oferta; e que existe Assistência Técnica Autorizada com cobertura em todo o território nacional, devendo ser informados, no mínimo, a razão social, CNPJ, responsável técnico, endereço, telefone e e-mail.

9.34. Deverá ser apresentada declaração de aceite da Assistência Técnica Autorizada, atestando que assume o firme compromisso de prestar todos os serviços correlatos à garantia exigidos neste documento, bem como de executar os serviços técnicos necessários durante a vigência contratual.

9.35. Envio do **Apêndice IV - Descritivo técnico**, devidamente **preenchido e assinado**, como condição para habilitação técnica, nos termos do edital/TR.

9.36. As documentações deverão estar legíveis e identificadas, com as informações referentes ao objeto e à empresa realçadas e sombreadas (principalmente as publicadas em diário oficial) e separadas respeitando, necessariamente, a ordem da relação acima.

9.37. Os documentos deverão estar digitalizados e não serão aceitas documentações vencidas e nem protocolos, salvo para os protocolos de pedido de revalidação dos documentos constantes no subitem 9.31.

9.38. Além dos documentos de qualificação técnica previstos neste Termo de Referência, constitui requisito obrigatório de habilitação técnica a comprovação do atendimento aos critérios de origem nacional estabelecidos no item 4.42., a saber:

- a) impressão da tela da Consulta CFI/Credenciamento FINAME do BNDES, constando marca, fabricante, modelo e código CFI do produto ofertado; ou
- b) Portaria de habilitação ao Processo Produtivo Básico – PPB aplicável ao equipamento ofertado.

9.39. Não serão aceitas propostas condicionais, incompletas ou sujeitas à apresentação posterior à apresentação de proposta, de documentos de comprovação da origem nacional.

9.40. A inobservância de qualquer dos requisitos estabelecidos nesta seção implicará inabilitação do licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.46. No caso de empresa estrangeira que não funcione no país, essa deverá apresentar documentos equivalentes, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Lei 14.133 /2021, e da Instrução Normativa SEGES/MGI n. 53, de 28 de dezembro de 2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.3.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

12.2. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

12.3. Haverá a possibilidade de adesão de registros de preços para órgãos não participantes, observado o disposto no art. 15, inciso XI, c/c o art. 32 do Decreto n. 11.462/2023.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

13.1. Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 12:53:49.

RENATA DE PAULA FARIA ROCHA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 13:44:29.

PEDRO PERES DA SILVA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:58:24.

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

Estudo Técnico Preliminar 29/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25000.008889/2026-41

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente necessidade administrativa decorre de um problema estrutural, histórico e recorrente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, relacionado à insuficiência quantitativa, à distribuição territorial inadequada e à concentração desigual dos equipamentos de Ressonância Magnética na rede pública. A iniciativa está alinhada às diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Imagens) e do programa “Agora Tem Especialistas”, conduzidos pelo Ministério da Saúde, que visam ampliar o acesso à alta complexidade, regionalizar o cuidado e reduzir desigualdades assistenciais. A Ressonância Magnética é tecnologia diagnóstica não invasiva, de alta precisão e essencial para a detecção precoce, o monitoramento clínico e o planejamento terapêutico em diversas especialidades, como oncologia, neurologia, cardiologia, ortopedia, pneumologia, gastroenterologia, urologia, ginecologia, reumatologia e clínica médica. A limitação de sua oferta compromete a efetividade da atenção especializada, gera atrasos diagnósticos, impacta negativamente os desfechos clínicos e reduz a capacidade resolutiva das redes de atenção à saúde, constituindo obstáculo relevante à garantia do direito constitucional à saúde.

2.2. A magnitude e a relevância dessa necessidade tornam-se evidentes a partir da análise dos dados nacionais referentes à disponibilidade de equipamentos de Ressonância Magnética no país. Dos 3.664 equipamentos atualmente em funcionamento, apenas 1.766 encontram-se disponíveis para atendimento no âmbito do SUS, enquanto 1.898 estão concentrados no setor privado. Esse desequilíbrio estrutural impõe que aproximadamente 160 milhões de brasileiros, dependentes exclusivamente da rede pública, tenham acesso a menos da metade da capacidade instalada nacional dessa tecnologia. Tal assimetria acentua desigualdades no acesso aos serviços de saúde, penaliza de maneira desproporcional populações em situação de maior vulnerabilidade social e territorial e reforça disparidades regionais, sobretudo em localidades com menor densidade tecnológica, limitações logísticas e restrições na oferta de serviços de média e alta complexidade.

2.3. A problemática assume contornos ainda mais críticos quando se observa que 133 das 439 regiões de saúde brasileiras não dispõem de qualquer equipamento de Ressonância Magnética disponível para atendimento pelo SUS, com vazios assistenciais mais expressivos nas regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste. A inexistência desse recurso diagnóstico obriga pacientes a realizarem extensos deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, sobrecarrega unidades de referência já tensionadas, compromete a organização dos fluxos de regulação, referência e contrarreferência e impõe barreiras de acesso incompatíveis com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que fundamentam o SUS. Ademais, a demora na realização de exames diagnósticos, especialmente em condições clínicas graves e tempo-dependentes, associa-se ao aumento da morbimortalidade, à progressão de doenças potencialmente evitáveis e à elevação dos custos assistenciais, agravando o impacto sistêmico do problema identificado.

2.4. O atendimento dessa necessidade, por meio da ampliação planejada e estratégica do parque tecnológico do SUS, produz impactos positivos diretos e indiretos de elevada relevância para o sistema de saúde e para a sociedade. A expansão da capacidade diagnóstica permitirá a redução substancial da demanda reprimida, a diminuição dos tempos de espera para a realização de exames, o aprimoramento da acurácia diagnóstica e do planejamento terapêutico, bem como a melhoria dos desfechos clínicos em múltiplas linhas de cuidado. A disponibilização de novos equipamentos em unidades hospitalares de média e alta complexidade contribuirá para o fortalecimento das capacidades regionais, a redução de deslocamentos desnecessários de pacientes e acompanhantes, a racionalização dos fluxos assistenciais e o aumento da efetividade dos Complexos Reguladores

Estaduais. Sob a perspectiva da gestão pública, a aquisição centralizada favorece ganhos de escala, padronização tecnológica, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e aprimoramento dos mecanismos de governança, monitoramento e controle dos investimentos realizados.

2.5. Diante do exposto, conclui-se que a ampliação da oferta de equipamentos de Ressonância Magnética no âmbito do SUS constitui medida estruturante, estratégica e plenamente alinhada ao interesse público, sendo imprescindível para o fortalecimento da atenção especializada e da capacidade resolutiva do sistema de saúde. Trata-se de ação que contribui de forma decisiva para a redução das desigualdades regionais, para o cumprimento dos marcos legais relacionados ao acesso oportuno ao diagnóstico e ao tratamento e para a qualificação do cuidado prestado à população. Ao ampliar o acesso a uma tecnologia diagnóstica fundamental para diversas especialidades clínicas e cirúrgicas, a iniciativa reafirma o compromisso institucional do Estado brasileiro com a efetivação do direito à saúde e com os princípios constitucionais que regem o SUS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Atenção Especializada/DAET/SAES/MS	Carmen Cristina Moura dos Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade recomendados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (edição 2025), publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ao Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde, em consonância com o art. 144, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Tais critérios visam assegurar a seleção de soluções tecnológicas que promovam menor impacto ambiental, maior eficiência no uso de recursos e melhor desempenho ao longo do ciclo de vida do bem.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.4. Especificações técnicas de sustentabilidade:

4.1.4.1. Como boa prática, será estimulada a aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética (RM) com menor impacto ambiental, que utilizem tecnologias livres de substâncias nocivas, conforme normativas do CONAMA e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

4.1.4.2. Os materiais empregados nos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) devem ser recicláveis ou possuir plano de logística reversa, com declaração formal dos fabricantes ou fornecedores quanto ao destino ambientalmente adequado ao fim da vida útil dos produtos;

4.1.4.3. A embalagem dos produtos deverá ser mínima, reciclável e preferencialmente de material biodegradável, com o compromisso formal do fornecedor quanto ao recolhimento de resíduos gerados no processo de instalação.

4.1.4.4. Uso racional da água sempre que possível. Será permitida a lavagem com água de reuso ou de outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.1.4.5. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.1.4.6. Os equipamentos devem possuir arquitetura aberta e modular, que permita upgrades de software e substituição de componentes críticos, reduzindo o descarte prematuro e estendendo a vida útil da tecnologia adquirida; e

4.1.4.7. Será exigido da contratada o plano de logística reversa ou comprovação de parceria com operador autorizado para coleta, transporte e descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) ou outra que venha a substituí-la.

4.1.5. As especificidades técnicas apresentadas estão alinhadas ao Plano de Logística Sustentável:

4.1.5.1. Identificação dos Objetos de Menor Impacto Ambiental;

4.1.5.2. Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

4.1.5.3. Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios.

4.1.5.4. Buscar a padronização e a centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

4.1.6. A inclusão desses requisitos visa alinhar a aquisição dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) com os compromissos da Administração Pública Federal com a transição ecológica, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade institucional, conferindo maior valor público à contratação.

4.1.7. A execução dos serviços de fornecimento, transporte, instalação, configuração e treinamento dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM) priorizará a contratação de mão de obra residente nos municípios onde os equipamentos serão instalados, com ênfase na inclusão de grupos vulneráveis, como mulheres vítimas de violência doméstica, jovens aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, respeitando as qualificações técnicas exigidas para cada função.

4.1.8. Embora os serviços envolvam atividades técnicas especializadas, como instalação e configuração de equipamentos, as oportunidades de trabalho não se limitam a profissionais altamente especializados. O contrato também abrange atividades de apoio, como logística, administração, treinamento de equipes locais e garantia, permitindo a inclusão de mão de obra local em diversas funções, desde que atendidas as exigências de cada categoria profissional.

4.2. Da exigência de amostra

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.3.1.1. A exigência da carta de solidariedade do fabricante na aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética (RM) é motivada pela complexidade técnica e a importância estratégica desses equipamentos para a área da saúde, assim como pelos riscos envolvidos na sua instalação, operação e manutenção. Equipamentos de Ressonância Magnética (RM) são tecnologias sofisticadas que demandam suporte técnico especializado, manutenção qualificada e rigorosos controles de qualidade, a fim de assegurar imagens diagnósticas precisas e garantir a segurança dos pacientes, profissionais e demais usuários envolvidos na operação do equipamento.

4.3.1.2. Quando a compra é realizada por meio de revendedores ou distribuidores, a Administração precisa garantir que o fabricante, detentor da tecnologia e da responsabilidade técnica, também se

responsabilize pela execução do contrato, incluindo fornecimento, instalação e assistência técnica. Essa garantia é essencial para evitar atrasos, falhas técnicas e dificuldades na obtenção de suporte pós-venda, que podem comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

4.3.1.3. Além disso, a carta de solidariedade assegura maior segurança jurídica ao processo licitatório, alinhando-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, e protege a Administração contra eventuais inadimplementos por parte do revendedor ou distribuidor, garantindo que o fabricante responda solidariamente pela correta entrega e funcionamento do equipamento.

4.3.1.4. Dessa forma, a exigência da carta é uma medida preventiva que visa assegurar a qualidade, a confiabilidade e a continuidade dos serviços públicos de saúde, fundamentais para a população.

4.4. Subcontratação

4.4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.4.2.1. fornecimento dos equipamentos de Ressonância Magnética (RM).

4.4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.3.1. Transporte: execução desde o ponto de disponibilização pelo fornecedor principal até a unidade de saúde indicada, observando prazos, condições de segurança e acondicionamento compatível com equipamentos médico-hospitalares.

4.4.3.2. Instalação: execução conforme especificações técnicas do fabricante e normas aplicáveis, incluindo adaptações necessárias para o correto funcionamento dos equipamentos.

4.4.3.3. Capacitação: treinamento técnico-operacional dirigido aos profissionais indicados pelo ente receptor, com entrega de material didático e certificação.

4.4.3.4. Testes de conformidade e validação para liberação do equipamento: realização dos testes necessários à liberação do equipamento de Ressonância Magnética (RM) para funcionamento e uso assistencial, contemplando, no mínimo, verificações de segurança básica e desempenho essencial, compatibilidade eletromagnética e requisitos particulares aplicáveis à RM, em conformidade com as normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-33, com emissão e entrega de relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional habilitado, contendo evidências e resultados, constituindo condição para a autorização de operação e para o recebimento provisório do objeto, sem prejuízo da correção de eventuais não conformidades e reaplicação dos testes pertinentes, quando necessário.

4.4.3.5. Assistência técnica: visando garantir o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos, incluindo a reposição de peças e ajustes necessários.

4.4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.8. Na hipótese de subcontratação, o contratado deverá observar as alíquotas e os regimes tributários incidentes sobre os bens e serviços subcontratados, em especial no âmbito estadual e municipal, de modo a evitar distorções de competitividade entre licitantes e a garantir a manutenção das condições econômico-financeiras da proposta vencedora, vedada a transferência à Administração de ônus tributário decorrente de escolhas da cadeia de subcontratação.

4.5 Garantia da Contratação

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total da contratação.

4.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.5.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.5.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.5.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.5.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.5.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.5.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.5.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.5.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.5.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.5.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.5.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.5.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.5.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.5.13.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.5.13.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.5.14. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.5.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.5.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.5.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.6. Margem de Preferência.

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Da exigência de aquisição exclusivamente nacional (conteúdo nacional)

4.7.1. Em atendimento à **Resolução CIIA-PAC nº 5, de 19 de fevereiro de 2026**, a participação na presente licitação é restrita a produtos manufaturados nacionais, aplicável à aquisição de aparelhos de Ressonância Magnética enquadrados no NCM 9018.13.00 no âmbito do Novo PAC – eixo Saúde. Assim, a licitação observará a diretriz de contratação exclusiva para conteúdo nacional, restando afastada a sistemática de margem de preferência.

4.7.2. A adoção do regime de contratação exclusiva para conteúdo nacional está tecnicamente amparada por estudos técnico elaborados pelas áreas técnicas que subsidiaram a publicação da Resolução CIIA-PAC nº 05 /2026, as quais, a partir de mapeamento de mercado e análise da cadeia produtiva, evidenciaram a existência de capacidade de oferta interna e pluralidade de fabricantes instalados no País aptos a fornecer equipamentos de Ressonância Magnética em conformidade com critérios objetivos de origem nacional. Registra-se, nesse contexto, a identificação de cinco fabricantes com atuação industrial no território nacional, com execução local de etapas produtivas relevantes, demonstrando ambiente concorrencial suficiente no universo elegível.

4.7.3. Adicionalmente, registram a disponibilidade de vários modelos de equipamentos de ressonância magnética no mercado nacional com comprovação de origem por ao menos um dos mecanismos objetivos adotados (CFI ou PPB), ofertados por cinco empresas, reforçando a viabilidade técnica de condução da contratação sob a diretriz de conteúdo nacional, sem prejuízo à competição entre potenciais proponentes aptos.

4.7.4. Para fins desta contratação, será considerado produto manufaturado nacional o equipamento que atender a, no mínimo, um dos critérios de origem estabelecidos no art. 2º, caput, incisos III e IV da Resolução CIIA-PAC nº 5, de 19 de fevereiro de 2026, observados os mecanismos objetivos de verificação de origem nacional, notadamente:

I - credenciamento FINAME/BNDES (Código FINAME – CFI) e/ou

II - habilitação ao Processo Produtivo Básico – PPB aplicável ao equipamento ofertado.

4.7.5. É vedada a oferta de equipamento importado que não se enquadre como produto manufaturado nacional. A apresentação de proposta que não demonstre, de forma objetiva e documental, o enquadramento do equipamento ofertado como produto manufaturado nacional caracteriza descumprimento de condição essencial da contratação, sujeitando o licitante às consequências de desclassificação da proposta.

4.7.6. A comprovação de origem nacional deverá ser específica do modelo ofertado, com identificação inequívoca de marca, fabricante e modelo, não sendo admitida comprovação genérica, documento sem vínculo verificável com o item proposto, ou comprovação referente a produto diverso. Havendo divergência entre a marca/fabricante/modelo ofertado e a informação constante no documento comprobatório, o licitante terá a sua proposta desclassificada, ressalvado saneamento formal por diligência, quando cabível, sem alteração do modelo ofertado.

4.7.7. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) impressão da tela da Consulta CFI/Credenciamento FINAME do BNDES, constando marca, fabricante, modelo e código CFI do produto ofertado; ou
- b) Portaria de habilitação ao Processo Produtivo Básico – PPB aplicável ao equipamento ofertado.

4.7.8. A ausência, invalidade ou inconsistência dos documentos previstos no item 4.7.7 implicará a inabilitação do licitante.

4.7.9. A Administração poderá promover diligência exclusivamente para verificar a autenticidade, validade e correspondência dos documentos apresentados ao modelo ofertado, inclusive mediante conferência em bases oficiais, vedada a substituição do modelo/equipamento ofertado em qualquer hipótese.

4.8. Padrões Mínimos de Qualidade e Desempenho.

4.8.1. Além dos critérios gerais de garantia, equipamentos a serem adquiridos deverão atender, aos seguintes requisitos técnicos e regulatórios, como condição para contratação:

4.8.1.1. Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF): quando aplicável ao fabricante dos equipamentos, poderá apresentar, na fase de execução contratual e no recebimento do objeto, o CBPF emitido pela ANVISA, válido e compatível com a família de produtos ofertada.

4.8.1.2. Compatibilidade Eletromagnética (EMC): Quando aplicável, os equipamentos deverão demonstrar conformidade com os requisitos de compatibilidade eletromagnética, em atendimento às normas técnicas vigentes, de forma a garantir funcionamento seguro em ambiente hospitalar.

4.8.1.3. Segurança Elétrica: Quando aplicável, será exigida conformidade com as normas técnicas brasileiras ABNT NBR IEC 60601-1 e normas colaterais aplicáveis, assegurando o desempenho e a segurança elétrica dos equipamentos eletromédicos.

4.8.1.4. Ensaio de Desempenho: Quando aplicável, deverão ser apresentados relatórios de ensaios de desempenho, conforme exigências da ANVISA e das normas técnicas pertinentes.

4.8.1.5. Identidade Visual Institucional: Conforme diretrizes do Ministério da Saúde, os equipamentos deverão conter a identidade visual do programa (logotipo, cores e tipografia) aplicada diretamente no corpo do equipamento, conforme normas aplicáveis e as do Apêndice X do Termo de Referência.

4.8.1.5.1. A CONTRATADA deverá declarar possuir capacidade para realizar a aplicação descrita acima, seja por meio de serviço próprio ou subcontratado, respeitando as especificações de durabilidade e higienização conforme normas de biossegurança. Considerando que, nesta fase, ainda não se encontra definida a dimensão exata dos equipamentos a serem adquiridos, os critérios técnicos, bem como os locais e as dimensões para aplicação da identidade visual, serão estabelecidos em comum acordo entre as partes por ocasião da assinatura do contrato, observados os parâmetros de visibilidade e adequação técnica. O apresenta exclusivamente a arte da logomarca, servindo, podendo a forma Apêndice X – Identidade Visual de referência gráfica e o dimensionamento da aplicação sofrer ajustes em função das dimensões efetivas dos equipamentos a serem fornecidos.

4.8.1.6. Relatório de Segurança e Conformidade para Ressonância Magnética, contemplando:

- a) evidências de conformidade do equipamento às normas ABNT NBR IEC 60601-1, ABNT NBR IEC 60601-1-2 e ABNT NBR IEC 60601-2-33;
- b) relatório/registro dos testes de aceitação e comissionamento (incluindo desempenho, segurança elétrica e compatibilidade eletromagnética, quando aplicável);
- c) relatório de segurança em RM da instalação, incluindo, no mínimo, verificação de blindagem de RF (integridade/atenuação), sinalização e controle de acesso por zonas, e orientações/medidas de mitigação de riscos associados a campo magnético, garantindo a conformidade com as normas vigentes aplicáveis ao equipamento e à operação segura.

4.8.1.7. Comprovação Documental: No momento da proposta, a empresa deverá enviar o Apêndice IV, o qual consta a planilha com as especificações técnicas, devidamente preenchido, indicando a página do manual do equipamento registrado na ANVISA e/ou o relatório técnico submetido à ANVISA que comprove o atendimento a cada um dos requisitos aqui descritos.

4.8.1.8. Declaração da existência de recalls e alertas para o equipamento ofertado na ANVISA.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de soluções tecnológicas disponíveis no mercado

5.1.1. Critérios adotados para análise tecnológica

5.1.1.1. A análise das soluções tecnológicas de equipamentos de Ressonância Magnética foi estruturada com base nos seguintes critérios:

- I – Intensidade do campo magnético e impacto na qualidade diagnóstica;
- II – Capacidade de atender à diversidade de exames realizados no SUS;
- III – Produtividade e tempo médio de exame;
- IV – Requisitos de infraestrutura e segurança;
- V – Sustentabilidade tecnológica ao longo do ciclo de vida;
- VI – Adequação ao perfil assistencial predominante da rede pública.

5.1.1.2. Com base nesses critérios, foram analisadas as principais categorias tecnológicas de equipamentos de RM disponíveis no mercado.

5.2. Soluções tecnológicas analisadas

5.2.1. Solução Tecnológica 1 – Equipamentos de Ressonância Magnética de baixo campo magnético (inferior a 1,0 Tesla)

5.2.1.1. Os equipamentos de Ressonância Magnética de baixo campo magnético caracterizam-se pela menor intensidade do campo gerado, o que impacta diretamente a relação sinal-ruído e, consequentemente, a qualidade da imagem obtida.

5.2.1.2. Essa categoria de equipamentos apresenta limitações relevantes quanto à resolução espacial e ao detalhamento anatômico, resultando em maior tempo de aquisição das imagens e menor capacidade para exames de média e alta complexidade. Em razão dessas características, sua aplicação é restrita a situações específicas, como exames de extremidades ou atendimento de pacientes com dificuldades de tolerância ao exame em equipamentos fechados.

5.2.1.3. Embora apresentem menor complexidade de infraestrutura e custo tecnológico reduzido, esses equipamentos não atendem, de forma satisfatória, à ampla gama de exames demandados pela rede pública, especialmente nas áreas de neurologia, oncologia, abdome, pelve e cardiologia.

5.2.1.4. Conclusão da solução:

5.2.1.4.1. A tecnologia de baixo campo magnético apresenta adequação limitada e não se mostra compatível com os objetivos de ampliação estruturada e qualificação da oferta de exames de RM no SUS.

5.2.2. Solução Tecnológica 2 – Equipamentos de Ressonância Magnética de médio campo magnético (1,5 Tesla)

5.2.2.1. Os equipamentos de Ressonância Magnética de médio campo magnético, com intensidade de 1,5 Tesla, constituem o padrão tecnológico amplamente utilizado em ambientes hospitalares, por oferecerem equilíbrio entre qualidade de imagem, produtividade e robustez operacional.

5.2.2.2. Essa tecnologia possibilita a realização da grande maioria dos exames clínicos demandados na prática assistencial do SUS, incluindo estudos neurológicos, musculoesqueléticos, abdominais, pélvicos, oncológicos e cardiovasculares, com qualidade diagnóstica adequada e tempos de exame compatíveis com elevada rotatividade de pacientes.

5.2.2.3. Além disso, os equipamentos de 1,5 Tesla apresentam arquitetura consolidada, ampla disponibilidade de recursos clínicos, compatibilidade com sistemas digitais e soluções tecnológicas que permitem ganhos de produtividade sem comprometer a qualidade da imagem. Essas características tornam a tecnologia madura, estável e adequada para operação contínua em ambientes de alta demanda.

5.2.2.4. Conclusão da solução:

5.2.2.4.1. A tecnologia de médio campo magnético atende de forma abrangente e equilibrada às necessidades assistenciais, técnicas e operacionais da rede pública.

5.2.2.4.2. Ademais, a adequação da tecnologia de médio campo magnético deve ser analisada de forma integrada aos serviços acessórios indissociáveis ao fornecimento dos equipamentos, tais como entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica. Esses serviços são essenciais para assegurar a correta implantação, a segurança operacional e o pleno aproveitamento da capacidade tecnológica dos equipamentos de Ressonância Magnética, reduzindo riscos de indisponibilidade, falhas técnicas e subutilização da solução. A associação entre o fornecimento dos equipamentos de 1,5 Tesla e a execução coordenada desses serviços acessórios reforça a aderência da solução às necessidades do Sistema Único de Saúde, ao garantir previsibilidade de implantação, padronização operacional, qualidade diagnóstica e continuidade assistencial em ambientes de elevada demanda.

5.2.3. Solução Tecnológica 3 – Equipamentos de Ressonância Magnética de alto campo magnético (3,0 Tesla)

5.2.3.1. Os equipamentos de Ressonância Magnética de alto campo magnético distinguem-se pela elevada intensidade do campo, o que resulta em maior relação sinal-ruído, imagens de alta resolução e possibilidade de exames avançados e altamente especializados.

5.2.3.2. Essa tecnologia é particularmente indicada para contextos que demandam elevado detalhamento anatômico e funcional, como pesquisas clínicas, exames neurológicos avançados e aplicações altamente especializadas. No entanto, tais benefícios vêm acompanhados de maior complexidade tecnológica, exigências mais rigorosas de infraestrutura, maior consumo energético e operação mais sensível a variações ambientais.

5.2.3.3. No contexto da rede pública, caracterizada por alta demanda por exames de rotina e média complexidade, a tecnologia de alto campo tende a apresentar risco de superdimensionamento, com utilização parcial de seu potencial tecnológico.

5.2.3.4. Conclusão da solução:

5.2.3.4.1. Embora tecnicamente avançada, a tecnologia de alto campo magnético apresenta adequação restrita ao contexto assistencial analisado.

5.3. Análise comparativa das soluções tecnológicas

5.3.1. A análise comparativa das soluções tecnológicas evidencia que:

I – Equipamentos de baixo campo magnético apresentam limitações técnicas incompatíveis com o perfil assistencial predominante da rede pública;

II – Equipamentos de alto campo magnético oferecem desempenho superior, porém com complexidade e capacidade excedentes às necessidades médias identificadas;

III – Equipamentos de médio campo magnético representam o ponto de equilíbrio entre qualidade diagnóstica, produtividade, robustez tecnológica e adequação assistencial.

5.4. Conclusão da análise tecnológica

5.4.1. Com base na análise exclusivamente tecnológica das soluções de equipamentos de Ressonância Magnética disponíveis no mercado, conclui-se que a tecnologia de médio campo magnético (1,5 Tesla) é a que melhor atende às necessidades identificadas, apresentando maior aderência ao perfil assistencial da rede pública, maior estabilidade operacional e capacidade de atendimento contínuo e eficiente da demanda.

5.5. Consulta pública e levantamento de mercado de RM no Novo PAC Saúde

5.5.1. Foi promovida consulta pública eletrônica para coleta de contribuições e esclarecimentos técnicos, cujos subsídios foram suficientes para sanar as dúvidas da Administração e orientar o aperfeiçoamento dos descritivos técnicos, não se verificando necessidade de realização de audiência pública adicional.

5.5.2. A consulta pública ocorreu de 02/07/2025 a 31/07/2025, conduzida pela SAES/MS, por meio da plataforma Participa + Brasil e do e-mail institucional novopac.consultapublica@saude.gov.br, com a finalidade de receber sugestões, contribuições técnicas e esclarecimentos sobre os descritivos propostos para aquisição de equipamentos de imagem, incluindo tomografia computadorizada e ressonância magnética. No período, registraram-se 6 contribuições na plataforma e o recebimento de 52 documentos complementares por e-mail, provenientes de fornecedores nacionais e internacionais.

5.5.3. As manifestações foram analisadas pela equipe técnica da SAES/MS quanto à relevância, consistência, viabilidade técnica e econômica, aderência às diretrizes e necessidades assistenciais do SUS e conformidade com normas e padrões vigentes, destacando-se que nem todas as contribuições foram acatadas quando ausente fundamentação ou quando identificados riscos de direcionamento e restrição competitiva. Como resultado, os subsídios recebidos respaldaram ajustes tecnicamente justificáveis para aprimorar e consolidar os descritivos, ampliando a flexibilidade e a competitividade do certame, sem prejuízo dos padrões mínimos de desempenho, qualidade de imagem e eficiência operacional.

5.5.4. Para além dos ajustes de descritivos decorrentes da consulta pública, os subsídios obtidos também foram utilizados como insumo para o Levantamento de Mercado quanto à capacidade do mercado nacional para fornecimento de Ressonância Magnética (RM) no âmbito do Novo PAC Saúde, de modo a aferir, com base em evidências, a existência de oferta nacional suficiente e tecnicamente adequada, bem como definir critérios objetivos de elegibilidade de “produto manufaturado nacional”.

5.5.5. Escopo e premissas do levantamento

5.5.5.1. O levantamento de mercado que subsidia a diretriz de aquisição de equipamentos de RM no contexto do Novo PAC Saúde foi estruturado para aferir, com base em evidências, a existência de oferta nacional suficiente e tecnicamente adequada, bem como para definir critérios objetivos de elegibilidade de “produto manufaturado nacional”, aptos a garantir isonomia, auditabilidade e redução de riscos de direcionamento. A metodologia combinou mecanismos de escuta do mercado e validação técnica de aderência às necessidades assistenciais, com ênfase na verificabilidade da origem nacional por instrumentos já consolidados.

5.5.6. Metodologia aplicada para mapeamento de oferta nacional

5.5.6.1. A metodologia do estudo de mercado nacional para RM, foi composta por etapas complementares, que foram:

- a) consulta pública setorial, com coleta de informações de portfólio, capacidade de atendimento e parâmetros de mercado; no segmento de RM, registrou-se participação de 6 ofertantes, com apresentação de 7 modelos;
- b) consultas paralelas e consolidação de listagem técnica ampliada, contendo 48 modelos de RM (em universo total de 99 modelos, considerando também tomografia), utilizada como base para avaliação adicional de aderência técnica;
- c) avaliação técnica de conformidade potencial às especificações preliminares: a partir da listagem ampliada, foram identificados 12 modelos adicionais potencialmente conformes; somados aos modelos recebidos na consulta pública, totalizou-se 18 modelos de RM com especificações possivelmente adequadas ao propósito de aquisição pública;
- d) aferição objetiva de origem nacional: para fins de elegibilidade, os modelos foram associados a critérios verificáveis de nacionalização, baseados no Processo Produtivo Básico (PPB) e/ou no Credenciamento Finame/BNDES (CFI), com o objetivo de reduzir custos de transação e assegurar rastreabilidade e comprovação documental.

5.5.7. Resultados do mapeamento: diversidade de fabricantes e modelos elegíveis

5.5.7.1. Os resultados consolidados dos estudos, indicam robustez de oferta de manufaturados nacionais, com diversidade mínima de fornecedores e variedade de modelos aptos a sustentar competição e reduzir risco de dependência de fonte única.

- a) quantitativo de fabricantes nacionais: foi consignada a existência de 5 fabricantes nacionais aptos a ofertar RM com atendimento aos critérios de origem e com capacidade de satisfazer a demanda pública;
- b) quantitativo de modelos potencialmente adequados: foram identificados 18 modelos de RM com especificações possivelmente adequadas;
- c) quantitativo de modelos com comprovação objetiva de origem nacional: dentre os 18 modelos, 17 apresentam, ao menos, um dos critérios objetivos de nacionalização adotados (PPB e/ou CFI).

5.5.7.2. Para fins deste ETP, tais evidências são relevantes porque demonstram, simultaneamente a pluralidade de fabricantes nacionais (mínimo de 5), portfólio elegível significativo (17 modelos com PPB /CFI) e base técnica de modelos potencialmente adequados (18), o que, em conjunto, reforça a capacidade do mercado nacional para absorver a demanda estimada para o SUS, inclusive no

quantitativo planejado neste estudo (80 unidades), resguardadas as condições de cronograma, instalação e comissionamento inerentes à criticidade tecnológica do equipamento.

5.5.8. Critérios de comprovação manufaturado de origem nacional (PPB/CFI)

5.5.8.1. Para garantir objetividade, isonomia e verificabilidade na elegibilidade do produto manufaturado nacional, a comprovação de origem nacional deve se apoiar nos seguintes instrumentos:

- a) PPB: comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico aplicável ao equipamento, nos termos da portaria interministerial competente, com documentação idônea que permita aferição do cumprimento das etapas fabris/integração realizadas no território nacional; e
- b) CFI/Finame-BNDES: comprovação de credenciamento Finame/BNDES, quando aplicável, como instrumento de validação de conteúdo local e estrutura de custos, aceito no setor como critério objetivo de nacionalização.

5.5.9. Diretriz de contratação exclusiva de produto manufaturado nacional (percentual mínimo = 100%): amparo normativo, motivação técnica e preservação da competitividade

5.5.9.1. Conforme esclarecido por meio das consultas e dos estudos, a diretriz de “aquisição exclusiva” deve ser compreendida como a fixação do percentual mínimo de aquisição de produto manufaturado nacional no patamar de 100% (cem por cento), nos termos autorizados pela Lei nº 11.578/2007, quando demonstrada suficiência de oferta interna.

5.5.9.2. Em complemento, registra-se que a publicação da Resolução CIIA-PAC nº 05, de 19 de fevereiro de 2026, consolidou a diretriz normativa que ampara o presente Levantamento de Mercado e orienta a modelagem do certame, ao estabelecer que, nas ações do Novo PAC no eixo “Saúde”, subeixo “Atenção Especializada”, os aparelhos de diagnóstico por visualização de ressonância magnética (NCM 9018.13.00) ficam sujeitos à exigência de aquisição exclusiva de produto manufaturado nacional, entendimento que se harmoniza com a fixação do percentual mínimo legal em 100% (cem por cento), com fundamento na Lei nº 11.578/2007 e na evidência de suficiência de oferta interna.

5.5.9.3. Nessa moldura, a exclusividade não configura reserva de mercado arbitrária. Trata-se de aplicação do teto legal de percentual mínimo (100%), condicionada a evidências de que a oferta nacional é capaz de satisfazer a demanda e instrumentalizada por critérios objetivos e auditáveis de elegibilidade, mediante comprovação de origem por PPB e/ou credenciamento Finame/BNDES (CFI), conforme parâmetros já consolidados para rastreabilidade e verificação documental.

5.5.10. O levantamento de mercado indica que existe capacidade instalada do mercado nacional para atendimento da demanda pública por ressonância magnética, evidenciada pela existência de 5 fabricantes nacionais e portfólio expressivo de modelos elegíveis por critérios objetivos de origem (17 modelos com PPB /CFI, em um total de 18 modelos potencialmente adequados). Assim, a diretriz de contratação exclusiva de produto manufaturado nacional (percentual mínimo de 100%) encontra motivação técnica e amparo jurídico, preservando a competitividade no universo nacional qualificado e com pluralidade de fabricantes e modelos, enquanto se assegura alinhamento do poder de compra estatal com diretrizes do Novo PAC e com o fortalecimento da base produtiva nacional associada ao Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

5.6. Estudo de Viabilidade em Caso de Possibilidade de Compra e/ou Locação de Bens, Manutenção, atualização e modernização, Contratação de serviços terceirizados e Aquisição (compra) de equipamentos novos de Ressonância Magnética

5.6.1. O estudo de viabilidade constitui componente obrigatório do Estudo Técnico Preliminar e tem por finalidade avaliar, de forma comparativa e fundamentada, as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Administração Pública, considerando custos, benefícios, riscos, impactos operacionais e sustentabilidade da solução, com indicação da alternativa mais vantajosa, em observância ao princípio da economicidade.

5.6.2. A análise foi estruturada considerando o ciclo de vida completo das soluções avaliadas, abrangendo custos diretos e indiretos, efeitos no curto, médio e longo prazo, previsibilidade orçamentária, governança, autonomia operacional e aderência aos objetivos institucionais de fortalecimento da capacidade instalada da rede pública de saúde.

5.6.3. Foram analisadas, para fins de viabilidade, as seguintes alternativas:

- I – Manutenção, atualização e modernização dos equipamentos de Ressonância Magnética já existentes;
- II – Locação de novos equipamentos de Ressonância Magnética;
- III – Contratação de serviços terceirizados de realização de exames;
- IV – Aquisição (compra) de equipamentos novos de Ressonância Magnética.

5.6.4. Alternativa 1 – Manutenção, atualização e modernização dos equipamentos de RM já existentes

5.6.4.1 Parte dos equipamentos de Ressonância Magnética atualmente instalados nas unidades de saúde pode admitir intervenções de manutenção preventiva e corretiva e, em alguns casos, atualizações tecnológicas pontuais, com potencial de prolongar sua vida útil e melhorar, de forma limitada, a disponibilidade operacional.

5.6.4.2. As intervenções possíveis nessa alternativa incluem, entre outras, a atualização de software, pacotes clínicos e fluxos de reconstrução e pós-processamento, com eventual aperfeiçoamento de protocolos, redução pontual do tempo de exame em determinadas sequências e melhoria da integração com sistemas digitais.

5.6.4.3. Também pode ser considerada a substituição ou aprimoramento de componentes específicos, a depender do modelo do equipamento, tais como bobinas, canais de radiofrequência, módulos de RF, partes do sistema de gradientes, itens de climatização dedicada e componentes relacionados à estabilidade do sistema, com impacto potencial sobre a qualidade de imagem e a disponibilidade.

5.6.4.4. Contudo, essa alternativa enfrenta limitações técnicas relevantes associadas ao ciclo de vida avançado dos equipamentos, à obsolescência da plataforma tecnológica, às restrições de hardware, à disponibilidade de peças e ao suporte do fabricante, fatores que podem comprometer a confiabilidade da operação e a qualidade diagnóstica.

5.6.4.5. Adicionalmente, tecnologias mais recentes oferecem ganhos estruturais de produtividade, automação, segurança e qualidade de imagem que não são plenamente incorporáveis em equipamentos antigos, especialmente quando há limitações de arquitetura, número de canais, desempenho de gradientes e recursos de automação de protocolos.

5.6.4.6. Dessa forma, embora manutenção e modernização possam ser alternativas de curto prazo em situações específicas, tais medidas não atendem integralmente à necessidade de ampliação estruturada da capacidade instalada nem à padronização tecnológica requerida para a redução sustentada do tempo de espera por exames.

5.6.4.7. Conclui-se que a alternativa de manutenção e modernização de equipamentos existentes não é viável para os objetivos desta contratação, por não assegurar, de forma consistente e em escala, a expansão da capacidade instalada e a padronização tecnológica necessárias.

5.6.5. Alternativa 2 – Locação de novos equipamentos de Ressonância Magnética

5.6.5.1. A locação de equipamentos de Ressonância Magnética pode ser considerada em cenários específicos, especialmente quando há demandas temporárias ou restrições excepcionais de investimento inicial, devendo, contudo, ser analisada com cautela quando o objetivo é a ampliação estruturada da oferta de exames no SUS.

5.6.5.2. Sob a perspectiva econômica, a locação envolve custos recorrentes de aluguel, que podem incluir manutenção e suporte técnico conforme as condições contratuais, resultando, em contratos de

médio e longo prazo, em custo acumulado potencialmente superior ao da aquisição, sem incorporação patrimonial do bem.

5.6.5.3. Do ponto de vista operacional, a locação pode impor limitações à padronização tecnológica, à autonomia de gestão e à previsibilidade de longo prazo, exigindo contratos complexos, com SLAs rigorosos, gestão intensiva de riscos contratuais e atenção permanente às condições de renovação ou rescisão.

5.6.5.4. Além disso, a dependência contratual prolongada pode impactar negativamente a governança da política pública, especialmente quando se busca consolidar capacidade instalada própria e reduzir vulnerabilidades estruturais da rede pública.

5.6.5.5. Conclui-se que a locação de equipamentos apresenta viabilidade restrita, dependente de condições contratuais específicas, não sendo recomendada como solução padrão para implantação em grande escala no contexto desta contratação.

5.6.6. Alternativa 3 – Contratação de serviços terceirizados

5.6.6.1. A contratação de serviços terceirizados consistiria na realização dos exames por empresas privadas, utilizando seus próprios equipamentos e infraestrutura, sendo analisada sob os critérios de economicidade, continuidade do serviço e fortalecimento da capacidade instalada pública.

5.6.6.2. Essa alternativa apresenta custo operacional contínuo elevado, decorrente de pagamentos recorrentes por exame ou por pacotes de serviços, o que, ao longo do tempo, tende a resultar em custo total superior ao da aquisição direta de equipamentos, especialmente em unidades com alta demanda.

5.6.6.3. A terceirização também implica dependência de fornecedores externos, com riscos associados à continuidade do serviço, à qualidade técnica, à solidez financeira da empresa contratada e à possibilidade de descontinuidade contratual.

5.6.6.4. Adicionalmente, essa modalidade limita a autonomia da Administração na gestão do serviço, restringindo o controle sobre operação, agendamento, critérios técnicos, manutenção e padronização dos exames realizados.

5.6.6.5. A terceirização, ainda, não contribui para a formação de capacidade instalada própria, perpetuando a dependência externa e dificultando a consolidação de serviços permanentes no âmbito do SUS.

5.6.6.6. Diante desses fatores, conclui-se que a contratação de serviços terceirizados não atende aos princípios da economicidade, continuidade do serviço e fortalecimento da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde, sendo considerada inadequada para os objetivos desta contratação.

5.6.7. Alternativa 4 – Aquisição (compra) de equipamentos novos de Ressonância Magnética

5.6.7.1. A aquisição de equipamentos novos de Ressonância Magnética foi analisada considerando os custos de aquisição, manutenção, depreciação, seguros, operação, descarte ao final da vida útil e demais encargos associados à posse do bem.

5.6.7.2. Embora a compra demande investimento inicial mais elevado, essa alternativa oferece maior previsibilidade orçamentária no médio e longo prazo, redução de custos recorrentes quando comparada à locação ou terceirização e incorporação patrimonial do equipamento.

5.6.7.3. A aquisição também assegura maior autonomia operacional, possibilidade de padronização tecnológica da rede, fortalecimento da capacidade instalada pública e maior controle sobre a gestão do serviço.

5.6.7.4. Quando analisado o custo total de propriedade ao longo do ciclo de vida do equipamento, a aquisição se mostra mais vantajosa para contextos de demanda contínua e elevada, como o da rede pública de saúde.

5.6.7.5. Conclui-se que a aquisição de equipamentos novos apresenta alta viabilidade técnica, econômica e operacional, sendo a alternativa mais adequada para o atendimento dos objetivos desta contratação.

5.6.8. Conclusão do Estudo de Viabilidade

5.6.8.1. Com base na análise comparativa das alternativas avaliadas, conclui-se que a aquisição de equipamentos novos de Ressonância Magnética é a opção que oferece o melhor equilíbrio entre custo e benefício para atender à necessidade da Administração Pública.

5.6.8.2. Essa alternativa está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço e fortalecimento da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde, razão pela qual é recomendada como solução a ser adotada no âmbito desta contratação.

5.7. Escolha da Solução de Execução

5.7.1. Considerações gerais sobre a escolha da solução de execução.

5.7.1.1. A escolha da solução de execução tem por finalidade definir a forma mais adequada para viabilizar a implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética, considerando a capacidade institucional disponível, os prazos de implementação, os riscos operacionais, a governança do processo, o controle público e o alinhamento aos objetivos estratégicos de ampliação do acesso a exames no Sistema Único de Saúde.

5.7.1.2. Para essa definição, foram analisadas diferentes alternativas de execução, avaliando-se sua viabilidade técnica, administrativa e operacional, bem como sua compatibilidade com a urgência da contratação, a complexidade tecnológica envolvida e a necessidade de padronização da solução adotada.

5.7.1.3. As alternativas analisadas nesta etapa foram:

I – Execução direta pela Administração (meios próprios);

II – Aquisição conjunta por meio de consórcios intermunicipais ou interestaduais;

III – Programa de renovação tecnológica progressiva;

IV – Parcerias Público-Privadas (PPP);

V - Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação dos equipamentos.

VI - Contratação de empresa especializada para fornecimento com Turnkey.

5.7.2. Execução direta pela Administração (meios próprios)

5.7.2.1. A execução direta pela Administração, por meio de recursos e equipes próprias, foi considerada como alternativa para a implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética.

5.7.2.2. Verificou-se, entretanto, que o Ministério da Saúde não dispõe de estrutura técnica, logística e de recursos humanos especializados suficientes para executar diretamente as atividades de instalação, comissionamento, testes de aceitação e validação de funcionamento de equipamentos de Ressonância Magnética para liberação de operação.

5.7.2.3. A internalização dessas capacidades demandaria investimentos expressivos em formação de equipes especializadas, aquisição de ferramentas e instrumentos específicos, certificações técnicas e estrutura de suporte, além de prazo prolongado para consolidação institucional.

5.7.2.4. Tais investimentos e prazos mostram-se incompatíveis com a necessidade imediata de ampliação do acesso aos exames de Ressonância Magnética no SUS, especialmente diante do cenário de demanda reprimida e da urgência em reduzir o tempo de espera da população.

5.7.2.5. Diante dessas limitações, conclui-se que a execução direta pela Administração, por meios próprios, é inviável para os objetivos desta contratação.

5.7.3. Aquisição conjunta por meio de consórcios intermunicipais ou interestaduais

5.7.3.1. A aquisição conjunta por meio de consórcios intermunicipais ou interestaduais consiste na reunião de diferentes entes federativos para realização de compras compartilhadas de equipamentos, com potencial de ampliação do poder de negociação, redução de custos unitários e promoção de maior padronização tecnológica.

5.7.3.2. Em tese, essa alternativa poderia contribuir para a otimização de recursos públicos e para a ampliação da abrangência da renovação tecnológica da rede de Ressonância Magnética.

5.7.3.3. Entretanto, a operacionalização dessa alternativa pressupõe elevado grau de coordenação entre os entes participantes, com pactuações formais ainda não estabelecidas, definição de regras de governança, critérios de rateio financeiro e harmonização de cronogramas administrativos.

5.7.3.4. A construção dessas pactuações demanda tempo adicional e envolve processos decisórios complexos, ampliando o risco de atrasos relevantes na implantação da solução.

5.7.3.5. Ademais, os custos de coordenação e a menor previsibilidade do cronograma de aquisição são incompatíveis com a necessidade de renovação tecnológica urgente da rede de Ressonância Magnética do SUS.

5.7.3.6. No contexto específico desta contratação, marcada por elevada complexidade técnica, necessidade de padronização tecnológica, gestão integrada de garantias e responsabilização unificada, a participação por meio de consórcios mostra-se desaconselhável, por potencial aumento dos riscos operacionais e de governança.

5.7.4. Programa de renovação tecnológica progressiva

5.7.4.1. O programa de renovação tecnológica progressiva consiste na definição de um cronograma sistematizado para substituição gradual de equipamentos de Ressonância Magnética obsoletos, combinando intervenções temporárias de manutenção e, quando tecnicamente possíveis, atualizações pontuais, com a aquisição planejada e escalonada de novos equipamentos.

5.7.4.2. A lógica dessa alternativa é preservar a continuidade assistencial durante a transição tecnológica, reduzindo descontinuidade de oferta e impactos imediatos sobre a assistência.

5.7.4.3. Contudo, a implementação desse programa exige planejamento rigoroso, governança contínua e disponibilidade financeira estável para sustentar, simultaneamente, a manutenção do parque antigo com maior risco de falhas e custos de reparo e a aquisição escalonada de novos equipamentos.

5.7.4.4. Além disso, essa alternativa demanda a gestão paralela de múltiplos contratos, peças, suporte técnico e infraestrutura, elevando significativamente a complexidade administrativa e operacional.

5.7.4.5. Na prática, tal modelo tende a prolongar a heterogeneidade tecnológica da rede e os períodos de indisponibilidade, mantendo por mais tempo equipamentos com limitações de desempenho e maior probabilidade de interrupções.

5.7.4.6. Assim, embora seja conceitualmente viável, o programa de renovação tecnológica progressiva apresenta baixa viabilidade prática nas condições usuais de orçamento e gestão, não sendo recomendado como solução principal no contexto desta contratação.

5.7.5. Parcerias Público-Privadas (PPP)

5.7.5.1. As Parcerias Público-Privadas consistem na celebração de instrumentos contratuais de longo prazo entre o Poder Público e o setor privado para viabilizar a implantação, manutenção e, eventualmente, a operação de equipamentos de Ressonância Magnética.

5.7.5.2. Em tese, essa modelagem pode permitir o compartilhamento de investimentos iniciais e custos de manutenção, bem como assegurar mecanismos contratuais de atualização tecnológica e desempenho vinculados a níveis de serviço.

5.7.5.3. Contudo, trata-se de alternativa que envolve estruturação contratual complexa, exigindo modelagem econômico-financeira robusta, definição detalhada de matriz de riscos, mecanismos permanentes de fiscalização e elevada capacidade institucional para gestão contratual continuada.

5.7.5.4. Ademais, os prazos típicos de estruturação, aprovação, licitação e implantação de PPPs são, em geral, prolongados e incompatíveis com a necessidade de resposta mais imediata para ampliação do acesso e redução do tempo de espera por exames de Ressonância Magnética.

5.7.5.5. A elevada dependência do parceiro privado e a redução do controle direto sobre a capacidade instalada também reduzem a aderência dessa alternativa aos objetivos desta contratação.

5.7.5.6. Por essas razões, a alternativa de Parcerias Público-Privadas não se mostra adequada para atender às necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

5.7.6. Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação dos equipamentos

5.7.6.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética consiste na aquisição direta dos bens, com escopo integrado que abrange entrega, instalação, comissionamento, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação das equipes e Assistência Técnica.

5.7.6.2. Essa alternativa assegura que atividades técnicas de elevada complexidade sejam executadas por empresa com expertise específica, reduzindo riscos operacionais, técnicos e de segurança associados à implantação dos equipamentos.

5.7.6.3. A execução por empresa especializada proporciona maior previsibilidade de prazos, padronização da implantação, conformidade com requisitos técnicos e maior controle sobre os marcos de entrega, facilitando a fiscalização e a verificação objetiva do cumprimento contratual.

5.7.6.4. Ademais, essa modalidade preserva o controle público sobre o ativo, fortalece a capacidade instalada própria do SUS e evita dependências prolongadas típicas de modelos de terceirização ou arranjos de governança mais complexos.

5.7.6.5. Do ponto de vista da governança, a contratação de fornecimento com escopo claramente definido permite mensuração objetiva das entregas, delimitação de responsabilidades e redução de riscos contratuais.

5.7.6.6. Diante dessas características, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação dos equipamentos apresenta alta viabilidade técnica, administrativa e operacional, sendo a alternativa mais adequada para viabilizar a execução desta contratação.

5.7.7. Contratação de empresa especializada para fornecimento com Turnkey.

5.7.7.1. Em aquisições de grande porte, o modelo turnkey (fornecimento integrado incluindo solução de infraestrutura e instalação) pode ser viável quando há conhecimento consolidado e padronizável das condições de instalação. Para RM, a infraestrutura é altamente específica e sensível, frequentemente envolvendo: blindagem de RF (gaiola de Faraday), adequações elétricas e aterramento, climatização dedicada, requisitos de carga/piso, controle do entorno para interferências eletromagnéticas, definição de áreas controladas (ex.: linha de 5 gauss, sinalização e barreiras), e, quando aplicável, requisitos relacionados ao sistema de quench e exaustão.

5.7.7.2. No contexto do Novo PAC Saúde, que prevê a instalação de Ressonância Magnética em aproximadamente 80 instituições distribuídas por todo o território nacional, a adoção do modelo turnkey apresenta riscos elevados e potencial inviabilidade operacional, especialmente devido à escala e à diversidade das obras envolvidas. Entre os principais desafios, Destacam-se:

5.7.7.3. Definição imprecisa dos custos unitários: Cada unidade hospitalar possui condições físicas e estruturais únicas, variando desde simples adequações até reformas extensas que envolvem reforço estrutural de fundações, instalação de blindagem eletromagnética, sistemas de climatização de precisão e subestações elétricas dedicadas. Essa heterogeneidade torna inviável a padronização dos custos, prejudicando a elaboração de orçamentos confiáveis e transparentes. O risco de subestimação ou superestimação dos custos unitários pode acarretar reajustes financeiros inesperados e desequilíbrios contratuais, elevando substancialmente o custo total do projeto.

5.7.7.4. Complexidade e custo elevado da gestão simultânea de múltiplas obras: Coordenar dezenas de obras em hospitais espalhados por diferentes regiões impõe desafios logísticos e administrativos significativos. Cada localidade demanda licenças específicas, contratação de fornecedores e empreiteiras locais, além do acompanhamento rigoroso dos cronogramas e da qualidade técnica dos serviços. A pulverização geográfica e a variabilidade das equipes locais aumentam os custos administrativos, exigem maior número de profissionais qualificados para fiscalização e gerenciamento e ampliam o risco de inconsistências técnicas, atrasos e interrupções contratuais. O custo indireto da gestão centralizada de múltiplos contratos turnkey pode superar, em muitos casos, o benefício percebido da contratação integrada.

5.7.7.5. Dependência crítica da infraestrutura pré-existente e capacitação local: Muitas instituições não dispõem das condições mínimas para a instalação direta dos equipamentos, demandando intervenções profundas e personalizadas. A diversidade na capacidade técnica das equipes locais, somada à ausência de padronização nos projetos de infraestrutura, dificulta a uniformização das entregas e pode gerar retrabalhos, falhas técnicas e aumento dos prazos.

5.7.7.6. Riscos contratuais amplificados: Ao transferir integralmente ao fornecedor a responsabilidade pela obra pronta e instalação dos equipamentos, o modelo turnkey concentra os riscos em um único contrato. A ocorrência de atrasos ou problemas em um dos 80 pontos pode impactar negativamente todo o cronograma global, gerando aditivos contratuais, disputas judiciais, multas e até mesmo o comprometimento do êxito da licitação. Além disso, a centralização dificulta a rápida identificação e mitigação de falhas específicas, tornando a gestão reativa e menos eficiente.

5.7.7.7. Diante da complexidade técnica, da variabilidade das condições locais e do alto custo e dificuldade de gerenciamento simultâneo de múltiplas obras, a adoção do processo turnkey no escopo do Novo PAC Saúde revela-se tecnicamente inviável e financeiramente arriscada. Modelos de aquisição mais flexíveis, que permitam a contratação separada das obras de infraestrutura e do fornecimento dos equipamentos, oferecem maior transparência, melhor controle de custos e possibilitam uma gestão mais eficiente, mitigando riscos e aumentando a probabilidade de entrega eficaz dos tomógrafos às instituições de saúde.

5.7.8. Custo Total de Propriedade (TCO)

5.7.8.1. O Custo Total de Propriedade (TCO) consiste em abordagem de avaliação econômico-financeira que considera, de forma integrada, os custos de aquisição, implantação, operação, manutenção e riscos associados às soluções tecnológicas analisadas. Seu objetivo é ampliar a visão de longo prazo sobre o investimento e sua sustentabilidade, permitindo comparações consistentes entre alternativas efetivamente viáveis.

5.7.8.2. Para que a análise de TCO seja aplicável e útil ao processo decisório, é necessário que as alternativas avaliadas atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais do escopo da contratação, e que existam parâmetros minimamente estáveis e auditáveis para estimativa de custos ao longo do ciclo de vida (por exemplo: condições de garantia, custos de manutenção, disponibilidade de peças, regime de suporte, infraestrutura, treinamento e requisitos de comissionamento).

5.7.8.3. No levantamento de mercado e na análise de soluções para ampliação da oferta de exames por Ressonância Magnética (RM), foram consideradas 9 (nove) alternativas, sintetizadas a seguir quanto à viabilidade de adoção como solução principal no contexto desta contratação:

Opção	Viabilidade	Observações
-------	-------------	-------------

Manutenção /modernização do parque existente	Não viável	Limitações de ciclo de vida, suporte e obsolescência; não assegura expansão em escala; custos variáveis e dependentes do estado do equipamento.
Locação	Não viável	Dependência contratual de longo prazo, variabilidade de SLA e custos acumulados; comparabilidade limitada frente à aquisição patrimonial e à implantação em escala.
Terceirização (serviço de exames)	Não viável	Custo recorrente, dependência de mercado e perda de autonomia; baixa aderência ao fortalecimento de capacidade instalada pública.
PPP	Não viável	Elevada complexidade de estruturação e governança; prazos longos e risco regulatório incompatíveis com a necessidade imediata.
Renovação tecnológica progressiva	Não viável	Exigência de orçamento contínuo para manutenção simultânea do parque antigo e aquisição escalonada; prolonga heterogeneidade e indisponibilidades.
Consórcios intermunicipais /interestaduais	Não viável	Complicadores de coordenação e rateio de recursos; pactuações formais ainda não estabelecidas; alto risco de atrasos e baixa previsibilidade.
Turnkey	Não viável	Variabilidade de infraestrutura, custos imprevisíveis e gestão complexa de múltiplas obras; elevado risco de cronograma e de aditivos.
Aquisição direta	Viável	Alternativa mais consistente técnica, operacional e financeiramente para expansão em escala; custos estimáveis e auditáveis no contexto do processo de contratação.

5.7.8.4. Conforme demonstrado, as alternativas avaliadas, à exceção da aquisição direta (e da alternativa de tecnologias avançadas apenas em aplicação seletiva), apresentam limitações estruturais, técnicas, de governança ou de mercado que impedem sua adoção como solução principal. Nessas condições, a elaboração de TCO comparativo entre alternativas perde utilidade prática, uma vez que não há um conjunto de opções simultaneamente viáveis e comparáveis em bases homogêneas para subsidiar a decisão.

5.7.8.5. Adicionalmente, a construção de um TCO formal demandaria parâmetros de custo de operação e manutenção com estabilidade e rastreabilidade (por exemplo, séries históricas confiáveis, contratos padrão comparáveis, condições equivalentes de SLA e infraestrutura), o que não se verifica para a maior parte das alternativas rejeitadas, seja por inviabilidade técnica, seja por dependência de variáveis externas (obras, governança federativa, arranjos financeiros de rateio, condições de mercado e suporte).

5.7.8.6. Dessa forma, a não elaboração de um TCO comparativo neste ETP é decisão tecnicamente fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, uma vez que:

5.7.8.6.1. As alternativas rejeitadas não atendem aos requisitos mínimos para compor comparação auditável e útil;

5.7.8.6.2. A solução selecionada (aquisição direta) será acompanhada de estimativa de custos por meio de pesquisa de preços, definição de escopo de serviços acessórios obrigatórios, requisitos de implantação e critérios de aceite, permitindo avaliação objetiva da vantajosidade; e

5.7.8.4.3. A formalização de TCO, neste caso, não agregaria ganho proporcional ao processo decisório, considerando que os custos diretos e indiretos relevantes já são tratados nos elementos técnicos, orçamentários e de gestão de riscos do ETP e do Termo de Referência.

5.7.9. Conclusão da escolha da solução de execução

5.7.9.1. Com base na análise comparativa das alternativas de execução examinadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética constitui a solução que melhor atende aos objetivos desta contratação, ao reunir, em um único arranjo, a entrega dos bens e a execução das atividades técnicas indispensáveis à sua plena operacionalização.

5.7.9.2. Essa solução assegura maior agilidade na implantação, padronização dos procedimentos de instalação e comissionamento, controle público direto sobre os ativos incorporados, redução de riscos operacionais e técnicos, além de contribuir para o fortalecimento da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde, mantendo aderência aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

5.7.9.3. No âmbito da modelagem da execução, veda-se a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que o objeto demanda elevado grau de integração técnica, responsabilidade unificada e coordenação centralizada das atividades de fornecimento, instalação, testes de aceitação e capacitação das equipes usuárias.

5.7.9.4. A admissão de consórcios poderia fragmentar responsabilidades, dificultar a gestão contratual, a fiscalização e a apuração de eventuais falhas, além de ampliar riscos relacionados à interoperabilidade técnica, à uniformidade dos padrões de implantação e à responsabilização por garantias e desempenho dos equipamentos. Dessa forma, a exigência de execução por empresa única, detentora de capacidade técnica comprovada para a integralidade do escopo, mostra-se medida necessária para assegurar maior segurança jurídica, eficiência operacional e confiabilidade na execução da contratação.

5.7.9.5. Registra-se, ainda, que não se adota a previsão de cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de equipamentos de alta complexidade tecnológica, associados à execução integrada de serviços especializados de entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica. Trata-se de contratação de grande vulto, com exigências técnicas, operacionais e financeiras

elevadas, cujo fracionamento ou reserva de cotas poderia comprometer a padronização tecnológica, a uniformidade da implantação, a gestão das garantias e a segurança da execução contratual. Assim, a não adoção de cotas reservadas revela-se medida necessária para assegurar a eficiência, a economicidade, a competitividade efetiva e o atendimento integral ao interesse público, em consonância com as disposições da legislação aplicável.

5.8. Escolha da Solução de Forma de Seleção do Fornecedor

5.8.1. Considerações gerais sobre a forma de seleção do fornecedor

5.8.1.1. A escolha da forma de seleção do fornecedor tem por objetivo identificar o instrumento jurídico-administrativo mais adequado para a contratação dos equipamentos de Ressonância Magnética, assegurando competitividade, transparência, isonomia, economicidade e aderência às necessidades técnicas e operacionais identificadas.

5.8.1.2. Para essa definição, foram avaliadas as principais alternativas previstas na legislação vigente, considerando sua viabilidade prática, compatibilidade técnica, escala nacional da contratação e riscos associados à execução.

5.8.2. Possibilidade de participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) de outro órgão ou entidade

5.8.2.1. A possibilidade de participação em Intenção de Registro de Preços de outro órgão ou entidade foi avaliada nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

5.8.2.2. Apesar dos potenciais benefícios associados à economia de escala e à celeridade do processo, não foram identificadas IRPs abertas que fossem compatíveis com os itens, o quantitativo e as especificações técnicas exigidas para esta contratação.

5.8.2.3. Em razão da inexistência de IRPs aderentes às necessidades do objeto, conclui-se que essa alternativa é inviável no contexto desta contratação.

5.8.3. Possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão ou entidade

5.8.3.1. A possibilidade de adesão a Atas de Registro de Preços vigentes foi analisada à luz dos critérios estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, especialmente quanto à compatibilidade técnica, disponibilidade de quantitativos e anuência do órgão gerenciador.

5.8.3.2. Considerando o quantitativo expressivo de equipamentos a serem adquiridos para atendimento em âmbito nacional, foi realizada pesquisa no sistema ComprasNet com o objetivo de verificar a existência de atas vigentes passíveis de adesão.

5.8.3.3. O levantamento não identificou Atas de Registro de Preços que contemplassem, de forma integral, os itens necessários, incluindo especificações técnicas completas, logística de entrega descentralizada, instalação, capacitação das equipes usuárias e garantia estendida mínima de trinta e seis meses.

5.8.3.4. Mesmo quando analisadas de forma isolada, não foram localizadas atas que atendessem plenamente à solução pretendida, sendo recorrente a insuficiência de quantitativos ou divergências relevantes nas especificações técnicas exigidas.

5.8.3.5. A eventual adesão parcial comprometeria a padronização dos equipamentos, dificultando a integração tecnológica, a assistência técnica uniforme e a gestão nacional da rede de Ressonância Magnética.

5.8.3.6. Ademais, a aquisição fragmentada ampliaria os riscos logísticos, tais como atrasos na entrega, inconsistências na instalação, divergências na capacitação técnica e maior complexidade na gestão de garantias e suporte técnico.

5.8.3.7. Diante desses fatores, conclui-se que tanto a adesão integral quanto a adesão parcial a Atas de Registro de Preços vigentes são inviáveis para suprir as necessidades desta contratação.

5.8.4. Possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação

5.8.4.1. A contratação por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada quanto à sua aplicabilidade ao objeto.

5.8.4.2. Constatou-se que não há fornecedor exclusivo para os equipamentos de Ressonância Magnética demandados, conforme evidenciado pela ampla concorrência entre marcas e modelos identificada na consulta pública realizada.

5.8.4.3. Assim, a contratação por inexigibilidade de licitação não se aplica ao caso concreto.

5.8.5. Possibilidade de contratação por dispensa de licitação

5.8.5.1. A contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, também foi analisada.

5.8.5.2. Verificou-se que a contratação não se enquadra nas hipóteses legais de dispensa, uma vez que não se trata de objeto de baixo valor, nem de situação emergencial ou excepcional que justifique a contratação direta.

5.8.5.3. Ademais, o volume, a complexidade técnica e a relevância estratégica dos equipamentos demandam ampla concorrência para assegurar economicidade, qualidade e vantajosidade da contratação.

5.8.5.4. Dessa forma, a dispensa de licitação foi considerada inaplicável.

5.8.6. Realização de licitação

5.8.6.1. A realização de licitação foi identificada como a forma mais adequada de seleção do fornecedor, considerando a competitividade do mercado, a necessidade de transparência e o atendimento aos princípios da isonomia e da vantajosidade.

5.8.6.2. Recomenda-se a adoção da modalidade pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação se enquadra na classificação de bem comum, uma vez que suas características, padrões de desempenho e requisitos técnicos podem ser definidos de forma objetiva, clara e precisa no instrumento convocatório, com base em especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

5.8.6.3. A classificação do objeto como bem comum decorre da possibilidade de padronização técnica dos equipamentos de Ressonância Magnética e de seus serviços acessórios indispensáveis à implantação, cujos atributos essenciais — tais como capacidade operacional, requisitos de segurança, desempenho mínimo, interfaces tecnológicas e condições de fornecimento — são comparáveis entre diferentes fornecedores, sem necessidade de avaliação subjetiva de mérito técnico.

5.8.6.4. Nesse contexto, a competição entre os licitantes se dá primordialmente em função do preço ofertado, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos previamente estabelecidos, o que caracteriza o objeto como adequado à utilização do pregão eletrônico, conforme entendimento consolidado na legislação de regência.

5.8.6.5. A adoção do pregão eletrônico, além de compatível com a natureza do objeto, amplia a competitividade, assegura transparência, promove a isonomia entre os participantes e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.8.7. Conclusão quanto à forma de seleção do fornecedor

5.8.7.1. À luz das análises realizadas nos itens anteriores, conclui-se que as alternativas de participação em Intenção de Registro de Preços, adesão a Atas de Registro de Preços vigentes, contratação por inexigibilidade ou dispensa de licitação não se mostram viáveis ou adequadas para atender às necessidades desta contratação.

5.8.7.2. A inexistência de instrumentos previamente disponíveis e compatíveis, aliada à escala nacional da demanda, à complexidade técnica dos equipamentos e à necessidade de padronização tecnológica, impõe a adoção de procedimento licitatório próprio, capaz de assegurar ampla concorrência, economicidade e segurança jurídica.

5.8.7.3. Nesse contexto, a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico revela-se a forma mais adequada de seleção do fornecedor, por se tratar de bens comuns com especificações técnicas objetivamente definidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.7.4. Opta-se pela adoção do modo de disputa misto (aberto e fechado), conforme previsto na legislação, por permitir a conjugação dos benefícios da fase competitiva aberta — com estímulo à redução de preços — e da fase fechada, que favorece propostas mais estruturadas e reduz comportamentos oportunistas.

5.8.7.5. O modo de disputa misto amplia a competitividade efetiva, preserva a isonomia entre os licitantes e contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, especialmente em contratações de elevado valor e complexidade técnica, como a presente.

5.8.7.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por pregão eletrônico, com modo de disputa misto (aberto e fechado), adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por item, assegurando-se transparência, eficiência, economicidade e aderência ao interesse público.

5.9. Escolha da Forma de Contratação

5.9.1. Objetivo da definição da forma de contratação

5.9.1.1. A escolha da forma de contratação tem por objetivo definir o modelo contratual mais adequado para viabilizar o fornecimento de equipamentos de Ressonância Magnética, associado à prestação de serviços acessórios indispensáveis à sua implantação e pleno funcionamento, assegurando aderência aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios identificados.

5.9.1.2. A definição da forma de contratação considerou a natureza do objeto, a escala da demanda, a necessidade de padronização tecnológica, a execução escalonada em âmbito nacional e a conveniência de integrar, no mesmo arranjo contratual, os serviços acessórios necessários à operacionalização dos equipamentos.

5.9.2. Contrato de fornecimento contínuo

5.9.2.1. O contrato de fornecimento contínuo é indicado para demandas constantes, regulares e previsíveis, caracterizadas por consumo reiterado ao longo do tempo, em regra associadas a bens consumíveis ou insumos de reposição permanente.

5.9.2.2. No caso em análise, o objeto principal consiste no fornecimento de equipamentos de Ressonância Magnética, bens duráveis de alta complexidade tecnológica, com quantitativos definidos e implantação planejada por unidade beneficiária.

5.9.2.3. Ainda que haja obrigações acessórias relacionadas à garantia e ao suporte técnico, tais elementos não descaracterizam a natureza do objeto como fornecimento pontual de bens duráveis, vinculado a eventos específicos de implantação.

5.9.2.4. Diante disso, conclui-se que o contrato de fornecimento contínuo não se mostra a forma de contratação mais adequada para atender à necessidade identificada.

5.9.3. Contratação de fornecimento não continuado

5.9.3.1. A contratação de fornecimento não continuado é apropriada para demandas pontuais, com quantitativo previamente definido, como ocorre na aquisição de equipamentos médico-hospitalares.

5.9.3.2. O fornecimento de equipamentos de Ressonância Magnética enquadra-se, em essência, nessa categoria, uma vez que se trata de bens duráveis adquiridos para implantação em unidades específicas.

5.9.3.3. Contudo, no contexto desta contratação, o fornecimento apresenta complexidade adicional decorrente da abrangência nacional, da necessidade de padronização tecnológica e da execução escalonada conforme cronogramas distintos das unidades beneficiárias.

5.9.3.4. A adoção de contratos isolados para cada fornecimento poderia ampliar a fragmentação contratual, elevar custos administrativos e dificultar a gestão integrada da implantação e do suporte técnico.

5.9.3.5. Assim, embora compatível com a natureza do objeto, o fornecimento não continuado, quando considerado de forma isolada, não se mostra a solução mais eficiente para o atendimento da necessidade identificada.

5.9.4. Contratação de serviço continuado

5.9.4.1. A contratação de serviço continuado é adequada quando há necessidade permanente de prestação de serviços, de forma contínua e reiterada, com dedicação regular de recursos humanos ao longo do tempo.

5.9.4.2. No caso em análise, os serviços associados aos equipamentos de Ressonância Magnética, tais como entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica, possuem natureza pontual e vinculada ao evento de implantação.

5.9.4.3. Não se verifica a necessidade de prestação contínua de serviços com dedicação permanente de mão de obra exclusiva, o que afasta a caracterização do objeto como serviço continuado.

5.9.4.4. Ademais, a contratação de serviços continuados dissociados do fornecimento dos equipamentos poderia gerar sobreposição contratual, fragmentação de responsabilidades e aumento de riscos operacionais e de governança.

5.9.4.5. Dessa forma, a contratação de serviço continuado não é considerada adequada para o atendimento da necessidade desta contratação.

5.9.5. Contratação de serviço não continuado

5.9.5.1. A contratação de serviço não continuado é apropriada para demandas pontuais, com escopo claramente delimitado e execução associada a eventos específicos.

5.9.5.2. No contexto da aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética, os serviços de natureza não continuada, tais como entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica, são indispensáveis para a plena operacionalização dos equipamentos.

5.9.5.3. Tais serviços, contudo, não se constituem como objeto autônomo, pois são indissociáveis do fornecimento dos equipamentos e destinam-se exclusivamente a viabilizar sua implantação e funcionamento adequado.

5.9.5.4. A contratação isolada desses serviços ampliaria os riscos de incompatibilidade técnica, conflitos de responsabilidade entre fornecedores e dificuldades na fiscalização e na gestão de garantias.

5.9.5.5. Assim, conclui-se que os serviços não continuados devem ser contratados de forma integrada ao fornecimento dos equipamentos, como encargos acessórios vinculados ao objeto principal.

5.9.6. Sistema de Registro de Preços (SRP) – Análise para fins de modelagem da contratação

5.9.6.1. O Sistema de Registro de Preços constitui uma das alternativas avaliadas para a modelagem da contratação, sendo aplicável, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, quando há necessidade de contratações recorrentes ou escalonadas do mesmo objeto, permitindo aquisições conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, sem a repetição de procedimentos licitatórios.

5.9.6.2. No contexto do presente estudo, o SRP é analisado como potencial forma de contratação em razão da escala nacional da implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética, da execução descentralizada em unidades distribuídas em diferentes entes federativos e da necessidade de atendimento progressivo, condicionado a cronogramas distintos de adequação de infraestrutura e liberação operacional.

5.9.6.3. A modelagem por meio de SRP possibilitaria a formalização de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de equipamentos de Ressonância Magnética, associada à prestação integrada de serviços acessórios de natureza não continuada, permitindo aquisições graduais dos bens e a execução dos serviços correlatos conforme a efetiva necessidade das unidades beneficiárias.

5.9.6.4. Sob a perspectiva da modelagem contratual, essa alternativa apresenta como potenciais vantagens a redução da necessidade de múltiplos certames, a padronização técnica e tecnológica dos equipamentos, o aumento da competitividade entre fornecedores e maior racionalidade administrativa, orçamentária e financeira, especialmente em contratações de elevada complexidade tecnológica e logística.

5.9.6.5. A eventual adoção de Ata de Registro de Preços também permitiria planejamento logístico integrado, com definição de grade de distribuição nacional, favorecendo a coordenação das etapas de entrega, instalação, comissionamento e capacitação das equipes, de forma articulada entre diferentes regiões do país.

5.9.6.6. No âmbito da análise de viabilidade da modelagem, considera-se ainda que, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, a Ata de Registro de Preços poderá admitir, caso venha a ser adotada, a possibilidade de prorrogação de sua vigência por igual período, com recomposição integral dos quantitativos originalmente registrados, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) demonstração da manutenção da vantajosidade econômica, mediante comprovação de preços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) previsão expressa da possibilidade de prorrogação no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) comprovação de que a possibilidade de prorrogação foi considerada na fase de planejamento;
- d) formalização por meio de termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da ata.

5.9.6.7. Eventual renovação da Ata, se adotada essa modelagem, estaria condicionada à avaliação do desempenho dos fornecedores e da execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, à adequada prestação dos serviços acessórios, ao cumprimento dos prazos pactuados e à capacidade de atendimento às especificidades logísticas regionais.

5.9.6.8. Do ponto de vista da análise estratégica, a possibilidade de prorrogação da Ata é avaliada como mecanismo capaz de assegurar continuidade das contratações, otimização do uso dos recursos públicos e mitigação de riscos associados à instauração de novo procedimento licitatório em curto prazo, sempre condicionada à demonstração de interesse público e vantajosidade.

5.9.6.9. Entre os fundamentos considerados na avaliação dessa alternativa de modelagem destacam-se:

- I – a potencial contribuição para a continuidade das políticas públicas e para a sustentação logística da rede assistencial;
- II – a eficiência administrativa e a redução de custos operacionais, especialmente em cenários de aquisições parceladas e expansão progressiva da capacidade instalada;
- III – o fortalecimento do planejamento orçamentário e da flexibilidade federativa, ao permitir melhor sincronização entre disponibilidade de recursos e execução das aquisições;
- IV – o aprimoramento da governança, ao vincular eventual prorrogação à avaliação objetiva de desempenho e à qualidade da execução.

5.9.6.10. No âmbito do estudo de modelagem, considera-se ainda que, caso o SRP venha a ser adotado, poderá ser admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não participantes da fase inicial, observados os limites e condições legais, como instrumento de ampliação da abrangência da contratação, de promoção da economicidade e de incentivo à padronização tecnológica da rede pública.

5.10. Adequação entre as Soluções Escolhidas e o Potencial de Atender à Necessidade

5.10.1. A análise da adequação entre as soluções escolhidas e o potencial de atender à necessidade tem por objetivo demonstrar que o arranjo definido no Estudo Técnico Preliminar é coerente, suficiente e capaz de responder, de forma eficiente e eficaz, às demandas institucionais do Ministério da Saúde, observados os critérios técnicos, econômicos, operacionais e de governança.

5.10.2. Para essa avaliação integrada, consideram-se como soluções escolhidas:

I – a solução tecnológica baseada em equipamentos de Ressonância Magnética de médio campo magnético;

II – a solução de execução por meio da contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação;

III – a forma de seleção do fornecedor por licitação na modalidade pregão eletrônico;

IV – o critério de julgamento pelo menor preço por item;

V – o modo de disputa misto (aberto e fechado);

VI – a forma de contratação estruturada pelo Sistema de Registro de Preços, com fornecimento de equipamentos associado à prestação de serviços acessórios de natureza não continuada.

5.10.3. A solução tecnológica escolhida apresenta aderência ao perfil assistencial da rede pública de saúde, pois permite a realização de amplo espectro de exames diagnósticos compatíveis com a demanda predominante do SUS, conciliando qualidade diagnóstica, produtividade operacional e requisitos de infraestrutura exequíveis no contexto das unidades beneficiárias.

5.10.4. A escolha pela execução mediante contratação de empresa especializada mostra-se adequada diante da complexidade técnica inerente à implantação de equipamentos de Ressonância Magnética, uma vez que centraliza responsabilidades, reduz riscos de falhas na instalação e no comissionamento, e assegura a correta capacitação inicial das equipes usuárias, viabilizando a efetiva entrada em operação dos equipamentos.

5.10.5. A adoção do pregão eletrônico como forma de seleção do fornecedor revela-se compatível com a natureza do objeto, que admite especificações técnicas objetivas e comparáveis, favorecendo ampla concorrência, transparência, padronização procedimental e maior controle sobre a vantajosidade das propostas apresentadas.

5.10.6. O critério de julgamento pelo menor preço por item é adequado ao contexto da contratação, desde que observados requisitos técnicos mínimos claramente definidos, pois direciona a competição para o aspecto econômico entre propostas tecnicamente equivalentes, contribuindo para a maximização da economicidade sem prejuízo da qualidade exigida.

5.10.7. O modo de disputa misto, combinando fases aberta e fechada, apresenta potencial para estimular maior competitividade inicial e, ao mesmo tempo, induzir propostas finais mais consistentes e exequíveis, reduzindo riscos de lances artificiais ou inexequíveis em contratação de maior vulto e complexidade logística.

5.10.8. A modelagem da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à implantação escalonada e descentralizada dos equipamentos, permitindo aquisições graduais conforme a disponibilidade orçamentária e os cronogramas de adequação das unidades, sem a necessidade de sucessivos procedimentos licitatórios.

5.10.9. A vinculação do fornecimento dos equipamentos à prestação integrada de serviços acessórios de natureza não continuada, no âmbito do SRP, reforça a coerência da solução, ao assegurar que etapas essenciais à operacionalização como instalação, testes, validação e treinamento sejam executadas de forma coordenada, com responsabilidades claramente definidas.

5.10.10. De forma integrada, as soluções escolhidas demonstram elevado potencial de atendimento à necessidade identificada, pois combinam adequação tecnológica, viabilidade operacional, racionalidade administrativa e eficiência econômica, além de favorecerem padronização, governança e previsibilidade na execução.

5.10.11. Conclui-se, portanto, que o conjunto de decisões adotadas no presente Estudo Técnico Preliminar é compatível com a natureza, a escala e a relevância da contratação, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e qualidade, e apresentando capacidade concreta de ampliar e qualificar o acesso aos exames de Ressonância Magnética no âmbito do Sistema Único de Saúde.

5.11. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

5.11.1. A definição da modalidade de contratação, do critério de julgamento e do modo de disputa deve guardar coerência com a natureza do objeto, o nível de padronização técnica existente no mercado, a necessidade de ampla competitividade e os princípios que regem as contratações públicas.

5.11.1.1. A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza do objeto, caracterizado como bem e serviços acessórios comuns, cujas especificações técnicas podem ser descritas de forma objetiva, clara e padronizada, permitindo a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

5.11.1.2. A utilização da forma eletrônica amplia o universo de participantes, promove maior competitividade, assegura ampla publicidade dos atos do certame e contribui para a redução de custos operacionais, além de reforçar a transparência e mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida à competição.

5.11.1.3. Ademais, o Pregão Eletrônico favorece a padronização procedimental, a celeridade do processo licitatório e o controle pelos órgãos de fiscalização, alinhando-se às melhores práticas de governança e às diretrizes contemporâneas de eficiência administrativa.

5.11.1.4. Diante dessas características, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade mais adequada, eficiente e vantajosa para a contratação pretendida, atendendo plenamente aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

5.11.2. Definição do Critério de Julgamento

5.6.2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando-se que as especificações técnicas mínimas do objeto se encontram previamente definidas e que os bens e serviços ofertados devem atender integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

5.11.2.2. A adoção do critério de menor preço é adequada quando a competição se dá entre propostas tecnicamente equivalentes, direcionando a disputa para a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade exigida.

5.11.2.3. Dessa forma, o critério de julgamento pelo menor preço contribui para a maximização da economicidade, assegurando que a Administração Pública obtenha a solução necessária com o menor dispêndio possível, respeitados os padrões técnicos, operacionais e de desempenho definidos no planejamento da contratação.

5.11.3. Definição do Modo de Disputa

5.11.3.1. Opta-se pela adoção do modo de disputa misto (aberto e fechado), conforme previsto na legislação, por permitir a conjugação dos benefícios da fase competitiva aberta com estímulo à redução de preços por meio de lances sucessivos e transparentes e da fase fechada, que favorece a

apresentação de propostas mais estruturadas, reduz comportamentos oportunistas e contribui para maior racionalidade competitiva.

5.11.3.2. O modo de disputa misto amplia a competitividade efetiva, preserva a isonomia entre os licitantes e fortalece a transparência do certame, ao mesmo tempo em que agrega maior previsibilidade e robustez à etapa final de composição de preços.

5.11.3.3. Considerando o elevado valor e a complexidade técnica da contratação, bem como a necessidade de assegurar equilíbrio entre competição, qualidade da proposta econômica e mitigação de riscos de estratégias meramente reativas, conclui-se que o modo de disputa misto é o mais adequado e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e interesse público.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na aquisição de equipamentos novos de Ressonância Magnética de médio campo magnético (1,5 Tesla), acompanhada da prestação de serviços acessórios indissociáveis entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica a ser realizada por empresa especializada, selecionada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item e modo de disputa misto (aberto e fechado), sob o regime de Sistema de Registro de Preços. A solução tecnológica adotada foi definida com base em ampla análise de viabilidade e avaliação de aderência ao perfil assistencial do SUS, priorizando equipamentos que conciliem qualidade diagnóstica, produtividade operacional, maturidade tecnológica, robustez e compatibilidade com a infraestrutura existente nas unidades de saúde beneficiárias. A contratação objetiva atender à demanda nacional por ampliação estruturada da oferta de exames de imagem de alta complexidade, no âmbito do SUS, em especial nas regiões de vazio assistencial e com baixa densidade tecnológica, contribuindo para a redução de desigualdades regionais, a diminuição do tempo de espera por diagnóstico e o fortalecimento da resolutividade da atenção especializada.

6.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos e implantados em unidades hospitalares públicas de média e alta complexidade, distribuídas nas diferentes regiões do território nacional, conforme planejamento técnico e logístico definido pelo Ministério da Saúde, respeitando as condições específicas de infraestrutura e operação de cada unidade beneficiária.

6.3. A implantação da solução ocorrerá de forma escalonada, conforme cronogramas específicos estabelecidos para cada unidade recebedora, sendo que o fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada por igual período, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentação vigente. Os serviços de instalação e capacitação ocorrerão de forma integrada à entrega dos equipamentos, condicionando-se o recebimento provisório à conclusão dos testes de aceitação e à emissão de relatório técnico circunstanciado.

6.4. Em conformidade com o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento firmado no Parecer nº 00075/2024 /DECOR/CGU/AGU, admite-se a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, com a recomposição integral de seus quantitativos originais, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) manutenção da vantajosidade econômica, mediante demonstração de preços compatíveis com os praticados no mercado;
- b) previsão expressa no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) comprovação de que a possibilidade de prorrogação foi tratada e considerada na fase de planejamento;
- d) formalização por meio de termo aditivo dentro do prazo de vigência da ata.

6.5. A renovação da Ata de Registro de Preços condiciona-se à avaliação do desempenho dos fornecedores e da execução contratual, vinculando-se à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e à adaptação às especificidades logísticas regionais.

6.6. Tal medida visa assegurar a continuidade das contratações, otimizar o uso dos recursos públicos, evitar a instauração de novo procedimento licitatório em curto prazo e garantir o atendimento tempestivo das demandas institucionais, em consonância com o interesse público. Os principais fundamentos que justificam a eventual renovação são:

- I. Continuidade das Políticas Públicas e Sustentação Logística: possibilita a manutenção do atendimento às demandas crescentes dos entes federativos, especialmente dos municípios em processo de expansão da cobertura da estratégia “Agora tem Especialistas”;
- II. Eficiência e Redução de Custos Administrativos: evita a necessidade de nova licitação em prazo reduzido, promovendo ganhos de escala, celeridade nas contratações e racionalização dos recursos administrativos, sobretudo em cenários de aquisições parceladas e expansão progressiva;
- III. Planejamento Orçamentário e Flexibilidade Federativa: a prorrogação da vigência confere maior previsibilidade orçamentária ao Ministério da Saúde e aos entes descentralizados, permitindo melhor planejamento das aquisições e assegurando eficiência na execução dos recursos destinados à saúde;
- IV. Avaliação de Desempenho e Governança Federativa: condiciona-se à análise do desempenho dos fornecedores e da execução da ata, de modo a vincular a renovação à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e à adaptação às especificidades logísticas regionais.

6.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, fica admitida a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento inicial de Intenção de Registro de Preços (IRP). Essa possibilidade tem por finalidade ampliar a abrangência do instrumento, garantindo economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

6.8. Para a formalização da adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

- I - apresentação de justificativa demonstrando a vantajosidade da medida, notadamente em situações de risco de descontinuidade de serviços ou de provável desabastecimento;
- II - comprovação de que os preços registrados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- III - anuência prévia e expressa tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor detentor da Ata.

6.9. O deferimento da solicitação de adesão será condicionado à inexistência de prejuízo à execução dos contratos originários ou à capacidade de gestão do órgão gerenciador. Após autorizada a adesão, o ente não participante deverá formalizar a contratação no prazo máximo de noventa dias, prorrogável em caráter excepcional mediante justificativa aceita pelo órgão gerenciador e desde que respeitada a vigência da Ata.

6.10. Quanto aos limites quantitativos, as aquisições decorrentes de adesão não poderão ultrapassar, por órgão ou entidade, cinquenta por cento do total previsto para cada item registrado. No somatório geral, as adesões não poderão exceder ao dobro do quantitativo originalmente registrado para o gerenciador e para os participantes. Exceções a esses limites ficam restritas às hipóteses previstas em lei, tais como aquisições emergenciais de medicamentos e insumos médico-hospitalares ou transferências voluntárias destinadas à execução descentralizada de programas e projetos federais, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com o mercado.

6.11. A contratação será executada sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando o quantitativo de equipamentos a ser demandado por cada ente federativo participante da contratação, com preços previamente registrados na Ata de Registro de Preços, incluindo os serviços acessórios obrigatórios.

6.12. As exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica incluem a obrigatoriedade de fornecimento de garantia técnica on site mínima de trinta e seis meses, com cobertura nacional, assistência técnica autorizada pelo fabricante e disponibilidade de peças de reposição. Será exigida carta de solidariedade do fabricante, nos casos de participação por revendedores ou distribuidores, assegurando a execução do contrato, inclusive quanto ao suporte técnico, fornecimento de peças, atualização de software, correção de falhas operacionais e cumprimento dos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. Os equipamentos deverão possuir arquitetura aberta e modular, permitindo atualizações tecnológicas e substituição de componentes, reduzindo o descarte precoce e garantindo a longevidade

da solução. Além disso, o fornecedor deverá apresentar plano de logística reversa e assegurar a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, incluindo a destinação final adequada dos equipamentos ao término de sua vida útil.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Premissas gerais

7.1.1. A estimativa das quantidades de equipamentos de Ressonância Magnética (RM) a serem contratadas foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, sustentados por dados oficiais, registros administrativos e estudos técnicos anexados ao processo, observando-se o princípio da boa gestão do gasto público e o rigor exigido pelos órgãos de controle quanto à correta definição de quantitativos.

7.1.2. O dimensionamento adotado busca evitar tanto o subdimensionamento que comprometeria a oportunidade diagnóstica e a integralidade do cuidado quanto o superdimensionamento que poderia resultar em ociosidade de ativos e ineficiência alocativa.

7.1.3. A estimativa está alinhada a uma estratégia assistencial nacional voltada à ampliação e à qualificação do diagnóstico por imagem no âmbito do SUS, considerando que a Ressonância Magnética é tecnologia estruturante para múltiplas linhas de cuidado de alta complexidade, não se restringindo à atenção oncológica.

7.2. Quantitativo de referência da contratação

7.2.1. O quantitativo de referência definido para esta contratação é de 80 (oitenta) equipamentos de Ressonância Magnética.

7.2.2. Desses, 40 (quarenta) equipamentos já possuem previsão de contratação pelo Ministério da Saúde, conforme estratégia explicitada no processo administrativo, permanecendo o quantitativo remanescente como referência para atendimento progressivo da política pública no horizonte da contratação.

7.3. Metodologia adotada para definição das quantidades

7.3.1. A metodologia utilizada para definição das quantidades foi estruturada de forma integrada, contemplando as etapas descritas a seguir.

7.3.2. Cenário epidemiológico e pressão assistencial.

7.3.2.1. Considerou-se a carga de doença e a necessidade de exames diagnósticos em tempo oportuno, com destaque para a atenção oncológica, sem prejuízo das demais condições de alta complexidade que dependem de Ressonância Magnética, como neurologia, ortopedia/trauma, cardiologia, vascular e pediatria.

7.3.2.2. Esse critério visou assegurar que o dimensionamento contemplasse a demanda real e potencial dos serviços de referência, evitando a restrição de acesso decorrente de oferta insuficiente.

7.3.3. Análise territorial e equidade.

7.3.3.1. Avaliou-se a distribuição regional da oferta e da demanda por Ressonância Magnética, considerando diferenças populacionais, concentração de serviços especializados e existência de vazios assistenciais.

7.3.3.2. O objetivo foi orientar o dimensionamento para a redução de desigualdades regionais de acesso, em consonância com os princípios da universalidade e da equidade do SUS.

7.3.4. Mapeamento da capacidade instalada e da produção real.

7.3.4.1. Foram consolidados dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e informações de produção assistencial referentes ao ano de 2024, conforme planilha de referência anexada ao processo.

7.3.4.2. Na base analisada, identificaram-se 372 estabelecimentos com perfil de alta complexidade, com 244 equipamentos de Ressonância Magnética registrados e produção anual de 753.685 exames de RM em 2024.

7.3.4.3. Observou-se, ainda, que 191 estabelecimentos dispõem de acelerador linear, dos quais 77 não possuem equipamento de Ressonância Magnética, evidenciando pressão assistencial concentrada em serviços estratégicos.

7.3.5. Critério técnico de dimensionamento.

7.3.5.1. Adotou-se como critério técnico mínimo a necessidade de 1 (um) equipamento de Ressonância Magnética para cada hospital que disponha de acelerador linear, como parâmetro de cobertura mínima em serviços de referência.

7.3.5.2. Esse critério foi complementado, para fins de política pública, por margem operacional destinada a absorver demanda de alta complexidade não oncológica e a viabilizar implantação e redistribuição, sem comprometer o equilíbrio regional.

7.4. Déficit de equipamentos e coerência do quantitativo

7.4.1. A análise técnica permitiu identificar um déficit técnico mínimo de 77 (setenta e sete) estabelecimentos com acelerador linear sem cobertura de Ressonância Magnética.

7.4.2. Esse déficit representa lacuna objetiva de cobertura mínima em serviços críticos, com impacto direto na integralidade do cuidado e na oportunidade diagnóstica.

7.4.3. O quantitativo de 80 (oitenta) equipamentos apresenta aderência direta a esse diagnóstico mínimo, permitindo a cobertura integral do déficit identificado, acrescida de margem operacional, conforme explicitado no subsídio técnico do processo.

7.5. Distribuição regional do déficit técnico

7.5.1. A insuficiência de equipamentos de Ressonância Magnética apresenta distribuição regional desigual no território nacional.

7.5.2. Considerando a base de referência anexada ao processo e adotando-se como parâmetro o critério de cobertura mínima por estabelecimento com acelerador linear, o déficit técnico mínimo por região foi assim identificado:

- 7.5.2.1. Região Norte: 8 (oito) estabelecimentos sem RM.
- 7.5.2.2. Região Nordeste: 14 (quatorze) estabelecimentos sem RM.
- 7.5.2.3. Região Centro-Oeste: 5 (cinco) estabelecimentos sem RM.
- 7.5.2.4. Região Sudeste: 35 (trinta e cinco) estabelecimentos sem RM.
- 7.5.2.5. Região Sul: 15 (quinze) estabelecimentos sem RM.

7.5.3. O total nacional corresponde a 77 (setenta e sete) estabelecimentos, reforçando a necessidade de priorização orientada por equidade e por criticidade assistencial.

7.5.4. A insuficiência de Ressonância Magnética apresenta distribuição desigual no território nacional. Considerando a base de referência anexada ao processo, e adotando como parâmetro de necessidade mínima a cobertura de pelo menos um equipamento de Ressonância Magnética por estabelecimento com acelerador linear, apresenta-se a síntese regional:

--	--	--	--

Região	Equipamentos de RM existentes (SUS)	Necessário (mínimo: 1 RM por estabelecimento com LINAC)	Déficit de cobertura (estabelecimentos com LINAC sem RM)
Norte	11	18	8
Nordeste	39	28	14
Centro-Oeste	14	8	5
Sudeste	124	87	35
Sul	56	50	15
Total	244	191	77

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. O valor estimado da contratação foi classificado como sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza estratégica do objeto e do potencial impacto da divulgação prévia do valor máximo aceitável sobre a competitividade do certame, encontrando-se o montante devidamente resguardado em documento específico de análise crítica de preços, acessível aos órgãos de controle sempre que solicitado.

Grupo	Item	Especificação	CATMAT	Unidade d e Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado, destinado à realização de exames de diagnóstico por imagem de corpo inteiro, com intensidade mínima de campo magnético de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m/s, potência do amplificador de transmissão entre 10 e 30 kW e campo de visão mínimo de 50 x 50 x 45 cm, dotado de estação de trabalho compatível e processador de imagem com software básico. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de	614639	Unidade	80	Sigiloso	Sigiloso

		funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica.					
Valor Global da Contratação							Sigiloso

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação dos equipamentos de Ressonância Magnética foi analisada sob a ótica da divisibilidade do objeto, nos termos da Súmula TCU nº 247 e dos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando-se os impactos técnicos, operacionais, logísticos, econômicos e ambientais associados à execução contratual.

9.2. Concluiu-se pela não adoção do parcelamento, estruturando-se a contratação em item único, contemplando o fornecimento de equipamentos novos de Ressonância Magnética e a prestação integrada dos serviços acessórios indispensáveis à sua implantação, tais como entrega descentralizada, instalação, calibração e testes para liberação de funcionamento, elaboração de relatórios, capacitação técnica das equipes locais e assistência técnica.

9.3. A manutenção do objeto em item único justifica-se pela natureza integrada e interdependente das obrigações, na medida em que o desempenho esperado depende da compatibilidade entre equipamento, infraestrutura, instalação e comissionamento, bem como da coordenação técnica unificada das etapas de implantação.

9.4. A contratação unificada favorece a padronização tecnológica, a consistência dos procedimentos de instalação e testes de aceitação, a rastreabilidade técnica e a responsabilização integral do contratado pelo desempenho do conjunto, além de otimizar a logística, reduzir interfaces operacionais e mitigar riscos decorrentes de divergências técnicas entre fornecedores distintos.

9.5. Dessa forma, a opção por item único, sem parcelamento, mostra-se a solução mais adequada e vantajosa, por preservar a economicidade, a eficiência e a segurança operacional na implantação, reforçando os princípios do planejamento, da gestão de riscos, da sustentabilidade e do interesse público.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No contexto da aquisição centralizada de 80 (oitenta) equipamentos de Ressonância Magnética para unidades públicas de saúde, por meio de Ata de Registro de Preços coordenada pelo Ministério da Saúde, verifica-se a necessidade de realização de contratações correlatas e cautelosamente articuladas, bem como de contratações interdependentes, indispensáveis para assegurar a instalação adequada, segura e tempestiva dos equipamentos, em conformidade com normas técnicas e regulatórias, bem como com os prazos institucionais estabelecidos.

10.2. As contratações correlatas compreendem aquelas que, embora não integrem diretamente o objeto principal da Ata de Registro de Preços, são essenciais para viabilizar o planejamento, a padronização técnica e a otimização da execução, reduzindo riscos de retrabalho, atrasos e incompatibilidades de infraestrutura. Nesse conjunto inserem-se, especialmente, os serviços técnicos especializados voltados à elaboração dos projetos de adequação das salas de Ressonância Magnética, abrangendo vistorias técnicas presenciais nas unidades beneficiárias, avaliação das condições estruturais, elétricas, hidráulicas, de climatização, de rede lógica e de segurança, bem como a elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e arquitetura hospitalar. Tais projetos devem contemplar plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, soluções de blindagem eletromagnética (RF) e estimativas de custos, em observância às normas aplicáveis da ANVISA, da ABNT e demais regulamentações pertinentes.

10.2.1. Poderão ser caracterizados como contratações correlatas: serviços técnicos especializados para vistorias, levantamentos e elaboração de projetos básico e executivo de adequação de salas de Ressonância Magnética, incluindo, quando aplicável, projetos complementares (blindagem RF, elétrica/aterramento/SPDA, climatização/HVAC, rede lógica/TI/PACS) e compatibilização técnica.

10.3. As contratações interdependentes caracterizam-se por apresentarem relação direta de dependência temporal e operacional com o objeto principal, sendo imprescindíveis para que a instalação, os testes de aceitação, o comissionamento e a entrada em operação dos novos equipamentos ocorram de forma regular. Nesse grupo insere-se, de forma prioritária, a execução das obras e serviços de adequação física das salas, conforme os projetos executivos elaborados, por consistirem em condição necessária de prontidão do ambiente (“site readiness”) para a instalação segura do equipamento. A execução dessas adequações ficará a cargo da unidade selecionada (ou do ente por ela designado), de modo a assegurar aderência às realidades locais e celeridade na implementação, sem prejuízo do controle técnico e do atendimento aos requisitos mínimos de conformidade estabelecidos.

10.3.1. Obras e serviços de adequação física e de infraestrutura para instalação de Ressonância Magnética, incluindo, quando aplicável, intervenções civis, implantação/adequação de blindagem RF (gaiola de Faraday e porta RF), adequações elétricas (alimentação dedicada, aterramento, proteção contra surtos e SPDA), climatização/HVAC, adequações hidráulicas e de TI/rede lógica/PACS, bem como sinalização e medidas de segurança para as zonas de acesso.

10.4. Também se configura como contratação interdependente o descomissionamento de equipamentos de Ressonância Magnética obsoletos ou substituídos, quando existente na unidade beneficiária, por se tratar de condição operacional e temporal que pode impactar diretamente a liberação do ambiente e o cronograma de implantação. Nesses casos, o descomissionamento deverá anteceder a instalação do novo equipamento e será de responsabilidade da unidade selecionada (ou do ente por ela designado), não integrando o objeto principal da Ata de Registro de Preços. A atividade envolve procedimentos técnicos específicos, retirada segura, logística e transporte adequados e destinação final ambientalmente responsável, com gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

10.4.1. Serviços especializados de descomissionamento de equipamento de Ressonância Magnética existente, quando aplicável, a serem contratados e executados sob responsabilidade da unidade selecionada (ou do ente por ela designado), incluindo desenergização, desmontagem técnica, retirada, logística (inclusive içamento, quando necessário), transporte e destinação final ambientalmente adequada, com emissão de comprovações e rastreabilidade.

10.5. A identificação, o planejamento e a execução coordenada dessas contratações correlatas e interdependentes constituem prática essencial de governança e gestão de riscos, considerando a complexidade inerente à implantação de equipamentos de alta tecnologia como a Ressonância Magnética. A ausência dessas medidas pode resultar em atrasos, inadequações técnicas, aumento de custos e comprometimento da efetividade do investimento público.

10.6. Dessa forma, a adoção de uma estrutura integrada de contratações, com clara distinção entre objetos correlatos e interdependentes, permite a gestão eficiente de prazos, recursos e responsabilidades, reduz riscos operacionais e assegura que os equipamentos de Ressonância Magnética sejam entregues, instalados e colocados em operação de maneira coordenada, segura e aderente às necessidades assistenciais do Sistema Único de Saúde.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação para aquisição centralizada de equipamentos de Ressonância Magnética pelo Ministério da Saúde apresenta alinhamento direto e consistente com o planejamento estratégico institucional e setorial do Sistema Único de Saúde (SUS), integrando-se aos instrumentos formais de planejamento governamental e às diretrizes de fortalecimento da atenção especializada em âmbito nacional.

11.2. A iniciativa encontra aderência às diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde, ao Plano Nacional de Saúde (PNS) e aos objetivos do Sistema Único de Saúde, ao priorizar investimentos estruturantes destinados à ampliação da capacidade diagnóstica, à redução de vazios assistenciais e à promoção da equidade no acesso a serviços de média e alta complexidade.

11.3. A contratação está alinhada às diretrizes do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), especialmente no Eixo Saúde, que prevê a modernização da infraestrutura pública e a incorporação de tecnologias estratégicas para qualificação da rede assistencial, com foco na ampliação da oferta de serviços especializados e no fortalecimento da capacidade instalada do SUS.

11.4. A aquisição dos equipamentos de Ressonância Magnética contribui diretamente para o fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas, ao ampliar a oferta de exames diagnósticos por imagem em tempo oportuno, com direcionamento estratégico para regiões e serviços com maior carência de cobertura, colaborando para a redução das desigualdades regionais e para a organização regionalizada da atenção especializada.

11.5. Os equipamentos de Ressonância Magnética apoiam a implementação de diretrizes normativas e políticas públicas voltadas à qualificação da atenção especializada, incluindo aquelas estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025, e pela Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, ao ampliar a resolatividade clínica e a capacidade diagnóstica em linhas de cuidado prioritárias, como oncologia, neurologia, ortopedia/trauma, cardiologia e avaliação vascular, além de subsidiar fluxos assistenciais que demandam exames em tempo adequado.

11.6. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Ministério da Saúde, conforme **Documento de Formalização da Demanda (DFD) (19/2026)** correspondente, com previsão orçamentária e cronograma compatíveis com as metas institucionais, atendendo às exigências de planejamento prévio e aderência aos instrumentos de governança das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.7. A iniciativa contribui para os objetivos estratégicos do Novo PAC e do Programa Agora Tem Especialistas ao promover a modernização do parque tecnológico do SUS, ampliar a capacidade instalada de diagnóstico por imagem e induzir a organização regional da oferta, com impacto esperado na redução do tempo de espera por exames e no fortalecimento da resposta assistencial da rede pública.

11.8. A incorporação de equipamentos de Ressonância Magnética, associada a requisitos de instalação, comissionamento, testes de conformidade para liberação de funcionamento e integração digital, reforça o alinhamento da contratação com os eixos de qualificação tecnológica, inclusão regional, eficiência operacional e sustentabilidade, previstos no planejamento estratégico do Ministério da Saúde e nas diretrizes de modernização da atenção especializada.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação para aquisição de equipamentos de Ressonância Magnética tem como resultado central a ampliação estruturada da capacidade diagnóstica do Sistema Único de Saúde, com impacto direto na redução do tempo de espera por exames de média e alta complexidade e no aumento da oportunidade diagnóstica em linhas de cuidado estratégicas, tais como oncologia, neurologia, cardiologia, ortopedia/trauma e avaliação vascular.

12.2. A incorporação de novos equipamentos permitirá maior resolatividade clínica, ao viabilizar diagnósticos mais precisos, melhor estadiamento de doenças, monitoramento terapêutico adequado e suporte qualificado à tomada de decisão clínica, contribuindo para a integralidade do cuidado e para a melhoria dos desfechos assistenciais.

12.3. Do ponto de vista operacional, a contratação resultará em ganhos de eficiência decorrentes da modernização do parque tecnológico, com redução de falhas, menor incidência de indisponibilidade dos serviços e maior previsibilidade da operação, especialmente em razão da aquisição de equipamentos novos, com garantia técnica e suporte especializado durante o período contratual.

12.4. A aquisição centralizada e padronizada dos equipamentos contribui para a racionalização administrativa, ao reduzir a fragmentação de contratos, simplificar processos de gestão, fiscalização e manutenção, e favorecer economias de escala, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. A contratação também promove benefícios de natureza econômica indireta, ao reduzir custos associados a encaminhamentos externos, deslocamentos de pacientes, exames repetidos e atrasos diagnósticos, além de mitigar desperdícios decorrentes da utilização de equipamentos obsoletos ou com baixa confiabilidade operacional.

12.6. Sob a ótica territorial e de equidade, os resultados esperados incluem a redução de desigualdades regionais no acesso ao diagnóstico por imagem, com fortalecimento de serviços de referência em regiões historicamente subatendidas, contribuindo para a organização regional da rede assistencial e para a diminuição de vazios assistenciais.

12.7. A contratação apresenta aderência às diretrizes de sustentabilidade e conformidade normativa, ao priorizar equipamentos tecnologicamente atualizados, mais eficientes do ponto de vista energético e ambiental, e ao assegurar implantação em conformidade com normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, reduzindo riscos operacionais e ambientais ao longo do ciclo de vida dos ativos.

12.8. Dessa forma, os resultados a serem alcançados justificam o investimento público proposto, ao combinar ampliação do acesso, melhoria da qualidade diagnóstica, eficiência operacional, racionalização de custos e fortalecimento sustentável da capacidade instalada do Sistema Único de Saúde.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que, embora a condução do procedimento licitatório, a formalização da Ata de Registro de Preços e o fornecimento dos equipamentos de Ressonância Magnética sejam de responsabilidade do Ministério da Saúde, caberá às unidades de saúde beneficiárias adotarem, previamente e de forma coordenada, providências indispensáveis para assegurar a adequada implantação, operação segura e uso assistencial regular dos equipamentos.

13.2. Instituição de Núcleo Local de Acompanhamento da Implantação

13.2.1. A unidade beneficiária deverá instituir formalmente Núcleo Local de Acompanhamento do Processo de Implantação da Ressonância Magnética, mediante ato administrativo interno, com composição mínima de representantes das áreas de engenharia clínica, infraestrutura/engenharia, radiologia ou diagnóstico por imagem, segurança do trabalho e direção administrativa.

13.2.2. Compete ao Núcleo acompanhar, de forma sistemática, todas as etapas do processo de implantação, incluindo o recebimento e conferência do equipamento, o descomissionamento de equipamento anterior quando aplicável, a execução das adequações de infraestrutura, a instalação, o comissionamento, a realização dos testes de conformidade e validação para liberação do funcionamento, bem como os treinamentos e o suporte inicial prestado pela contratada.

13.2.3. O Núcleo deverá manter interlocução permanente com o Ministério da Saúde e com a empresa contratada, comunicando tempestivamente eventuais intercorrências, atrasos, riscos identificados ou não conformidades técnicas.

13.2.4. Caberá ao Núcleo consolidar, organizar e arquivar toda a documentação relacionada ao processo de implantação, incluindo atas, relatórios técnicos, registros fotográficos, laudos, evidências de adequação da infraestrutura, certificados de treinamento e comunicações formais.

13.2.5. Após a liberação do equipamento para uso clínico, o Núcleo deverá acompanhar os primeiros 90 (noventa) dias de operação assistida, registrando ocorrências, necessidades de ajustes e acionamentos de assistência técnica, em conformidade com os prazos e condições contratuais.

13.3. Infraestrutura física e adequação do ambiente

13.3.1. A unidade beneficiária deverá assegurar que o ambiente destinado à instalação da Ressonância Magnética atenda integralmente às especificações técnicas do equipamento a ser fornecido, conforme requisitos do fabricante e os projetos básico e executivo aprovados.

13.3.2. As adequações deverão contemplar, quando aplicável, dimensões e layout da sala, acessos para transporte e instalação, capacidade estrutural, blindagem eletromagnética (RF/gaiola de Faraday), controle de interferências, climatização dedicada, aterramento, infraestrutura elétrica compatível, definição e sinalização de áreas controladas (como a linha de 5 graus) e demais requisitos técnicos e de segurança.

13.3.3. A unidade deverá garantir controle ambiental e proteção física do ambiente, prevenindo condições que comprometam a estabilidade do equipamento e mitigando riscos operacionais, de segurança patrimonial e de integridade das instalações.

13.3.4. Os custos relativos às obras e às adequações de infraestrutura necessárias à instalação do equipamento serão de responsabilidade da unidade beneficiária, quando assim estabelecido no modelo de implantação adotado.

13.4. Logística de recebimento e armazenamento

13.4.1. A unidade beneficiária deverá preparar previamente as rotas de acesso para transporte, descarregamento e movimentação segura dos módulos e componentes do equipamento de Ressonância Magnética, incluindo a liberação de áreas internas e a disponibilização de suporte operacional durante a entrega.

13.4.2. Caso o equipamento seja entregue antes da conclusão do ambiente definitivo de instalação, a unidade deverá assegurar local de armazenamento seguro, com condições ambientais compatíveis e proteção patrimonial adequada, até a liberação formal do sítio para instalação.

13.5. Recursos elétricos, hidráulicos, estruturais e de dados

13.5.1. A unidade beneficiária deverá providenciar, conforme o projeto executivo aprovado e os requisitos do fabricante, todas as adequações necessárias em redes elétrica e de dados, sistemas de aterramento, climatização, bases estruturais e demais condicionantes indispensáveis para a instalação e operação segura da Ressonância Magnética.

13.6. Descomissionamento de equipamentos existentes

13.6.1. O descomissionamento de equipamento de Ressonância Magnética existente, quando necessário, constitui etapa prévia e condicionante para a instalação do novo equipamento, por envolver a liberação física do ambiente e a adequação do espaço assistencial.

13.6.2. Para fins deste ETP, o descomissionamento não integra o objeto da contratação centralizada a ser formalizada por Ata de Registro de Preços, cabendo sua execução à unidade de saúde beneficiária, ou ao ente por ela designado, por meio de contratação própria e/ou providências administrativas e operacionais pertinentes.

13.6.3. A unidade beneficiária será responsável pelo planejamento, pela condução e pela supervisão técnica do descomissionamento, bem como pela definição da destinação final do equipamento descomissionado (descarte, reaproveitamento, transferência ou outras medidas cabíveis), observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

13.6.4. Como marco de governança e gerenciamento de riscos, a unidade beneficiária deverá assegurar a formalização documental da liberação do ambiente para instalação, por meio de registro/declaração e evidências mínimas, de modo a compatibilizar prazos e evitar impactos no cronograma de implantação do equipamento novo.

13.7. Registro documental e rastreabilidade

13.7.1. A unidade beneficiária deverá manter registro formal, completo e atualizado de todas as etapas do processo, incluindo documentos de recebimento, inspeção, instalação, comissionamento, relatórios de testes, treinamentos realizados, laudos de conformidade e certificações técnicas.

13.8. Aprovação técnica e liberação para instalação

13.8.1. A unidade deverá participar ativamente das avaliações técnicas necessárias à liberação do ambiente para instalação do equipamento, analisando e validando os relatórios e pareceres técnicos emitidos pela contratada e/ou por instância técnica definida, como condição prévia ao início da instalação e do comissionamento.

13.9. Responsabilidades regulatórias e sanitárias

13.9.1. Caberá à unidade hospitalar adotar todas as providências junto aos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes, incluindo comunicação formal da instalação, obtenção de licenças ou autorizações exigidas, realização de testes de aceitação e calibração e cumprimento integral das normas técnicas, operacionais e documentais aplicáveis.

13.10. Testes de aceitação e liberação para uso clínico

13.10.1. Após a instalação e o comissionamento, deverão ser realizados os testes de aceitação e conformidade necessários à liberação do equipamento para funcionamento clínico, com emissão de relatórios por profissionais habilitados.

13.10.2. Os relatórios de testes deverão ser apresentados às instâncias responsáveis pela validação técnica e arquivados como parte integrante da documentação do processo.

13.11. As providências descritas neste item deverão ser formalmente comunicadas às unidades beneficiárias, de modo a assegurar comprometimento institucional, adequada preparação local e implantação dos equipamentos de Ressonância Magnética dentro dos prazos, padrões de segurança e níveis de qualidade definidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A aquisição e a operação de equipamentos de Ressonância Magnética podem gerar impactos ambientais associados, principalmente, ao consumo energético elevado, decorrente da necessidade de alimentação elétrica contínua do sistema, do funcionamento dos subsistemas internos (gradientes, radiofrequência e eletrônica de potência) e, sobretudo, da climatização dedicada e do controle ambiental do ambiente de instalação, os quais tendem a aumentar a demanda energética das unidades de saúde e, conseqüentemente, sua emissão de carbono, a depender da matriz energética utilizada.

14.2. Outro impacto ambiental relevante relaciona-se à geração de resíduos eletroeletrônicos decorrentes da modernização tecnológica e da eventual substituição de equipamentos obsoletos. O descomissionamento de sistemas de Ressonância Magnética pode envolver a destinação de componentes contendo materiais potencialmente perigosos, tais como placas eletrônicas, cabos, baterias, metais e polímeros, exigindo gerenciamento adequado, rastreabilidade e destinação ambientalmente correta, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as diretrizes de logística reversa aplicáveis.

14.3. A operação e a manutenção dos equipamentos de Ressonância Magnética também demandam logística de suporte técnico, incluindo deslocamento de equipes especializadas e transporte de peças e módulos, o que pode contribuir para emissões adicionais de gases de efeito estufa. Ademais, os sistemas de RM utilizam circuitos de refrigeração e climatização — tanto do equipamento quanto do ambiente — que podem envolver fluidos refrigerantes com potencial de impacto ambiental, impondo a necessidade de controle rigoroso de vazamentos, manutenção preventiva e descarte adequado ao longo de todo o ciclo de vida do equipamento.

14.4. A contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, incorporando diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com foco na racionalização do consumo, no uso consciente de recursos, na redução de impactos ambientais, na promoção da sustentabilidade e na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

15. Contrapartida operacional do beneficiado

15.1. A aquisição centralizada de equipamentos de Ressonância Magnética visa ampliar e qualificar a capacidade diagnóstica das unidades de saúde, com impacto direto na ampliação do acesso a exames de alta complexidade e na resolutividade clínica no SUS.

15.2. Nesse contexto, espera-se que cada ente beneficiado assuma, como contrapartida operacional mínima, o compromisso de manter ou ampliar a produção de exames de Ressonância Magnética após a implantação do

equipamento, com base nos registros assistenciais e cadastrais disponíveis nos sistemas oficiais (incluindo o CNES, quando aplicável, e demais sistemas de produção/monitoramento utilizados pelo Ministério da Saúde). Essa medida busca assegurar que o investimento público resulte em efetiva ampliação da oferta, prevenindo subutilização do equipamento e promovendo eficiência na aplicação dos recursos.

15.3. A vinculação da entrega/implantação à produção assistencial monitorada permite:

I- avaliar o impacto da política pública na ampliação do acesso ao diagnóstico por RM;

II - promover a responsabilização dos gestores locais quanto à prontidão operacional (equipe, agenda, fluxos, manutenção e uso adequado do equipamento); e

III - fortalecer o planejamento regionalizado, alinhando a capacidade instalada à demanda e ao perfil assistencial do território.

15.4. Assim, a contrapartida operacional baseada na produção e no monitoramento de uso constitui medida técnica e estratégica alinhada aos objetivos do PAC Saúde, contribuindo para que a implantação dos equipamentos de RM se traduza em aumento real de acesso e melhoria da assistência prestada à população.

16. Classificação da LGPD

15.1 ETP em questão não contém informações sensíveis conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. Com base nas informações técnicas, operacionais, econômicas e institucionais levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento conclui que a contratação pretendida é adequada, necessária e compatível com a necessidade pública identificada, atendendo de forma consistente aos objetivos assistenciais e estratégicos que a fundamentam.

16.2. A análise realizada demonstra a viabilidade técnica da contratação, considerando a maturidade da tecnologia de Ressonância Magnética selecionada, sua adequação ao perfil assistencial da rede pública, a compatibilidade com a infraestrutura existente ou passível de adequação pelas unidades beneficiárias, bem como a existência de soluções consolidadas no mercado capazes de atender às especificações definidas.

16.3. Do ponto de vista econômico-financeiro, a contratação revela-se viável, uma vez que o modelo adotado, a centralização por meio de Ata de Registro de Preços e a definição de quantitativos coerentes com o diagnóstico de déficit assistencial permitem ganhos de escala, racionalização de custos e adequada alocação de recursos públicos, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

16.4. Ademais, os riscos identificados ao longo do ETP foram devidamente analisados e mitigados por meio de estratégias de planejamento, parcelamento do objeto, definição clara de responsabilidades, previsão de contrapartidas operacionais e alinhamento com instrumentos de governança, sustentabilidade e planejamento estratégico.

16.5. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara viável, s.m.j., o prosseguimento da contratação e a continuidade do processo licitatório, por entender que a solução proposta é técnica e economicamente viável, atende ao interesse público e contribui de forma estruturante para a ampliação e qualificação do diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARMEN CRISTINA MOURA DOS SANTOS

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 12:53:20.

RENATA DE PAULA FARIA ROCHA

Equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 13:43:36.

PEDRO PERES DA SILVA

equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 25/02/2026 às 15:56:46.

APÊNDICE II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

1. Identificação

Nome da Empresa Proponente:

Endereço / CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Destinatário:

2. Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de aquisição de equipamento de Ressonância Magnética, incluindo entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação e validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia de 36 meses, visando atender às necessidades do Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Preços e Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, a planilha contendo os valores propostos, discriminando itens, quantidades, unidades de fornecimento e valores unitários e totais, conforme descrições técnicas definidas no Termo de Referência:

Item	Descrição do Item	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre 100 e 200 T/m/s. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional, assistência técnica durante o período de garantia.	614639	Und	80		
---	---	--------	-----	----	--	--

Valor Global Estimado (R\$):

Prazo de execução e pagamento conforme estabelecido no edital e no contrato, observando as etapas de entrega, instalação, validação técnica e treinamento.

Validade da Proposta

Esta proposta é válida por [inserir prazo] dias corridos, contados da data de sua apresentação, em conformidade com o edital e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.

Contato e Esclarecimentos

- Responsável pela Proposta: [Nome completo]
- Cargo: [Cargo do responsável]
- Telefone: [Telefone com DDD]
- E-mail: [Endereço eletrônico]

Para eventuais esclarecimentos ou negociações, a empresa proponente se coloca à disposição pelos meios acima indicados.

[Local], [Data]

[Assinatura do Responsável Legal]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

APÊNDICE III

PLANILHA DE CUSTOS

1. Identificação:

Nome da Empresa Proponente:

Endereço / CEP:

Telefone:

E-mail:

CNPJ:

Destinatário:

2. Preços e Condições de Pagamento

Inserimos abaixo a planilha com os detalhes dos preços e condições de pagamento referentes ao objeto: aquisição de Ressonancia Magnética, incluindo os serviços de instalação, treinamento, testes de aceitação, garantia e assistência técnica, conforme o Termo de Referência.

Item	Descrição do Item	Categoria	Unidade e Medida	Quantidade	Custo do Bem Unit. (R\$)	Transporte Unit. (R\$)	Instalação Unit. (R\$)	Treinamento Unit. (R\$)	Impostos Unit. (R\$)	Valor Total Unitário (R\$)
1	Equipamento de Ressonância Magnética, de disposição fixa e campo fechado de 1,5 Tesla, força de gradiente mínima de 30 mT/m, taxa de giro (slew rate) entre	614384	Unidade	80						

100 e 200 T/m/s. Inclui prestação de serviços acessórios de entrega descentralizada, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento,ca pacitação técnico- operacional,assist ência técnica durante o período de garantia									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Valor Global Estimado (R\$):

Contato e Esclarecimentos

- Responsável pela Proposta: [Nome do responsável]
- Telefone para Contato: [Telefone]
- E-mail para Contato: [E-mail]

A empresa proponente se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos pelos meios acima indicados.

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável Legal]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

[Nome da Empresa]

APÊNDICE IV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. As características descritas neste apêndice devem ser entendidas como parâmetros de qualidade, podendo ser atendidas por produtos “ou superior” ou “de melhor qualidade”, desde que o licitante apresente documentação comprobatória para tal (declaração técnica do fabricante, garantias e comprovações de conformidades regulatória pertinente).
2. Entre o código CATMAT indicado e o descritivo do equipamento médico-hospitalar constante no Apêndice IV, prevalecerão as especificações apresentadas nas tabelas abaixo deste apêndice, que deverão ser consideradas como solução técnica de referência para este processo licitatório.
3. Serão considerados para fins de aceitabilidade das propostas pequenas variações nas características técnicas, desde que não comprometam o desempenho, a funcionalidade ou a segurança do equipamento, admitindo-se margem de tolerância para todos os parâmetros definidos como valores mínimos ou máximos.

APÊNDICE IV COMPROVANTE DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS			
CATMAT	614639		
ITEM 1	DESCRIPTIVO		
A	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
A.1	PRINCIPIO DE FUNCIONAMENTO	Atende/ Atende Parcialmente / Não atende	Item e Página do Manual do Equipamento Registrado na ANVISA e/ou Relatório Técnico entregue na ANVISA que comprova o atendimento do requisito
A.1.1	Equipamento de diagnóstico por imagens adquiridas através da emissão de ondas de alta frequência captadas por bobinas acopladas ao corpo humano gerando o alinhamento dos núcleos das moléculas de água da área do corpo a ser examinada;		

A.1.2	Para aplicações em neurologia, angiografia, cardiologia, tórax, mama, abdômen, pelve, oncologia, ortopedia e pediatria.		
A.2	MAGNETO		
A.2.1	Ímã supercondutivo, fechado, com blindagem ativa e proteção contra interferências externas;		
A.2.2	Valor do campo Magnético de 1,5 T;		
A.2.3	Diâmetro interno mínimo (Bore) de 69 cm;		
A.2.4	Processo de calibração das linhas de campo no interior do magneto (Shimming) passivo e ativo;		
A.2.5	O sistema deverá ser entregue funcionando com no mínimo 85% do nível máximo de Hélio líquido permitido pelo fabricante;		
A.2.6	Sistema criogênico com Hélio líquido, com sistema de segurança e alarme contra vazamento de hélio;		
A.2.7	Taxa máxima de evaporação típica de Hélio de 0,0L/h (sistema Zero BoilOff ou similar) em condições normais de funcionamento do sistema de refrigeração (coldhead e compressor) sem interrupção e dentro das especificações do fornecedor ou sistema de magneto selado.		
A.3	SISTEMA GRADIENTE		
A.3.1	Amplitude real ou performance mínima por eixo: maior ou igual que 30 mT/m para cada eixo (x,y e z);		
A.3.2	Slew rate real ou performance por eixo de no mínimo: 120 T/m/s;		
A.3.3	Duty Cycle a 100%.		
A.4	SISTEMA DE RADIOFREQUÊNCIA (RF)		
A.4.1	Campo de visão (FOV) com dimensões maior ou igual que 500 mm em todos os eixos (x,y,z);		

A.4.2	Número mínimo de canais: 32 canais ativos e independentes e simultâneos dentro do FOV já especificado;		
A.4.3	O sistema deve permitir a conexão simultânea de no mínimo 2 (duas) ou mais bobinas;		
A.4.4	Potência mínima do amplificador de transmissor de 15 kW;		
A.4.5	Sistema digital de processamento de sinal;		
A.4.6	Sistema que disponibilize aquisição paralela com fator real mínimo de aceleração de 3 vezes reais e diretas.		
A.5	BOBINAS DE RADIOFREQUENCIA		
A.5.1	Todas as bobinas de recepção de sinal devem estar disponíveis junto com a entrega do sistema com o número disponível de canais ou elementos independentes e compatíveis com o número de canais de recepção de radiofrequência da máquina, (o número de canais indicado significa canais ativos simultaneamente e independentemente no FOV de trabalho). As mesmas devem ser descritas na oferta deixando claro quantos elementos possuem, se permitem ou não a utilização das técnicas de Aquisições Paralelas;		
A.5.2	Todas as bobinas ou conjunto de bobinas, deverão possuir registro válido na ANVISA, contendo informações técnicas que assegurem sua compatibilidade com a finalidade diagnóstica a que se destinam;		
A.5.3	Bobina Phasedarray compatível com aquisição paralela para exames de mama, com no mínimo 7(sete) canais e que tenha abertura para kit de biopsia;		

A.5.4	Bobina PhasedArray ou sistema de Bobinas para exames de Tórax, Abdome Total e Pelvis, com no mínimo 12 elementos e tecnologia de aquisição paralela, capaz de fazer seqüências de difusão no abdome total; Caso não seja possível a realização de exames cardíacos com esta bobina a empresa deverá ofertar uma bobina adicional compatível com a realização do mesmo;		
A.5.5	Bobina PhasedArray ou sistema de bobinas para realizar exames do neuro-eixo inteiro (crânio, cervical, neurovascular e coluna total) em conjunto ou separados, sem reposicionar o paciente com no mínimo 12 canais;		
A.5.6	Bobina PhasedArray rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de joelho de no mínimo 16 elementos e tecnologia de aquisição paralela;		
A.5.7	Bobina PhasedArray rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de ombro de no mínimo 8 elementos;		
A.5.8	Bobina PhasedArray rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de punho de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela;		
A.5.9	Bobina PhasedArray rígida dedicada ou sistema de bobinas para exames de tornozelo de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela;		
A.5.10	Bobinas Flexíveis Multiuso com no mínimo 2 (dois) tamanhos diferentes (pequeno e grande) sendo de no mínimo 8 elementos e tecnologia de aquisição paralela.		
A.6	MESA DE EXAME, POSICIONAMENTO DO PACIENTE E SUPERVISÃO		

A.6.1	Altura mínima da mesa para posicionamento de 70 cm ou inferior;		
A.6.2	Descolamento motorizado no plano longitudinal e vertical;		
A.6.3	Movimentação automática da mesa durante o exame com capacidade de carga máxima de no mínimo 230 kg ou maior;		
A.6.4	Movimentação da mesa controlada pelo comando de mesa na sala de exames e a partir do console do equipamento;		
A.6.5	Movimento de mesa manual no caso de emergência.		
A.6.6	Intercomunicador de 02 (duas) vias operador/paciente;		
A.6.7	Sistema de áudio integrado para conforto do paciente, com biblioteca digital interna, controle individual de volume e headphones compatíveis com ambiente de RM (MR Safe ou MR Conditional)		
A.6.8	Alarme de emergência do paciente integrado com o sistema de ressonância magnética;		
A.7	CONSOLE		
A.7.1	Capacidade mínima de memória RAM de 16Gb;		
A.7.2	Capacidade mínima do(s) disco(s) de armazenamento de 1Tb, podendo ser por meio do fornecimento de HD externo;		
A.7.3	Com gravador de mídias físicas com visualizador de imagens DICOM;		
A.7.4	Com partição para Sistema operacional e aplicativos de no mínimo 128GB;		
A.7.5	Com processador (CPU) de no mínimo 4 (quatro) núcleos e frequência do clock de no mínimo 3GHz;		

A.7.6	Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0, ou melhor, com outras modalidades e todas as funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist;		
A.7.7	Mesa/rack de apoio para o console do operador;		
A.7.8	Monitor colorido de LCD ou LED, de no mínimo 20" polegadas, com tela plana de alta definição (mínimo 1280x1024);		
A.7.9	Mouse e/ou trackball e teclado alfanumérico ,podendo ser com ou sem fios;		
A.7.10	Os discos de armazenamento devem ser HD SAS ou HD SSD;		
A.7.11	Sistema de protocolos abertos, com possibilidade de alteração/personalização, envio e recepção por internet/intranet e protocolos compartilhados.		
A.8	WORKSTATION DE RECONSTRUÇÃO DE IMAGENS		
A.8.1	Capacidade mínima do(s) disco(s) de armazenamento de no mínimo 960 GB, podendo ser por meio do fornecimento de HD externo;		
A.8.2	Com monitores colorido de LCD ou tecnologia superior, de no mínimo 19" polegadas, com alta definição (mínimo 1280x1024), sendo 01(um) monitor para reconstrução de imagens e o outro para aquisição (totalizando 2 monitores);		
A.8.3	Com partição para Sistema operacional e aplicativos de no mínimo 128GB;		
A.8.4	Com processador (CPU) de no mínimo 4 (quatro) núcleos e frequência de clock de no mínimo 2.0GHZ;		

A.8.5	Interface de software e hardware para conexão a uma rede PACS – DICOM 3.0, ou melhor, com outras modalidades e todas as funcionalidades e protocolos DICOM incluídos no sistema: DICOM send/receive; DICOM query/retrieve; DICOM Storage Commitment; DICOM Print; DICOM Worklist;		
A.8.6	Memória mínima de reconstrução de 8Gb;		
A.8.7	O(s) disco(s) de armazenamento deve(m) ser HD SAS ou HD SSD aplicativos;		
A.8.8	Placa de rede (ethernet) de no mínimo 1Gbs;		
A.8.9	Placa de vídeo de no mínimo 512MB;		
A.8.10	Todos os softwares de imagens solicitados deverão estar instalados e funcionando na workstation de reconstrução.		
A.9	SOFTWARE		
A.9.1	Software para redução de ruído;		
A.9.2	Todos os estudos devem ser permitidos para pacientes adultos e pediátricos;		
A.9.3	Navegador respiratório virtual para sincronismo, rastreamento e acionamento automático das sequências de pulso com a respiração do paciente, aplicável para todos os planos anatômicos.		
A.9.4	Formação de imagens de alta resolução e alta aceleração, na aquisição, reconstrução ou pós-processamento, com ou sem o uso de Técnicas de inteligência Artificial.		
A.9.5	Neurologia		
A.9.5.1	Captura volumétricas reconstruídas em qualquer plano;		
A.9.5.2	Espectroscopia 2D Multivoxel;		
A.9.5.3	FLAIR ou similar;		

A.9.5.4	Mielografia com projeção radial múltipla, com sequencias 2D e 3D;		
A.9.5.5	Realização de exames para articulação temporomandibular;		
A.9.5.6	Sequência SE, GRE e EPI;		
A.9.5.7	Sequência de perfusão cerebral Single-shot Echo Planar (EPI) para estudo de todo o encéfalo em uma aquisição com software de pós processamento de mapas coloridos TTP, MTT, rCBF (ou similar), rCBV (ou similar);		
A.9.5.8	Sequência para Difusão Spin Echo-EPI, Gradiente Echo-EPI com valor mínimo de ponderação (b- value) de 10.000 s/mm ² ;		
A.9.5.9	Sequências baseadas em 3D da TSE ou FSE, para visualização melhorada do fluído;		
A.9.5.10	Software para correção de movimentos ativos executados pelo paciente para aquisições TSE e gradiente-eco (T1, T2, IR real e FLAIR ou DarkFluid) nos três eixos de aquisição (x, y e z);		
A.9.5.11	Software para aquisição e pós-processamento de DTI e Tractografia;		
A.9.5.12	Software para aquisição e pós-processamento de perfusão;		
A.9.5.13	Supressão gordura STIR e supressão espectral.		
A.9.6	Angiografia		
A.9.6.1	Realização de exames de angioressonância periferica, renal e cerebral, sem contrastes;		
A.9.6.2	Sequencias 2D e 3D, realçadas por contraste;		
A.9.6.3	Software para angiografia com contraste avançado com movimentação automática de mesa e troca rápida entre as sequências 2D e 3D;		
A.9.6.4	Técnica de Timing Bolus;		

A.9.6.5	Time-of-flight (TOF) e Phase Contrast; Flair (Fluid attenuation IR) EPI ou similar; Para vasos arteriais e venosos; Quantificação de fluxo.		
A.9.7	Cardiologia		
A.9.7.1	Sequência Half Fourier Single-Shot TSE ou FSE;		
A.9.7.2	Sequências 2D e 3D Volume Imaging p/ aquisições dinâmicas; Software para correção de artefatos de movimento;		
A.9.7.3	Sequências para estudos de: Morfologia; Válvulas; Cine; Black Blood ou similar; ECG Sincronizado;		
A.9.7.4	Sequências TSE ou FSE ultracurtas;		
A.9.7.5	Tórax, Abdômen e Pélvis.		
A.9.8	Oncologia		
A.9.8.1	Sequência para difusão de corpo;		
A.9.8.2	Sequências 2D e 3D Volume Imaging de aquisições dinâmicas; Sequências SE, TSE ou FSE e FFE (ou similar) com supressão de gordura;		
A.9.8.3	Técnica para screening por imagens ponderadas em difusão de corpo todo sem reposicionar o paciente e junção automática das estações;		
A.9.8.4	Sequência 3D Volume Imaging;		
A.9.8.5	Hardware e software que elimine a necessidade de reposicionamento do paciente ou troca de bobinas durante o procedimento, permitindo a realização de estudos de até 1,40m ou melhor.		
A.9.9	Ortopedia		
A.9.9.1	Técnica de reconstrução seletiva de água e gordura;		
A.9.9.2	Protocolos otimizados para redução da susceptibilidade magnética devido a metais.		
A.9.10	Pediatria		
A.9.10.1	Protocolos otimizados para estudos de pacientes pediátricos com idades diferentes.		
A.9.11	Mama		

A.9.11.1	O sistema deverá incluir software de pós-processamento para exames de mama por RM, com capacidade para análise dinâmica com contraste (DCE-MRI), reconstruções multiplanares, geração de curvas de realce, mapas paramétricos, segmentação de lesões, visualizações MIP. O software deve ser compatível com os exames realizados no equipamento ofertado, com licença de uso inclusa.		
A.10	ALIMENTAÇÃO		
A.10.1	Frequência: 60 Hertz;		
A.10.2	Tensão: O fornecedor deverá prever qualquer dispositivo necessário para adequação à tensão de alimentação da infraestrutura física local;		
A.10.3	Tipo: Trifásico.		
A.11	PERIFÉRICOS		
A.11.1	Almofadas para posicionamento do paciente;		
A.11.2	Armário para acondicionamento das bobinas, confeccionado preferencialmente em compensado revestido com laminado texturizado ou similar;		
A.11.3	Colchão para a mesa;		
A.11.4	Conjunto de faixas/cintas de fixação do paciente;		
A.11.5	Fantomas para calibração e controle da qualidade para ensaios da relação sinal-ruído, uniformidade da imagem, espessura, posição de scan, distorção geométrica, resolução espacial e imagem dupla;		
A.11.6	Mobiliário para os demais equipamentos da sala de comando (para acomodação da estação de trabalho, do computador de aquisição das imagens, do nobreak, da impressora a seco e console		

	remoto da bomba injetora de contraste);		
A.11.7	Nobreak para a estação de trabalho compatível com o sistema e com alimentação de entrada 220 Volts ou bivolt;		
A.11.8	Suporte para cabeça/perna e para joelho;		
A.11.9	Suporte/armário para fantoma;		
A.11.10	Estabilizadores de rede compatíveis para o sistema de RNM (se necessário). Caso não seja necessário, declarar explicitamente na proposta.		
A.11.11	Quadro de distribuição elétrica para alimentação do equipamento compatível com as necessidades do mesmo (potência, proteção, programação lógica e demais requisitos de instalação).		
A.12	OUTROS EQUIPAMENTOS ADICIONAIS		
A.12.1	01 (uma) Bomba Injetora de Contraste compatível com o equipamento de Ressonância Magnética, com pelo menos as seguintes características: Dispor de estrutura completamente não magnética, sem interferência eletromagnética; Propiciar monitoramento abrangente em tempo real dos estados de pressão e operação do sistema; Ofertar controle remoto de injeção; Dispor de recurso para aviso de expulsão de ar antes das injeções para reduzir o risco de embolia aérea; Trabalhar com um limite de pressão de pelo menos no range de: 10– 2000psi; Volume programável de preenchimento automático e taxa de fluxo; apresentar interface amigável com tela sensível ao toque de LCD e com indicação dos parâmetros básicos de injeção e sistema de detecção de extravasamento; Infusão		

	automática e simultânea de meio de contraste e soro; Dispor de função KVO keeping-vein-open (mantendo a veia aberta) e Velocidade de Fluxo que atenda o range de no mínimo 0.1 à 1ml/seg.		
A.12.2	01 (um) Sistema de água gelada integrado, compatível com o ambiente/serviço de Ressonância Magnética, acompanhado dos equipamentos e componentes hidráulicos necessários para a manutenção da criogenia do equipamento, bem como a climatização das salas de exame, comando e sala técnica. O sistema deve possuir as seguintes características: Redundância de Chillers (duplicidade de equipamento e de capacidade térmica); Controle de Temperatura e Umidade dos ambientes; Fancoils para climatização adequados para instalação sobre forro de teto das salas; Conexões e tubulações em aço inox; Painel de controle remoto ou sistema supervisorio para fixação na sala técnica; Modo standby e compressor refrigerado à Hélio; Fluxo de água constante no circuito primário para melhor dissipação de calor na água; Entrada de água gelada; Todos os insumos necessários para instalação do Chiller (por ex. água destilada). Além disso, cada Chiller deverá ter contar com as seguintes características: Estrutura em aço inoxidável AISI 304 para uma proteção contra oxidação; Pintura anticorrosiva aplicada nos condensadores; Sistema composto por duplo circuito de refrigeração; Sistema de exaustão de segurança; Recurso para atenuação de ruído; Variador de frequência de		

	ventilação; Potência de refrigeração compatível com o equipamento a ser ofertado, assim como os ambientes do Serviço de Ressonância Magnética;		
A.12.3	A empresa contratada deverá fornecer todo o material necessário para a implementação do sistema de sinalização luminosa de segurança, cabos, conectores e demais componentes necessários à saída de sinal luminoso, que deverá indicar o funcionamento do equipamento. A instalação do sistema de sinalização externo a sala será de responsabilidade da unidade de saúde, devendo o sinal luminoso ser posicionado acima da face externa da porta de acesso à sala de Ressonância Magnética, conforme recomendações de segurança radiológica vigentes.		
A.12.4	01 Mesa não magnética para transporte de paciente acamados		
A.12.5	Sistema de posicionamento de paciente.		
A.13	EXIGENCIA TÉCNICA OU NORMATIVA		
A.13.1	NBR IEC 60601-1		
A.13.2	NBR IEC 60601-1-2		
A.13.3	NBR IEC 60601-2-33		
A.13.4	Registro de produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposições da Lei nº: 6.360/1976, RDC Anvisa nº: 185/2001 e RDC Anvisa nº: 32/2007		
A.14	GERAL		
A.14.1	Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios indispensáveis ao funcionamento do equipamento;		
A.14.2	Garantia e assistência técnica de 36 meses;		
A.14.3	Manual operacional em português;		

A.14.4	Manual técnico em português ou inglês;		
A.14.5	Todos os softwares devem possuir licença vitalícia, se aplicável;		
A.14.6	Treinamento operacional, conforme necessidade da unidade.		
A.14.7	Serviço remoto de diagnóstico e manutenção.		

APÊNDICE V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

[Nome da Empresa]

CNPJ nº. [Número do CNPJ]

Por meio deste, eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador da Carteira de Identidade nº **[Número da Carteira de Identidade]** e do CPF nº **[Número do CPF]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, declaro, em atendimento ao disposto no Edital nº [XX]/2025, que a nossa empresa possui pleno conhecimento de todas as informações técnicas, operacionais e contratuais relacionadas à execução, entrega, instalação, testes, treinamento, garantia e assistência técnica da Ressonância Magnética, objeto da licitação promovida pelo Ministério da Saúde.

Declaro, ainda, que a empresa tem ciência das condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e em seus respectivos Apêndices e Anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências, prazos e especificações neles contidos.

Comprometemo-nos a não alegar, em momento posterior, o desconhecimento de fatos, informações ou condições técnicas que eram evidentes à época da licitação, abstendo-nos de pleitear alterações contratuais ou reajustes financeiros sob tal fundamento.

[Local], [Data]

[Nome da Empresa]

[Assinatura do Responsável Legal da Empresa]

[Nome do Responsável Legal]

[Cargo do Responsável Legal]

Instrumento de Medição de Resultado - IMR (0049859480)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR destina-se ao ajuste escrito anexo aos contratos firmados para a aquisição de Equipamento de Ressonância Magnética, incluindo transporte, instalação, testes de aceitação, validação de funcionamento, capacitação técnico-operacional inicial e assistência técnica durante o período de garantia.

1.2. O presente Instrumento de Medição de Resultado – IMR foi estruturado em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo I e no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05/2017, adotando indicadores objetivos, mensuráveis, verificáveis e diretamente associados aos níveis esperados de qualidade da execução contratual, bem como aos correspondentes ajustes de pagamento, observada a distinção entre mecanismos de glosa e a aplicação de sanções administrativas.

Objetivo a atingir: Prestação de serviços em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Considera-se como nível esperado de qualidade a obtenção de pontuação igual ou superior a 80 pontos, correspondendo ao atendimento integral das obrigações contratuais. Pontuações inferiores indicam desvios pontuais, ensejando ajustes proporcionais no pagamento, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa em processo próprio.

Sanções: Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato, mediante procedimento próprio.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada serão estabelecidos e utilizados os Instrumentos de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

2.2. A análise dos resultados destas avaliações poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores. A imposição de penalidades seguirá rito próprio, garantindo à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

2.3. **O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Coordenação-Geral.** O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para consecução destes objetivos deverão ser adotadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

3.1. Indicadores Relacionados ao FORNECIMENTO (BENS)

Indicador	Descrição Objetiva	Nível Esperado	Evidência de Verificação	Impacto no Pagamento	Peso	Pontuação Máxima
-----------	--------------------	----------------	--------------------------	----------------------	------	------------------

Conformidade Técnica do Equipamento Fornecido	Percentual de equipamentos entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, funcionais e regulatórias previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora.	100% de c e conformidade técnica.	Termo de Recebimento Provisório Laudos técnicos Relatórios de inspeção técnica Documentação regulatória (ANVISA, quando aplicável)	Desconto proporcional por não conformidade identificada.	7,5	20
Integridade Física e Logística do Fornecimento	Percentual de entregas realizadas sem avarias físicas, danos estruturais ou comprometimento de componentes durante transporte, descarga e movimentação interna	100% das entregas sem avarias.	Relatórios de inspeção física Registro fotográfico Termo de Recebimento	Desconto por ocorrência, com progressividade em caso de reincidência.	7,5	20
Cumprimento dos Prazos de Entrega	Percentual de entregas realizadas dentro do prazo contratualmente estabelecido.	≥ 95% das entregas dentro do prazo.	Cronograma contratual Ordens de fornecimento Registros de recebimento	Desconto por atraso injustificado	5	20

3.2 Indicadores Relacionados à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Indicador	Descrição Objetiva	Nível Esperado	Evidência de Verificação	Impacto no Pagamento	Peso	Pontuação Máxima
-----------	--------------------	----------------	--------------------------	----------------------	------	------------------

Qualidade da Instalação e Comissionamento	Percentual de instalações realizadas sem necessidade de retrabalho, ajustes corretivos ou apontamentos técnicos relevantes.	$\geq 98\%$ de instalações aprovadas na primeira verificação.	Relatórios de instalação Relatório de comissionamento Termo de Aceitação Técnica	Desconto por ocorrência de retrabalho imputável à contratada.	7,5	20
Disponibilidade e Efetividade da Assistência Técnica	Tempo médio de resposta e solução das ocorrências técnicas durante o período de garantia.	Atendimento inicial em até 24h Solução em até 72h (ou conforme criticidade)	Ordens de serviço Registros de chamados Relatórios de atendimento técnico	Desconto progressivo conforme atraso ou reincidência.	7,5	20
Capacitação Técnico-Operacional Inicial	Percentual de profissionais capacitados conforme quantitativo, carga horária e conteúdo previstos contratualmente.	100% da capacitação executada conforme contrato.	Lista de presença Certificados Relatórios de treinamento	Desconto por execução parcial ou inadequada.	5	20

Indisponibilidade do equipamento por prazo superior ao estipulado em TR	Percentual do tempo de funcionamento dos equipamentos instalados	95% para a ressonância e 90% para os demais equipamentos que compõem a solução	Ordens de serviço Registros de chamados Relatórios de atendimento técnico	Desconto progressivo conforme tempo fora de funcionamento	7,5	20

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1 De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

- Pontuação Mensal = $80 - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo1} \times 7,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo2} \times 7,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo3} \times 2,5) - (n^{\circ} \text{ de Ocorrências do Módulo 4} \times 5)$**

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

4.3. Os fornecimentos de bens serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

4.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço/fornecimento de bens pela contratada.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços/fornecimentos de bens abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1 As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte **Faixa de Tolerância**, correspondente à pontuação obtida:

- 80 A 60 - 0 %;
- 40 A 59 - 2%; e
- Abaixo de 40 - 3%

$\text{Pagamento} = \text{Valor da NF (R\$)} - \text{Faixa de Tolerância (\%)}$

5.2. Haverá **possibilidade de rescisão contratual** nas seguintes condições:

5.2.1 Desconto de 3% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

5.2.2 Pontuação abaixo de 20 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: CONFORMIDADE DOS INSUMOS COM ESPECIFICAÇÕES

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2: QUALIDADE E INTEGRIDADE DOS INSUMOS DURANTE TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 3: COMUNICAÇÃO DE ANORMALIDADES

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 4: ATENDIMENTO A REQUISITOS LEGAIS E NORMAS DE SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e fornecimentos de bens e responsabilidades entre [Unidade Demandante] e a empresa [nome da empresa], CNPJ nº [CNPJ da empresa] e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº /2026.

7.2. A aplicação de ajustes financeiros decorrentes do IMR possui natureza exclusivamente gerencial e não substitui, nem se confunde com a aplicação de sanções administrativas, que dependerão de procedimento específico, com observância do contraditório e da ampla defesa.

7.3. A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

APÊNDICE VII - GRADE DE DISTRIBUIÇÃO				
REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
NORTE	AC	Rio Branco	2001586	Hospital da Fundação Hospitalar Estadual do Acre
NORDESTE	AL	Santana do Ipanema	5616298	Hospital Regional Dr. Clodolfo Rodrigues de Melo (HRCRM),
NORDESTE	AL	Maceió	2006448	Hospital do Açúcar/Fundação da Agro-Indústria de Açúcar e do Alcool de Alagoas- Hospital Veredas
NORDESTE	AL	Maceió	2006197	Hospital Universitário Alberto Antunes/Universidade Federal de Alagoas
NORTE	AM	Manaus	2012677	Hospital da Fundação Centro de Controle de Oncologia/CECON
NORTE	AP	Macapá	2020645	Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima
NORDESTE	BA	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste
NORDESTE	BA	Juazeiro	4028155	Hospital Regional de Juazeiro
NORDESTE	BA	Salvador	3786	Hospital Aristidez Maltez/Liga Baiana Contra o Câncer
NORDESTE	BA	Salvador	2802104	Hospital Santo Antônio/Obras Sociais Irmã Dulce
NORDESTE	BA	Feira de Santana	2601680	Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana
NORDESTE	BA	Irecê	4026896	Hospital Regional Dr. Mario Dourado Sobrinho
NORDESTE	BA	Salvador	2505231	Hospital Estadual da Mulher
NORDESTE	CE	Acaraú	4527372	Hospital de Traumatologia e Ortopedia de Acaraú
NORDESTE	CE	Fortaleza	7047428	Hospital da Mulher Zilda Arns
NORDESTE	CE	Quixadá	2328402	HOSPITAL MUNICIPAL DR EUDASIO BARROSO
NORDESTE	CE	Sobral	3021114	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral
NORDESTE	CE	Fortaleza	2497654	HGF- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado da Saúde
NORDESTE	CE	Fortaleza	2651394	Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza

NORDESTE	CE	Fortaleza	2528843	Hospital Distrital Dr. Fernandes Távora/Instituto Clínico de Fortaleza
NORDESTE	CE	Fortaleza	2563681	Hospital Infantil Albert Sabin
NORDESTE	CE	Maracanaú	2806215	HOSPITAL MUNICIPAL DR JOAO ELISIO DE HOLANDA
NORDESTE	CE	Sobral	6848710	Hospital Regional de Sobral
CENTRO OESTE	DF	Brasília	10499	Hospital Regional de Taguatinga
SUDESTE	ES	Vitória	11746	Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
CENTRO OESTE	GO	Goiânia	2506815	Hospital Araújo Jorge/Hospital do Câncer/Associação de Combate ao Câncer em Goiás
NORDESTE	MA	Caxias	7891067	Hospital Regional de Caxias Dr Everaldo Ferreira Aragão
NORDESTE	MA	São Luís	2646536	Hospital Geral Tarquínio Lopes Filho/SES
SUDESTE	MG	Juiz de Fora	2153114	IBG SAÚDE
SUDESTE	MG	Montes Claros	2149990	Hospital da Santa Casa de Montes Claros /Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros
CENTRO OESTE	MS	Campo Grande	9776	Hospital do Câncer Professor Dr. Alfredo Abrão/Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul
CENTRO OESTE	MS	Campo Grande	9709	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian/UFMS
CENTRO OESTE	MS	Corumbá	2376334	Santa Casa de Misericórdia de Corumbá/Associação Beneficente de Corumbá
CENTRO OESTE	MT	Cuiabá	2534444	Hospital do Câncer de Mato Grosso/Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC
CENTRO OESTE	MT	Rondonópolis	2396866	Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis
CENTRO OESTE	MT	Sinop	2795671	Hospital Santo Antonio/Fundação de Saúde Comunitária de Sinop
NORTE	PA	Santarém	5585422	Hospital Regional do Baixo Amazonas Dr. Waldemar Penna
NORDESTE	PB	Campina Grande	2315793	Hospital da Fundação Assistência da Paraíba/FAP

NORDESTE	PB	Patos	2605473	Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro
NORDESTE	PE	Recife	2777460	Hospital Santa Amaro - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE
NORDESTE	PE	Recife	434	Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira - IMIP
NORDESTE	PE	Araripina	2639262	Hospital e Maternidade Santa Maria
NORDESTE	PE	Caruaru	7498810	Hospital Mestre Vitalino
NORDESTE	PE	Petrolina	9262407	Hospital Dom Tomas
NORDESTE	PE	Recife	477	Hospital Universitário Oswaldo Cruz
NORDESTE	PI	Parnaíba	4009444	Maternidade Dr. Marques Bastos e Hospital Infantil Dr. Mirócles Vêras
NORDESTE	PI	Teresina	2726998	Hospital São Marcos/Sociedade Piauiense Combate ao Câncer
SUL	PR	Curitiba	15644	Hospital Erasto Gaertner/Liga Paranaense de Combate ao Câncer
SUL	PR	Maringá		Hospital Infantil de Maringá
SUL	PR	Umuarama	7845138	UOPECCAN - Filial Umuarama
SUL	PR	Campina Grande do Sul	13633	Hospital Angelina Caron/Sociedade Hospitalar Angelina Caron
SUL	PR	Campo Mourão	14109	Hospital Santa Casa de Misericórdia/Associação Beneficiente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia
SUL	PR	Cascavel	2740338	Hospital do Câncer de Cascavel UOPECCAN
SUL	PR	Londrina	2781859	Hospital Universitário Regional Norte do Paraná/Universidade Estadual de Londrina
SUDESTE	RJ	Campos dos Goytacazes	2287447	Hospital Universitário Álvaro Alvim
SUDESTE	RJ	Rio de Janeiro	2269988	Hospital dos Servidores do Estado
SUDESTE	RJ	Rio de Janeiro	2269880	Hospital Geral de Bonsucesso
SUDESTE	RJ	Macaé	2697041	Hospital São João Batista de Macaé

SUDESTE	RJ	Rio de Janeiro	2269775	Hospital Geral de Ipanema
SUDESTE	RJ	Rio de Janeiro	2269899	Hospital Mário Kroeff
NORDESTE	RN	Mossoró	3675580	Hospital da LMECC - LIGA MOSSOROENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CANCER
NORDESTE	RN	Natal	2409194	Hospital Dr. Luiz Antônio/Liga Norteriograndense Contra o Câncer
NORTE	RO	Porto Velho	7068336	Hospital de Amor da Amazônia
NORTE	RO	Porto Velho	4001303	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/Hospital de Base Porto Velho
SUL	RS	Bagé	2261987	Santa Casa de Caridade de Bagé
SUL	RS	Pelotas	2252694	Hospital Escola da UFPEL
SUL	RS	Uruguaiana	2248190	Santa Casa de Uruguaiana
SUL	RS	Rio Grande	2232995	Santa Casa do Rio Grande
SUL	RS	Santa Rosa	2254611	Hospital Vida Saúde
SUL	SC	Florianópolis	19445	Centro de Pesquisas Oncológicas/CEPONSC
SUL	SC	Joinville	2436469	Hospital Municipal São José
NORDESTE	SE	Aracaju	4966279	HOSPITAL DO CANCER DE SERGIPE GOVERNADOR MARCELO DEDA CHAGAS
NORDESTE	SE	Aracaju	2283	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia
SUDESTE	SP	Campinas	2081490	Hospital Municipal Dr. Mário Gatti Campinas
SUDESTE	SP	Jacareí	2085194	Hospital São Francisco de Assis
SUDESTE	SP	São Paulo	2077477	Hospital Santa Marcelina São Paulo
SUDESTE	SP	Sorocaba	2708779	Santa Casa de Sorocaba
SUDESTE	SP	São José do Rio Preto	2798298	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto
SUDESTE	SP	São Paulo	2080125	Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho
NORTE	TO	Araguaína	2600536	Hospital de Regional de Araguaína

APÊNDICE VIII

Condições de Garantia do Equipamento Médico Hospitalar

1. CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento da solução Ressonância Magnética, bem como suas partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico, nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste edital (Apêndice IV -Especificações Técnicas do Equipamento).
- 1.1.2. A Contratada deverá realizar manutenções nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição que são de 36 meses, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, entre outros procedimentos, quando aplicável.
- 1.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - 1.1.3.1. A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA.
- 1.1.4. O fornecedor deverá apresentar a relação dos pontos de atendimento (endereço e telefone), organizados em ordem de Estados e Municípios, que comprovem, até a assinatura do contrato, a sua capacidade de assistência técnica durante o período de garantia, nos prazos previstos neste anexo.
- 1.1.5. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.
- 1.1.6. A Garantia deverá ser integral, incluindo mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para os equipamentos e seus periféricos, a contar da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Do EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR e testes de aceitação, conforme regulamentado na Resolução – RDC ANVISA nº 665 de 2022 e resolução RDC ANVISA nº 509 de 2021.
 - 1.1.6.1. As peças substituídas no período da garantia de 36 (trinta e seis) meses deverão ser novas e originais do fabricante ou reconcondicionadas pelo próprio fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
 - 1.1.6.2. As partes, peças e acessórios substituídos durante o período de garantia permanecerão cobertos pela garantia até o término da vigência do Termo de Garantia, sem prorrogação além do prazo originalmente pactuado.
 - 1.1.6.3. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis)

meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus para a contratante.

1.1.6.4. Será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

1.1.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

1.1.8. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE. 1.1.9. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

1.1.10. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos e softwares, estejam livres de defeitos por um período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos e corrigir os defeitos, sem custos de partes, peças, acessórios, software, viagens ou horas técnicas de trabalho.

1.1.11. Todas as partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico e que compõe a solução estarão sujeitas ao mesmo período de garantia de 36 (trinta e seis) meses aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de vandalismo, depredação ou mal uso.

1.1.11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA comprovar e demonstrar, por meio de relatório técnico, emitido por profissional qualificado com o devido registro no Conselho de Classe competente, que o equipamento foi objeto de vandalismo, depredação ou mal uso. O relatório deve, no mínimo, conter fotos, ensaios e testes realizados para identificação do defeito, causas dos defeitos apresentados e o nome completo do(s) profissional(is) que elaboraram o documento. Uma cópia física, datada e assinada deve ser encaminhada para o CONTRATANTE, que poderá contestar o relatório nas ocasiões em que julgar pertinente.

1.1.12. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição, acessórios, insumos e serviço de reparo ao equipamento ofertado por um período mínimo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Recebimento.

1.1.13. Em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.13.1. Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);

1.1.13.2. Relação dos testes de desempenho realizados, bem como seus resultados, além da avaliação da conformidade dos resultados;

1.1.13.3. Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;

1.1.13.4. Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;

1.1.13.5. As atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

- 1.1.14. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.
- 1.1.15. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital.

1.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE A VIGÊNCIA DA GARANTIA

1.2.1. Plano de Gestão da Manutenção (PGM):

- 1.2.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório técnico, PGM, de cada equipamento em até 30 (trinta) corridos dias antes da conclusão do teste de aceitação do equipamento, tendo considerado em sua elaboração todas as condições de contorno necessárias à sua execução.
- 1.2.1.2. Deverão ser entregues 2 (duas) vias físicas, datadas e assinadas, com rubricas pelo(s) profissional(is) qualificado(s) responsável(is) pela elaboração em todas as páginas, e uma via em meio eletrônico, com arquivos editáveis em extensão DOC, DWG e XLS.
- 1.2.1.3. O Hospital confirmará em até 15 (quinze) dias corridos de seu recebimento e formalizará à CONTRATADA sua aprovação.
- 1.2.1.4. O PGM deverá contemplar, qualificação necessária aos profissionais para execução dos procedimentos, ferramental a ser utilizado em cada procedimento, peças, componentes e consumíveis a ser utilizado em cada procedimento.
- 1.2.1.4.1. A relação de itens que exijam substituição com periodicidade predeterminada pelo fabricante e inerentes ao funcionamento do equipamento dentro de suas características técnicas e operacionais.
- 1.2.1.4.2. No mínimo, as seguintes intervenções deverão constar no PGM:
- a. Limpeza interna e externa do equipamento, com ferramental, insumo e equipe própria;
 - b. Revisão de todos os cabos, fios, conectores, interruptores e verificação de mau contato em todos os plugues;
 - c. Atualização de software e sistemas;
 - d. Revisão do funcionamento e ajuste de parâmetros aos seus valores nominais, segundo protocolo de revisão do fabricante, encaminhando os relatórios para o fiscal do contrato;
 - e. Calibração em intervalos programados com fornecimento de laudos técnicos com rastreabilidade dos equipamentos utilizados;
 - f. Verificação de amassados, rachaduras ou falhas na integridade física do gabinete.
- 1.2.1.4.3. As revisões do funcionamento e ajustes de parâmetros;
- 1.2.1.4.4. As calibrações previstas pelo fabricante.

1.2.2. Das Intervenções Técnicas

- 1.2.2.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente as especificações contidas no Apêndice IV do Termo de Referência com zelo e diligência, obedecendo as especificações e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação referente ao serviço.
- 1.2.2.2. Todo equipamento, componente ou peça que precisar ser removido para conserto em oficina externa, necessitará da prévia autorização do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este, será gerado um protocolo para acompanhamento.
- 1.2.2.3. A CONTRATADA deverá colar etiqueta indelével de forma visível no equipamento com a data de conclusão do Atendimento Técnico, devendo estar expressa a garantia do equipamento.
- 1.2.2.4. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer contato com seus fornecedores ou terceiros credenciados para encaminhamento e solução de quaisquer Chamados Técnicos, inclusive para os equipamentos complementares.
- 1.2.2.5. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais da Assistência Técnica são qualificados e possuem os treinamentos para prestação dos serviços, conforme preconizado pelo fabricante.
 - 1.2.2.5.1. O profissional contratado deverá estar devidamente identificado por meio de crachá e uniforme da prestadora do serviço.
- 1.2.2.6. O técnico da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, se apresentar ao responsável do Setor/Unidade de Engenharia Clínica ou Setor/Unidade de Infraestrutura, quando a Engenharia Clínica estiver vinculada a este, antes do início de quaisquer trabalhos, para acompanhamento dos serviços a serem realizados.
- 1.2.2.7. Os trabalhos programados devem ser realizados em períodos predeterminados e previamente acordados entre CONTRATADA e o Hospital.
- 1.2.2.8. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 1.2.2.9. Todas as atividades referentes à Assistência Técnica deverão ser registradas em Relatório Técnico, que deverá ser entregue em duas vias à CONTRATANTE, devendo constar no mínimo de:
 - 1.2.2.9.1. Data e horário do Chamado Técnico, do Atendimento Técnico, da execução do serviço e da efetiva liberação do equipamento;
 - 1.2.2.9.2. Local no qual a assistência técnica foi acionada;
 - 1.2.2.9.3. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - 1.2.2.9.4. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

- 1.2.2.9.5. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s) no equipamento e na infraestrutura da instalação, bem como todas as recomendações para a operação do equipamento;
- 1.2.2.9.6. Tarefas pendentes para a conclusão do serviço e respectivos prazos;
- 1.2.2.9.7. Providências tomadas e reparos efetuados, relação das partes, peças e acessórios substituídos ou reparados, descrição dos serviços executados, versão do software atualizada, parâmetros calibrados ou aferidos;
- 1.2.2.9.8. Valor unitário (em moeda brasileira) de cada peça/serviço e tempo despendido para o atendimento;
- 1.2.2.9.9. Confirmação da instalação de novo lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos.
- 1.2.2.10. A CONTRATADA será responsável pela retirada e descarte dos materiais e resíduos gerados durante a intervenção técnica do equipamento, atendendo a leis vigentes e sob supervisão do Setor/Unidade de Engenharia Clínica da CONTRATANTE.
- 1.2.2.11. A CONTRATADA deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
- 1.2.2.12. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 4 (quatro) horas corridas após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 48 (vinte e quatro) horas corridas após abertura do Chamado Técnico.
- 1.2.2.13. Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% para o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertado e igual ou superior a 90% para os demais equipamentos que compõem a solução.
- 1.2.2.14. A disponibilidade será calculada durante a vigência do **Termo de Garantia (abaixo)**.
- 1.2.2.15. A CONTRATANTE utilizará controle próprio para cálculo da disponibilidade dos equipamentos.
- 1.2.2.16. A CONTRATADA deverá possuir sistema de monitoramento de disponibilidade do EQUIPAMENTO.
- 1.2.2.17. O equipamento deverá possibilitar o monitoramento de sua disponibilidade pela CONTRATANTE.
- 1.2.2.18. O PGM elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado à CONTRATANTE deve assegurar que a disponibilidade de 90% seja atingida, quando executado na íntegra, mesmo que por terceiros com capacitação técnica qualificada após o período de garantia.
- 1.2.2.19. A disponibilidade, para fins de aplicação de IMR, será calculada considerando a relação percentual entre o efetivo período de tempo em que o equipamento esteve em condições operacionais e seguras, e o período de tempo analisado.
- 1.2.2.20. Será considerado equipamento indisponível o somatório, dentro do período analisado, dos Tempos de Reparo do equipamento. Assim, serão descontadas do total de tempo analisado, as horas de indisponibilidade do equipamento, para cálculo do percentual de disponibilidade.
- 1.2.2.21. A disponibilidade será calculada considerando o horário de atendimento estipulado no contrato.

- 1.2.2.22. O tempo transcorrido entre a parada do equipamento e a realização do Chamado técnico pela CONTRATANTE não será considerado no cálculo da disponibilidade.
- 1.2.2.23. Para fins de cálculo da disponibilidade não serão consideradas as paradas programadas para manutenção preventiva e atualizações de software, bem como as paradas relacionadas com terceiros e fora da governabilidade da CONTRATADA, como por exemplo, a interrupção no suprimento de energia elétrica ou danos ao equipamento causado por negligência, imperícia ou imprudência dos usuários.
- 1.2.2.24. A cada 3 (três) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do trimestre.
- 1.2.2.25. Será considerado o acréscimo de 15 (quinze) dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida.
- 1.2.2.26. No caso dessa disponibilidade apurada ficar 10% abaixo da meta estabelecida, ou seja, 85% para a Solução do EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertados, será acrescido em 30 (trinta) dias a garantia.
- 1.2.2.27. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 1.2.2.28. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

1.2.3. Das Atualizações de Software e Hardware

- 1.2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o software e atualizações para os equipamentos, sem nenhum custo adicional, durante o período de garantia. As atualizações deverão incluir todas as placas de circuito ou outras peças necessárias se o software for adicionado para corrigir problemas da versão existente;
- 1.2.3.2. Atualizações, sistemas, softwares ou acessórios que adicionam novas capacidades ou parâmetros para a o Equipamento Médico-Hospitalar, devem ser disponibilizados para o serviço de saúde com desconto de 30% do preço de lista do menor preço nacional por um período de 120 (cento e vinte) meses contados após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento Médico-Hospitalar.
- 1.2.3.3. A CONTRATADA deverá agendar qualquer instalação de atualização de software para o período de menor impacto sobre as atividades de assistência à saúde relacionadas com o equipamento e deve obter aprovação prévia do cronograma pelo Hospital.
- 1.2.3.4. Todas as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado de apoio devem ser levados ao conhecimento do serviço de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias de seu lançamento pela CONTRATADA.

2. PRAZOS DE GARANTIA DAS PEÇAS ESPECIAIS

2.1. A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a vida útil do seguinte componente:

2.1.1. Peças especiais, sendo essas peças as de maior valor agregado e de maior criticidade, tais como: Tubo de RX, detectores, radiador do tubo de RX, entre outros.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar todas as condições estabelecidas no presente anexo, quais sejam, garantias, manutenções, documentações, notificações de risco ou recalls, prestação de treinamentos, transporte, armazenamento, entrega dos produtos e serviços nos conformes do cronograma estabelecido, instalação e realização dos testes de aceitação do fabricante, sob pena de ressarcir o CONTRATANTE em todas as despesas com a contratação de produtos ou serviços de terceiros que venham a ser necessários em razão do não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações e sanções previstas no Termo de Referência.

MODELO DE TERMO DE GARANTIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL

CNPJ		Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ	
Endereço			
Município		CEP	UF
DDD	Telefone	E-mail	
Unidade Gestora (UASG)			

2. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

3. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

- 3.1. O presente Termo de Garantia tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento Médico-Hospitalar: Ressonância Magnética bem como suas partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico. A garantia possui cobertura integral de mão de obra, partes, peças e acessórios (consumíveis ou não).
- 3.2. A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste termo. Caso sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da CONTRATADA.
- 3.3. O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento, salvo os casos de descumprimento do percentual de disponibilidade do equipamento, conforme definido no Termo de Referência que originou esta contratação.

4. ESCOPO DA GARANTIA

- 4.1. A Garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento do Ressonância Magnética, suas partes, peças, acessórios e equipamentos detalhados no descritivo técnico nas condições

CNPJ		Denominação conforme contido no Cartão do CNPJ	
Endereço			
Município		CEP	UF
DDD	Telefone	E-mail	
Nome do Representante		CPF	

previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido pelo Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

- 4.2. O presente Termo de Garantia não exclui materiais de consumo, sujeitos a desgastes naturais ou de deteriorações tais como: produtos químicos, pilhas secas, acumuladores, cabos de paciente em geral, bulbos e lâmpadas, peças de borracha ou

plástico de proteção, membranas, filtros de ar, radiadores, monitores, escovas e carvão, dentre outros, quando aplicáveis.

4.3. Estão excluídos desse Termo de Garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Uso inadequado do equipamento;
- c) Negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;
- d) Infecções por *malware* (software malicioso, tais como *worm* ou vírus de computador, que danifica computadores);
- e) Indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Durante a vigência do Termo de Garantia, todos os equipamentos e acessórios de outras marcas, fornecidos pela CONTRATADA, serão de sua responsabilidade.

5.2. A CONTRATADA manterá assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, apta a atuar em todo o território nacional, a fim de possibilitar à CONTRATANTE operar com os equipamentos fornecidos sempre nas melhores condições de funcionamento.

5.3. Durante a vigência do Termo de Garantia, a CONTRATADA deverá realizar as visitas decorrentes de chamados técnicos sem ônus ao CONTRATANTE.

5.4. As peças substituídas no período da garantia de 36 (trinta e seis) meses deverão ser novas e originais do fabricante ou reconhecidas pelo próprio fabricante, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.5. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Hospital beneficiário da aquisição resultante dessa aquisição.

5.6. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura.

5.7. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

5.8.1. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo

fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no Ressonância Magnética, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.

5.9. Em até 10 (dez) dias úteis antes do término de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);
- b) Relação dos testes de desempenho realizados; resultados e avaliação da conformidade dos resultados;
- c) Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;
- d) Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;
- e) As atualizações de *software* ou de *hardware* e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

5.10. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (.DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital.

5.11. Durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá garantir:

5.11.1. A CONTRATADA deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.11.2. A CONTRATADA deve garantir Atendimento Técnico remoto em até 4 (quatro) horas após a abertura do Chamado Técnico e presencial em até 48 (vinte e quatro) horas após abertura do Chamado Técnico.

5.12. Deverá ser assegurada disponibilidade igual ou superior a 95% para o EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR ofertado e igual ou superior a 90% para os demais equipamentos que compõem a solução.

5.13. A cada 3 (três) meses, durante o período de garantia, deverá ser apurada a disponibilidade média do trimestre.

5.14. Será considerado o acréscimo de 15 (quinze) dias de garantia para o equipamento cuja disponibilidade no trimestre ficar abaixo da meta estabelecida.

5.15. No caso dessa disponibilidade apurada ficar 10% abaixo da meta estabelecida, ou seja, 85% para a Solução de Ressonância Magnética ofertada, será acrescido em 30 (trinta) dias a garantia.

5.16. Atualizações, sistemas, softwares ou acessórios que adicionam novas capacidades ou parâmetros para a Solução de Ressonância Magnética devem ser disponibilizados para o serviço de saúde com desconto de 30% do preço de lista do menor preço nacional por um período de 120 (cento e vinte) meses contados após a assinatura do Termo De Recebimento Definitivo do Equipamento Médico-Hospitalar: Ressonância Magnética.

- 5.17. Todas as atualizações de software ou de hardware e de qualquer hardware associado de apoio devem ser levados ao conhecimento do serviço de saúde no prazo de 60 dias de seu lançamento pela CONTRATADA.

LOCAL E DATA

Representante legal/Cargo

APENDICE IX

Especificações Mínimas dos Treinamentos Técnicos e Operacionais

1. TREINAMENTOS

- 1.1. Deverá ser aplicado treinamento operacional aos colaboradores (Médicos, Técnicos, Tecnólogos e demais profissionais envolvidos) que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, para todo tipo de manuseio do equipamento, de modo a contemplar todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), cobrindo os diferentes turnos de trabalho, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 1.2. A CONTRATADA deverá prover treinamentos para as equipes técnicas do CONTRATANTE sobre os equipamentos referenciados no Edital (Ressonância magnética, acessórios e demais itens presentes no descritivo técnico), sistemas e softwares fornecidos pela CONTRATADA, assim como para os equipamentos, sistemas e softwares das outras empresas que a CONTRATADA deseja fornecer como parte desta proposta, ou seja, todos os treinamentos e serviços descritos neste anexo deverão ser sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.
- 1.3. Os treinamentos direcionado aos usuários do corpo clínico e à equipe de engenharia clínica da CONTRATANTE, deverá abranger minimamente a operação dos equipamentos, incluindo instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de pré-ajustes, montagem do equipamento e acessórios, rotinas de limpeza e desinfecção, além de orientações para solução de pequenos problemas e execução de verificações de rotina.
- 1.4. Para a execução dos treinamentos, a CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer material didático necessário, incluindo manuais, livretos, vídeos instrutivos, protocolos de operação e de tratamento, bem como eventuais atualizações técnicas pertinentes. Esses materiais deverão estar em língua portuguesa, de forma clara e acessível, assegurando que as equipes da CONTRATANTE possam aplicar corretamente os conhecimentos adquiridos, garantindo a continuidade e a segurança da operação do equipamento
- 1.5. Os treinamentos serão subdivididos em:
 - 1.5.1. Treinamento de aplicação/operacional para as equipes assistenciais que utilizarão os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela CONTRATADA, objeto desta contratação;
 - 1.5.2. Treinamento técnico básico para a equipe de engenharia clínica/equipe de manutenção do hospital, sobre manutenção preventiva e corretiva para os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela CONTRATADA, objeto desta contratação.
- 1.6. O treinamento de aplicação/operacional deverá ser realizado para todos os participantes previamente inscritos mediante cronograma de aplicação apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelos responsáveis das Unidades de Diagnóstico por Imagem dos hospitais, eventuais alterações no cronograma de aplicação deverão ser comunicadas e acordadas entre a CONTRATADA e os hospitais.

- 1.7. O treinamento deverá ser realizado em duas etapas de no mínimo 40 horas cada, totalizando no mínimo 80 horas de aplicação, a ser realizada em horário comercial das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
 - 1.7.1.A primeira etapa do treinamento com um total de, no mínimo, 40 horas deverá ser realizada após o término da instalação e liberação do equipamento. Após esta etapa deverá ser realizada uma aplicação avançada com mais, no mínimo, 40 horas.
 - 1.7.2.Os treinamentos de aplicação/operacional devem ser programados de comum acordo entre a CONTRATADA e os hospitais, sendo que a primeira etapa deverá ocorrer conforme cronograma de aplicação e após o término da instalação e liberação do equipamento pela CONTRATADA. A segunda etapa deverá ocorrer em até seis meses após a primeira.
 - 1.7.3.Estes treinamentos serão realizados nas instalações dos hospitais, os quais deverão disponibilizar, a equipe para treinamento, os espaços físicos e recursos audiovisuais necessários para realização dos treinamentos.
 - 1.7.4.A CONTRATADA deverá fornecer a descrição detalhada dos treinamentos a serem ministrados. Deverão constar, no mínimo, o formato, carga horária, materiais didáticos (impressos) caso se aplique e qualificação dos instrutores.
 - 1.7.5.Para a realização dos treinamentos a CONTRATADA deverá:
 - 1.7.5.1. Ministrar os treinamentos em língua portuguesa;
 - 1.7.5.2. Fornecer todos os insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
 - 1.7.5.3. Disponibilizar materiais de apoio em formato físico e digital (manuais, vídeos, guias de boas práticas, protocolos de operação e segurança), garantindo acesso online para reciclagem contínua e esclarecimento de dúvidas posteriores pela equipe do serviço de saúde.
- 1.8. A CONTRATADA deverá prover o treinamento técnico básico da equipe de engenharia clínica/equipe de manutenção do hospital.
 - 1.8.1. Os treinamentos técnicos básicos devem ser programados de comum acordo entre a CONTRATADA e os hospitais.
 - 1.8.2.O treinamento técnico básico ministrado a equipe de engenharia clínica/equipe de manutenção do hospital deverá garantir que eles consigam executar os procedimentos previstos no PGM – Plano de Gestão da Manutenção, elaborado pela CONTRATADA, sem prejuízos à garantia dos equipamentos.
 - 1.8.3.O treinamento técnico básico deve englobar uma parte teórica, com detalhamento técnico dos equipamentos, seus componentes e acessórios, bem como suas rotinas de teste e calibração, e uma parte prática a ser efetuada nos equipamentos, buscando sedimentar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.
 - 1.1.1.1. O diagnóstico inicial de falhas, execução de manutenções preventivas e corretivas de baixa complexidade, procedimentos de primeira resposta em casos de paradas inesperadas ou emergências, além da operação completa do software do equipamento, incluindo configurações básicas e atualizações de sistema, quando aplicável pela CONTRATADA;
 - 1.1.2.O treinamento técnico básico deve conter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e deve habilitar a equipe de engenharia clínica/ equipe de manutenção do hospital, minimamente, nos seguintes pontos:

- 1.1.2.1. Compreender os princípios, teoria de alto nível e subsistemas do equipamento médico hospitalar adquirido;
- 1.1.2.2. Visão geral, operação básica e configuração do equipamento médico hospitalar adquirido;
- 1.1.2.3. Compreender os regulamentos e os padrões de segurança do equipamento médico hospitalar adquirido;
- 1.1.2.4. Acesso e capacidade de realização de todos os testes de desempenho do equipamento – check in completo;
- 1.1.2.5. Acesso aos logs / registros de erro;
- 1.1.2.6. Permissão e configuração para acesso remoto via rede wan;
- 1.1.2.7. As configurações de redes e impressoras;
- 1.1.2.8. Disco de boot dedicado do equipamento (como utilizar e gerar o start up de restauração do sistema operacional e presets);
- 1.1.2.9. Procedimentos de limpeza interna do equipamento;
- 1.1.2.10. Testes de phantom e calibração de qualidade de imagem;
- 1.1.2.11. Teoria geral e diagrama de bloco completo do equipamento;
- 1.1.2.12. Reinstalação de sistema operacional e software específicos (discos de restauração e/ou de instalação);
- 1.1.2.13. Adicionar, salvar ou alterar os presets do equipamento;
- 1.1.2.14. Configuração bloqueio e desbloqueio de exames no raw data;
- 1.1.2.15. Manobras e verificação das correntes e tensões nominais do quadro de alimentação principal do Equipamento médico hospitalar adquirido;
- 1.1.2.16. Verificação e ajuste da mesa;
- 1.1.2.17. Simulações de defeito, lista básica de defeitos/soluções.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer para aprovação do CONTRATANTE a descrição detalhada dos treinamentos a serem ministrados. Deverão constar, no mínimo, o formato, carga horária, materiais didáticos (impressos) e qualificação dos instrutores.

1.3. Para a realização dos treinamentos a CONTRATADA deverá:

- 1.3.1. Ministrar os treinamentos em língua portuguesa, exceto o treinamento técnico avançado que poderá ser efetuado em língua inglesa com tradução;
- 1.3.2. Fornecer todos os insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos;
- 1.3.3. Arcar com todas as despesas inerentes ao deslocamento e diárias de seu pessoal técnico;
- 1.3.4. Emitir certificado de participação individual, após a conclusão do treinamento, informando o conteúdo ministrado e a carga horária.
- 1.3.5. Caso a Unidade de Saúde constate que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional e equipe de engenharia clínica/equipe de manutenção para os hospitais contemplados neste certame, até o fim da vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens, quando aplicáveis, poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.

- 1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o período de 60 (sessenta) dias corridos após a realização dos treinamentos, canal de comunicação telefônico ou outro, direto com equipe técnica especializada, com o objetivo de prestar suporte e esclarecimento

de dúvidas técnicas relacionadas ao equipamento fornecido e à sua operação. O atendimento deverá ser realizado minimamente em horários e dias comerciais, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

- 1.5. A CONTRATADA deverá prover treinamento de aplicação/operacional de reciclagem para os equipamentos ofertados, 6 (seis) meses após realização do primeiro treinamento, conforme agenda prévia a ser definida entre CONTRATADA e HOSPITAL, no mesmo formato do primeiro treinamento.
- 1.6. A CONTRATADA deverá prover treinamento de aplicação/operacional de reciclagem para os equipamentos ofertados, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência da garantia, conforme agenda prévia a ser definida entre CONTRATADA e HOSPITAL, no mesmo formato do primeiro treinamento, com pelo menos 1 (um) dia de duração.
- 1.7. Estes treinamentos deverão ser executados pela CONTRATADA sem incidência de custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.8. O índice de aproveitamento no treinamento e os critérios de avaliação dos participantes serão definidos em comum acordo com o CONTRATANTE, porém será de responsabilidade da CONTRATADA efetuar o controle de presença dos participantes;
- 1.9. No caso de atualizações técnicas nos equipamentos, seus componentes, acessórios e softwares, em virtude de falhas de projetos ou alertas de tecnovigilância, a CONTRATADA deverá ministrar treinamentos adicionais à equipe técnica do contratante, durante a vigência da garantia do Ressonância magnética e demais itens da solução.
 - 1.9.1. Estes treinamentos deverão ser executados pela CONTRATADA sem incidência de custos adicionais para o CONTRATANTE.





MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO II

ITENS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA E ENDEREÇOS DE ENTREGA - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

NOME DO ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA - SP			UASG: 986945		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: KATTIA CIRSTINA DO NASCIMENTO					
LOCAL DE ENTREGA: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS III - MUNICÍPIO DE RANCHARIA – SP					
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 740, VILA RIGUETI, RANCHARIA – SP, CEP: 19600-120.					
CONTATO: TEL.: (11) 3068-2962				E-MAIL: administracao.saude@rancharia.sp.gov.br	
CRONOGRAMA DE ENTREGA					
Item	Especificações do item	Contratos	Quantidade Estimada de Parcelas	Quantitativo Estimado	Prazo de Entrega Estimado
1	EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA, DE DISPOSIÇÃO FIXA E CAMPO FECHADO DE 1,5 TESLA, FORÇA DE GRADIENTE MÍNIMA DE 30 MT/M, TAXADE GIRO (SLEW RATE) ENTRE 100 E 200 T/M/S. INCLUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE ENTREGA DESCENTRALIZADA, INSTALAÇÃO, TESTES DE ACEITAÇÃO, VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO,CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA	1º execução	1	1	120 dias



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO: EPA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA			UASG: 925856		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: JOVELINA MARIA SOUSA MATOS					
LOCAL DE ENTREGA: 1. POLICLINICA DE SANTARÉM; 2. POLICLÍNICA ALTAMIRA; 3. POLICLÍNICA BREVES:					
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. MOAÇARA, 66 - FLORESTA, SANTARÉM - PA, 68015-480; R. UBERLÂNDIA, 19 - JARDIM UIRAPURU, ALTAMIRA - PA, 68374-120; RUA JOSÉ RODRIGUES DA FONSECA, N/S, BREVES – PA, CEP.: 68800-000					
CONTATO: TEL.: (91) 40064274 ou 4006-4350				E-MAIL: cplsespa.nc@gmail.com	
CRONOGRAMA DE ENTREGA					
Item	Especificações do item	Contratos	Quantidade Estimada de Parcelas	Quantitativo Estimado	Prazo de Entrega Estimado
1	EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DE DISPOSIÇÃO FIXA E CAMPO FECHADO DE 1,5 TESLA, FORÇA DE GRADIENTE MÍNIMA DE 30 MT/M, TAXA DE GIRO (SLEW RATE) ENTRE 100 E 200 T/M/S. INCLUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE ENTREGA DESCENTRALIZADA, INSTALAÇÃO, TESTES DE ACEITAÇÃO, VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA	1º execução	3	3	120 dias



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO/PREF M.UBERLÂNDIA			UASG: 926922		
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO: ADENILSON LIMA E SILVA					
LOCAL DE ENTREGA: DIRETORIA DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO – DAD					
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. JOSÉ ANDRAUS GASSANI, Nº 3115; DISTRITO INDUSTRIAL ; UBERLÂNDIA – MG ; CEP: 38402-324					
CONTATO: TEL.: (34) 3239-2671 ou 3239-2985				E-MAIL: -	
CRONOGRAMA DE ENTREGA					
Item	Especificações do item	Contratos	Quantidade Estimada de Parcelas	Quantitativo Estimado	Prazo de Entrega Estimado
1	EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIAMAGNÉTICA, DE DISPOSIÇÃO FIXA E CAMPO FECHADO DE 1,5 TESLA, FORÇA DE GRADIENTE MÍNIMA DE 30 MT/M, TAXADE GIRO (SLEW RATE) ENTRE 100 E 200 T/M/S. INCLUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS DE ENTREGA DESCENTRALIZADA, INSTALAÇÃO, TESTES DE ACEITAÇÃO, VALIDAÇÃO DE FUNCIONAMENTO,CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA	1º execução	1	1	120 dias



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº

PROPONENTE:CNPJ:.....
ENDEREÇO:.....CIDADE:.....
TELEFONE:BANCO:AGÊNCIA:CONTA CORRENTE:
PRAÇA DE PAGAMENTO:.....

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE OFERTADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO C/FRETE	VALOR TOTAL C/FRETE
ICMS= % - R\$					
COFINS= % - R\$					
PIS= % - R\$					
PRAZOS					
DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
PARA ENTREGA DO PRODUTO:					
LOCAL DA ENTREGA:					



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

DADOS RELACIONADOS COM O PRODUTO

PRAZO DE VALIDADE:

TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM:

Quantidade de Unidades por Embalagem Primária;

Quantidade de embalagens primárias por embalagem secundária:

- A. Peso bruto da embalagem secundária;
- B. Medidas da embalagem secundária: Comprimento x Largura x Altura (C x L x A);
- C. Quantidade de embalagens secundárias por embalagem terciária (embalagem de transporte).

PROPOSTA

DATA:

ASS. REPRES. LEGAL DA EMPRESA:

FABRICANTE

NOME:

ENDEREÇO:

ATENÇÃO: Todos os dados indicados neste modelo devem constar da proposta.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º/2026

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XX/XX/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../2026, processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

--	--	--	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando houver.

3. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Saúde.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA - SP	UNIDADE	1
TOTAL:			1
1	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA	UNIDADE	3
TOTAL:			3
1	SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO/PREF M.UBERLÂNDIA	UNIDADE	1
TOTAL:			1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES DAS ADESÕES

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida juntamente como os Apêndices, e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE I DA ARP

QUADRO DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE II DA ARP

QUADRO DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Pregão:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

E-mail:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

APÊNDICE III DA ARP

PLANILHA DA ARP

Tabela contendo os limites de quantidade para órgãos não participantes:

ITEM	PRODUTO	QUANTITATIVO DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES	QUANTITATIVO MÁXIMO PARA CADA ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE
LOGÍSTICA EM SAÚDE DA SECRETARIA
EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

A UNIÃO por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília – DF, neste ato representada por seu Diretor, XXXXXXXXXXXX, em conformidade com a Portaria nº XXXXXXXX, publicada no Diário Oficial da União n.º XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o constante no Processo SEI nº xxx e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O cronograma de entrega:

ITEM	PARCELA	QUANTITATIVO (XXXXXXX)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA (ATÉ)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). *(Data da pesquisa que fixa o preço de referência do orçamento estimado)*

7.2. As demais condições para o reajustamento dos preços são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE**

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do objeto contratado inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, bem como de seguro;

9.1.18. Facultar à CONTRATANTE amplo acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do objeto contratado;



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

9.1.19. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

9.1.19.1. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

QUANDO FOR SEGURO GARANTIA:

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a R\$ XXXXX, correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

11.2. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

QUANTO FOR CARTA FIANÇA / CAUÇÃO / TÍTULO:

11.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a R\$ XXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.4. As demais condições para a prestação de garantia, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____